



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021 Nº 5991



ATOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 3.834, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções dos militares estaduais, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 16, de 4 de outubro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os efeitos financeiros decorrentes das promoções dos militares estaduais de 5 de outubro de 2021 serão implementados, observada a capacidade financeira e legal do Estado, a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º É garantida a implementação dos direitos dos militares estaduais, conforme disposto no art. 68 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, exceto quanto à remuneração respectiva ao Posto, que será implementada nos moldes do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O militar que preencher os requisitos de transferência para reserva remunerada no período de outubro de 2021 a março de 2022 fará jus à implementação de proventos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade do disposto na Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	4
CASA CIVIL	5
POLÍCIA MILITAR	6
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	13
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	19
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	20
SECRETARIA DA FAZENDA	21
SECRETARIA DA SAÚDE	22
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	26
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	31
ADAPEC	31
ADETUC	34
DETRAN	34
IGEPREV	34
JUCETINS	34
UNITINS	35
TRIBUNAL DE CONTAS	36
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	36
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	39

LEI Nº 3.835, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outra providência.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 18, de 7 de outubro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 4º

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação, destinada a:

.....

Art. 29.

§1º Os saldos credores acumulados por estabelecimentos de produtor rural e de cooperativa de produtores rurais que realizem operações e prestações de que tratam o inciso II do *caput* e o parágrafo único do art. 4º desta Lei, na proporção que estas saídas representem do total das operações realizadas pelo estabelecimento, podem ser transferidos, nos termos do regulamento e mediante a emissão pela autoridade competente que reconheça o crédito, sucessivamente:

I - a qualquer um de seus estabelecimentos, situados neste Estado;

II - a outros contribuintes situados neste Estado na aquisição de bens e insumos;

III - havendo saldo remanescente, a outros contribuintes deste Estado.

§2º A proporcionalidade a que se refere o §1º deste artigo, é obtida dividindo-se o valor das exportações do período pelo valor total das saídas promovidas pelo estabelecimento, no mesmo período.

§3º É vedada transferência de créditos de que tratam os incisos I, II e III do §1º deste artigo, nos termos do Regulamento, para contribuinte:

I - que usufrua de qualquer benefício ou incentivo fiscal;

II - que realize operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em volume superior a 20% por período.

.....

Art. 34.

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033;

II -

.....

d) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses;

III -

.....

c) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses.

Art. 44.

XXII - informar ao fisco estadual a totalidade das operações realizadas pelas instituições e intermediadores financeiros e de pagamentos, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferências de recursos, transações eletrônicas do sistema de pagamento instantâneo e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos bem como as transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas pelos beneficiários desses pagamentos, previstas na legislação, observado o parágrafo único deste artigo.

Art. 48.

Parágrafo único. Na hipótese de não recolhimento do imposto declarado na Guia de Informação e Apuração Mensal ou na Escrituração Fiscal Digital, e antes do procedimento não contencioso previsto no inciso I do art. 39, da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, a multa é de:

Art. 50.

XIV -

c) falta de entrega, nos prazos regulamentares, das informações prestadas pelas instituições e intermediadores financeiros e de pagamentos, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferências de recursos, transações eletrônicas e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, assim como as transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, previstas na legislação;

....." (NR)

Art. 2º O item 11 do Anexo IV à Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"11 ATOS RELACIONADOS A SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS PELA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO			
	Serviço	Unidade	Valor
11.1	Estadia de veículo apreendido e recolhido ao pátio da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, exceto quando pendente de liberação por parte da Polícia Judiciária;		

....." (NR)



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É revogado o item 11.17 e seus subitens, do 11.17.1 ao 11.17.6.2.2, do Anexo IV à Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

LEI Nº 3.836, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que institui as indenizações que especifica.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 19, de 26 de outubro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É prorrogado, até outubro de 2022, o período de que trata o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

LEI Nº 3.837, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a tabela 1.1 do item 1 do inciso I do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 21, de 19 de novembro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela 1.1 do item 1 do inciso I do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo Único a esta Lei, alterando-se exclusivamente a nomenclatura das unidades "Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares" e "Assessoria de Assuntos Parlamentares I", bem assim dos cargos de "Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares" e "Assessor de Assuntos Parlamentares I", os quais, doravante, são denominados de "Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília", "Assessoria de Representação em Brasília", "Secretário Extraordinário de Representação em Brasília" e "Assessor de Representação em Brasília", mantidos os símbolos, quantitativos e seus atuais ocupantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.837, de 15 de dezembro de 2021.

**“ANEXO II À LEI 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.
QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - GOVERNADORIA

1.1 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Secretaria Particular do Governador	Secretário Particular do Governador	DAS-1	1
Secretaria Extraordinária de Parcerias Público-Privadas	Secretário Extraordinário de Parcerias Público-Privadas	DAS-1	1
Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas	Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas	DAS-1	1
Assessoria de Participações Sociais e Políticas de Governo	Assessor de Participações Sociais e Políticas de Governo	DAS-1	1
Secretaria Extraordinária de Políticas de Governo Descentralizadas	Secretário Extraordinário de Políticas de Governo Descentralizadas	DAS-1	1
Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília	Secretário Extraordinário de Representação em Brasília	DAS-1	1
a) Assessoria de Representação em Brasília	Assessor de Representação em Brasília	DAS-4	1
Assessoria Especial do Gabinete do Governador I	Assessor Especial do Gabinete do Governador I	DAS-2	8
Assessoria Especial do Gabinete do Governador II	Assessor Especial do Gabinete do Governador II	DAS-3	6
Assessoria Especial do Gabinete do Governador III	Assessor Especial do Gabinete do Governador III	DAS-4	15
Assessoria Especial do Gabinete do Governador IV	Assessor Especial do Gabinete do Governador IV	DAS-5	15
Assessoria Especial do Gabinete do Governador V	Assessor Especial do Gabinete do Governador V	DAS-6	15
Assessoria Especial de Imprensa do Gabinete do Governador	Assessor Especial de Imprensa do Gabinete do Governador	DAS-2	1
Chefia de Gabinete do Governador	Chefe de Gabinete do Governador	DAS-1	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	5
Assessoria Geral de Cerimonial	Assessor Geral de Cerimonial	DAS-4	1
Assessoria de Assuntos Internacionais	Assessor de Assuntos Internacionais	DAS-4	1
Assessoria de Relações Públicas	Assessor de Relações Públicas	DAS-4	1
Secretaria Particular do Vice-Governador	Secretário Particular do Vice-Governador	DAS-4	1
Assessoria Especial do Vice-Governador I	Assessor Especial do Vice-Governador I	DAS-4	1
Assessoria Especial do Vice-Governador II	Assessor Especial do Vice-Governador II	DAS-5	4
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria Especial Técnica	Assessor Especial Técnico	DAS-4	2
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DAI-1	1
Assessoria de Gabinete III	Assessor de Gabinete III	DAI-1	2
Gabinete do Secretário da Governadoria	Secretário da Governadoria	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria de Gabinete III	Assessor de Gabinete III	DAI-1	1
Chefia da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-4	1
Superintendência de Administração e Finanças	Superintendente de Administração e Finanças	DAS-3	1
a) Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
b) Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
c) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
d) Gerência de Transporte	Gerente de Transporte	DAI-1	1
e) Gerência Operacional do Palácio	Gerente Operacional do Palácio	DAI-1	1
f) Gerência da Unidade Receptiva do Cantão	Gerente da Unidade Receptiva do Cantão	DAI-1	1
Diretoria de Planejamento e Convênios	Diretor de Planejamento e Convênios	DAS-4	1
Diretoria de Serviço Aéreo	Diretor de Serviço Aéreo	DAS-4	1

”(NR)

LEI Nº 3.838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em Comissão de Natureza Especial, que têm por finalidade a prestação de serviços de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente, à Mesa Diretora, às Lideranças, e às Comissões Permanentes, com os símbolos, quantitativos, níveis e remuneração, são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º Os cargos de provimento em Comissão do grupo de assessoramento político-parlamentar, com os símbolos, níveis e quantitativos, são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 3º A remuneração atribuída aos cargos de provimento em comissão de que trata o art. 2º é a constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, com os símbolos, quantitativos e remuneração, são os especificados no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. É de recrutamento restrito aos servidores efetivos, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Procurador-Geral da Assembleia, Diretor de Área, Diretor, Coordenador, Assistente de Gabinete e de qualquer outro que vier a ser criado na Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa.

Art. 5º É devida indenização aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ou requisitados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nomeados para o exercício de cargo em comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

Art. 6º Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ou requisitados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nomeados para o exercício de cargo em Comissão de Natureza Especial e do grupo de assessoramento político-parlamentar poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da Gratificação fixada para o referido cargo, a título de indenização.

Art. 7º São revogadas a Lei 3.471, de 27 de maio de 2019, a Lei nº 3.663, de 8 de maio de 2020 e a Lei 3.737, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.838, de 21 de dezembro de 2021.

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL DA ESTRUTURA DA MESA DIRETORA, LIDERANÇAS, COMISSÕES PERMANENTES E ASSESSOREMTO PARLAMENTAR - CNE.

Denominação	Símbolo	Qtde
Assessor Especial Parlamentar da Presidência	CNE-1	1
Assessor Especial Parlamentar	CNE-1	23
Ajudante de Gabinete da Presidência Pleno	CNE-1	1
Ajudante da Presidência	CNE-2	2
Ajudante da Vice-Presidência Pleno	CNE-2	2
Ajudante de Apoio à Atividade Parlamentar	CNE-2	12
Ajudante de Liderança de Governo Pleno	CNE-2	1
Ajudante de Lideranças Pleno	CNE-2	5
Ajudante de Secretário Pleno	CNE-2	4
Assessor Membro da Presidência	CNE-3	2
Assessor Membro da Vice-Presidência	CNE-3	2
Assessor Membro de Distribuição de Proposições	CNE-3	12
Assessor Membro de Líder do Governo	CNE-3	1
Assessor Membro de Lideranças	CNE-3	5
Assessor Membro de Secretário	CNE-3	4
Assessor de Gestão da Vice-Presidência	CNE-4	6
Assessor de Gestão de Líder do Governo	CNE-4	3
Assessor de Gestão de Lideranças	CNE-4	15
Assessor de Gestão de Secretário	CNE-4	12
Assessor de Gestão e Apoio à Atividade Parlamentar	CNE-4	36

Assessor Parlamentar Pleno da Presidência	CNE-5	8
Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições	CNE-6	24
Ajudante Parlamentar da Presidência	CNE-6	1
Ajudante Parlamentar Júnior da Presidência	CNE-7	1
Ajudante Intermediário da Vice-Presidência	CNE-8	6
Ajudante Intermediário de Apoio à Atividade Parlamentar	CNE-8	36
Ajudante Intermediário de Lideranças	CNE-8	15
Ajudante Intermediário de Secretário	CNE-8	12
Ajudante Intermediário de Liderança do Governo	CNE-8	3
Assistente Parlamentar Intermediário da Presidência	CNE-8	8
Assistente Parlamentar Júnior da Presidência	CNE-9	3
Auxiliar Parlamentar da Presidência	CNE-11	5

ANEXO II À LEI Nº 3.838, de 21 de dezembro de 2021.

TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNE

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CNE-1	5.437,50	1.812,50	7.250,00
CNE-2	4.800,00	1.600,00	6.400,00
CNE-3	3.825,00	1.275,00	5.100,00
CNE-4	3.150,00	1.050,00	4.200,00
CNE-5	2.700,00	900,00	3.600,00
CNE-6	2.250,00	750,00	3.000,00
CNE-7	1.575,00	525,00	2.100,00
CNE-8	1.350,00	450,00	1.800,00
CNE-9	1.237,50	412,50	1.650,00
CNE-10	1.125,00	375,00	1.500,00
CNE-11	975,00	325,00	1.300,00

ANEXO III À LEI Nº 3.838, de 21 de dezembro de 2021.

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR - GAPP

GABINETE PARLAMENTAR			
Denominação	Nível	Símbolo	Qtde
Ajudante de Gabinete Parlamentar Pleno	CNE	CNE-1	24
Assistente Parlamentar de Imprensa	-	GAPP-6	24
Denominação	Nível	Símbolo	Qtde/Gabinete
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-1	GAPP-1	15
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-2	GAPP-2	18
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-3	GAPP-3	21
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-4	GAPP-4	23
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-5	GAPP-5	26
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-6	GAPP-6	29
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-7	GAPP-7	32
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-8	GAPP-8	37
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-9	GAPP-9	40
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-10	GAPP-10	43
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-11	GAPP-11	47
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-12	GAPP-12	52
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP-13	GAPP-13	60

ANEXO IV À LEI Nº 3.838, de 21 de dezembro de 2021.

TABELA DE VALORES DOS CARGOS DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR - GAPP

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
GAPP-1	3.825,00	1.275,00	5.100,00
GAPP-2	3.150,00	1.050,00	4.200,00
GAPP-3	2.700,00	900,00	3.600,00
GAPP-4	2.475,00	825,00	3.300,00
GAPP-5	2.250,00	750,00	3.000,00
GAPP-6	2.025,00	675,00	2.700,00
GAPP-7	2.140,00	600,00	2.400,00
GAPP-8	1.575,00	525,00	2.100,00
GAPP-9	1.462,50	487,50	1.950,00
GAPP-10	1.350,00	450,00	1.800,00
GAPP-11	1.237,50	412,50	1.650,00
GAPP-12	1.125,00	375,00	1.500,00
GAPP-13	975,00	325,00	1.300,00

ANEXO V À LEI Nº 3.838, de 21 de dezembro de 2021.

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento R\$
Diretor-Geral	CEA-01	1	19.334,35
Procurador-Geral	CEA-02	1	12.083,98
Presidente da CPL		1	
Diretor de Área		7	
Controlador Interno		1	
Ouvidor-Geral		1	
Chefe de Assessoria Policial Militar		1	
Chefe de Assessoria Bombeiro Militar		1	
Subprocurador-Geral	CEA-03	1	10.271,38
Assessor Jurídico da Presidência		1	
Diretor		25	
Subchefe da Assessoria Policial Militar		1	
Ajudante de Ordens	CEA-04	1	7.250,38
Coordenador		45	
Chefe do Núcleo do Acompanhamento da Assessoria Policial Militar		1	
Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral	CEA-05	4	4.833,59
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral		3	
Assistente de Gabinete de Diretoria de Área		9	
Assistente de Gabinete da CPL		2	
Assistente de Gabinete da Procuradoria-Geral		1	
Assistente de Gabinete da Subprocuradoria-Geral		1	
Assistente de Gabinete da Presidência		1	
Assistente de Contratos e Convênios		1	
Assistente de Gabinete - I		1	
Assistente de Gabinete - II		1	

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.733 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade do art. 42 da Lei 3.252, de 31 de julho de 2017, resolve:

DESIGNAR

para compor o Conselho de Política Cultural do Tocantins - CPC/TO, no biênio 2020/2022, os seguintes representantes da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC:

1. HERCY AYRES RODRIGUES FILHO, na função de Titular, em substituição a Jairo Soares Mariano, designado no Ato nº 438 - DSG, de 23 de março de 2021, publicado na edição 5.851 do Diário Oficial do Estado;
2. JOCÉLIA GOMES DA COSTA, na função de Suplente, em substituição a Mounira Alves Hawat, designada no Ato nº 803 - DSG, de 13 de agosto de 2020, publicado na edição 5.665 do Diário Oficial do Estado;
3. EDLUSA PORTELA VASCONCELOS, na função de Suplente, em substituição a Núbia Maria Cursino Machado, designada no Ato nº 438 - DSG, de 23 de março de 2021, publicado na edição 5.851 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021; 200° da Independência, 133° da República e 33° do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.734 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Contabilidade - DAS-4, da Secretaria da Saúde, a partir de 22 de dezembro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.735 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

MARIANA ALTOE COPPO para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Unidade Porte 1 - DAI-2, da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 1.929 - CSS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 13, de 1º de fevereiro de 2021, resolve

MANTER

cedido ao Município de Buriti do Tocantins o Assistente Administrativo EVILÁSIO MELO DA SILVA, matrícula 811110-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.950 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

MANTER

cedida ao Estado de Goiás a Assistente Administrativa RENATA ALBUQUERQUE OLIVEIRA, matrícula 995566-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.951 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 43, de 8 de dezembro de 2021, resolve

MANTER

cedidas ao Município de Porto Nacional as servidoras adiante indicadas, Enfermeiras, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. DOMINGAS THAYSE PEREIRA RIBEIRO, matrícula 11128941-2;
2. KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL, matrícula 1274899-1;
3. LORENA MARTINS VILELA, matrícula 1140450-1.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.952 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 43, de 8 de dezembro de 2021, resolve

MANTER

cedido ao Município de Porto Nacional o Extensionista Rural MARCOS GEOVANI MARTINS DA SILVA, matrícula 11571497-1, integrante do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.953 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 43, de 8 de dezembro de 2021, resolve

MANTER

cedida ao Município de Porto Nacional a Assistente Administrativa BÁRBARA KAROLINE BEZERRA LIRA, matrícula 11185759-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.954 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 41, de 8 de dezembro de 2021, resolve

M A N T E R

cedido ao Município de Miranorte o Assistente Administrativo FRANCISCO GASPAR SOUZA DA CRUZ, matrícula 139339-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.955 - CSS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 2, de 18 de fevereiro de 2020, resolve

M A N T E R

cedido ao Município de Itapiratsins o Operador de Máquinas ANTONIO LUIZ DA FONSECA SILVA, matrícula 11180528-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.956 - EX, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

MILTON FERREIRA CASTRO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Contabilidade - DAS-4, da Secretaria da Saúde, a partir de 22 de dezembro de 2021.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.957 - EX, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 22 de dezembro de 2021.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.958 - EX, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

VAGNER ARAÚJO SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Unidade Porte 1 - DAI-2, da Secretaria da Saúde, a partir de 22 de dezembro de 2021.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP) DO QUADRO DE PRAÇAS DE SAÚDE (QPS)****EDITAL Nº 16 - PMTO - CFP/QPS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O Coronel QOPM Marizon Mendes Marques, Presidente da Comissão do Concurso Público, torna público o resultado provisório da avaliação médica e odontológica, referente ao concurso público para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) do Quadro de Praças de Saúde (QPS) da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO).

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos na avaliação médica e odontológica, na seguinte ordem: cargo/área técnica, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 CARGO: ALUNO-SOLDADO DO QPS - ÁREA TÉCNICA: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 10000172, Alan Henrique Patricio da Silva/10000477, Andre Tavares da Silva/10000902, Bruna Ferreira da Silva/10000609, Douglas da Silva Moreira/10001453, Gizelle Costa Amorim/10000196, Guilherme Lopes da Fonseca/10001219, Juliana Santos Andrade/10000024, Juliana Sousa de Almeida/10000375, Karinne Rocha Gomes/10000867, Karoline Cunha Sousa/10000056, Karoline Machado de Oliveira/10000105, Lanna Mirley Lima Pires/10001296, Luana da Silva Santos/10000151, Lucas Rufino Borges Machado/10001243, Luciana Matos Coelho/10000247, Lylilam Lopes dos Santos/10001363, Mayana Pereira Coimbra/10000769, Mila Katiely Ramos Santana/10000975, Milena Regina de Azevedo/10000581, Raniele Menezes de Carvalho Lopes/10000518, Ricardo Linhares Rodrigues/10000168, Rodrigo Fernandes Santos/10000467, Rosana Cunha Viegas/10001268, Sarah Lima Campos/10001518, Thalita Andrade Morelli/10000797, Valeria Lays Pereira Araujo Martins/10000391, Weverthonn Jhordan Cortes Ferreira.

1.1.2 CARGO: ALUNO-SOLDADO DO QPS - ÁREA TÉCNICA: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL 10000164, Apoena Erika Melo Lima/10000925, Daiane Araujo de Jesus.

2. DO RECURSO DA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

2.1 Os candidatos INAPTOS na avaliação médica e odontológica poderão solicitar os documentos atinentes à sua avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório desta etapa, nos dias 22 a 27 de dezembro de 2021, somente pelo endereço eletrônico: recursosavaliacaomedica2021@pm.to.gov.br.

2.1.1 A solicitação dos documentos atinentes à avaliação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome, número de inscrição e CPF do candidato.

2.1.2 A interposição do recurso dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante no ANEXO I deste Edital, que deve ser assinado e digitalizado a fim de ser enviado ao endereço eletrônico contido no item 2.1 deste Edital, sob pena de não recebimento.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recurso cujo teor desrespeite a Junta de Saúde ou a Comissão do Concurso será preliminarmente indeferido.

2.4 A Comissão do Concurso não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

2.5 Não será aceito recurso via postal, fora do prazo, entregue pessoalmente, ou em desacordo com este edital.

2.6 Não será admitido qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração em relação a decisão da Comissão do Concurso.

2.7 Todos os recursos serão analisados e a decisão da Comissão do Concurso será encaminhada ao candidato recorrente pelo endereço eletrônico em que foi enviado o respectivo recurso.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final da avaliação médica e odontológica será publicado no Diário Oficial do Estado de Tocantins e divulgado na internet, no endereço eletrônico: <https://www.to.gov.br/pm/>, na data provável de 13 de janeiro de 2022.

CORONEL QOPM MARIZON MENDES MARQUES
Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO
RESULTADO PROVISÓRIO - AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

DADOS DO CANDIDATO

Nome: _____
Inscrição: _____
CPF: _____
QUADRO: () QPE () QPS () QPPM
Município de realização da Avaliação: _____

SOLICITAÇÃO

Como candidato(a) ao concurso de Aluno-Soldado da PMTO, solicito revisão do resultado provisório na avaliação médica e odontológica, pelos seguintes motivos:

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) candidato(a)

INSTRUÇÕES

O(a) candidato(a) deverá:

- preencher todos os campos deste formulário e assiná-lo, digitalizá-lo e enviá-lo no endereço eletrônico indicado;
- apresentar argumentação lógica e consistente;
- caso necessário, anexar a este formulário documentos comprobatórios, os quais deverão ser digitalizados e encaminhados juntamente com o recurso;
- cumprir todas as disposições contidas no item 2 deste Edital;
- respeitar todas as instruções acima. O desrespeito a qualquer uma delas resultará no indeferimento do recurso.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP) DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QPPM)

EDITAL Nº 17 - PMTO - CFP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Coronel QOPM Marizon Mendes Marques, Presidente da Comissão do Concurso Público, torna público o resultado provisório da avaliação médica e odontológica, referente ao concurso público para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO).

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos na avaliação médica e odontológica, na seguinte ordem: cargo/sexo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 CARGO: ALUNO-SOLDADO QPPM/FEMININO 30000526, Acsa Nascimento Alves/30040188, Adriana Guimaraes Barbosa Ferreira/30035418, Adriele Ferreira Sampaio/30003258, Aliane Felipe Silva/30004772, Allyne Pawlowska Oliveira Barbosa/30004978, Amanda Alencar da Silveira/30038910, Amanda Andrade Diniz/30007984, Ana Claudia Rodrigues Cardoso/30012748, Ana Cristina Mollo/30014677, Ana Flavia Nogueira Machado/30004525, Ana Gabriela Rocha Noletto/30015689, Ana Paula Amorim Lino/30055528, Ana Paula Goncalves de Sousa/30028842, Ana Paula Oliveira Nunes/30009324, Anaeth Oliveira Gurgel/30000632, Andreia Gualberto Pereira/30008276, Andressa Martins Castanheiro/30007912, Anna Karolynne Pereira dos Santos Silva/30000201, Anne Karoline Kolling Higaki/30016842, Bianca Estavarengo/30011742, Brenda Karine Silva Rodrigues Mendes/30042772, Bruna Cunha Martins/30048963, Camila Ferreira da Silva/30003324, Camila Gomes da Silva/30004029, Camila Guedes Matos/30014835, Camila Soares de Oliveira Guajajara/30014859, Carolina de Almeida Rodrigues/30009690, Cindy Naiara Ferreira dos Santos/30045411, Cynthia Barros Lima/30056225, Danusa Figueiredo de Sousa Dias/30012158, Delane Inacio Martins/30005563, Delice Barbosa de Carvalho/30006583, Elda Chaves de Macedo/30017984, Ennilara Lisboa Silva/30005466, Ercilia Bento Gomes/30045562, Erika Patricia Gomes da Silva/30031126, Gabriela Barros Belem/30022452, Gabriela Carolina Alves de Souza/30014175, Gabriela Lima de Miranda/30010354, Giovanna Cordeiro Queiroz/30023452, Giselle Rocha da Silva/30007694, Gleyciane Pereira da Silva/30021412, Hanair Rodrigues da Silva Pereira/30006202, Ihana dos Santos Rosa/30036995, Ilana Patricia Silva Braga/30025833, Ingrid Lorrainy da Silva Oliveira/30019720, Isabel Coelho Bezerra/30025250, Isabela Martins Pereira Viana Nunes Leal/30030905, Isadora Santos Vieira/30002051, Jackelynne Batista dos Anjos/30000911, Janny Oliveira dos Reis/30042679, Jayne de Sousa Silva/30021376, Jennepher Louhany Ribeiro Duarte/30025612, Jennifer Monique Martins de Abreu/30032379, Jessica Barros Aguiar Silva/30031574, Jessica Maira Rocha dos Santos/30004700, Jessica Moyra da Silva Soffa/30032634, Julia Rodrigues Costa/30032479, Karoliny Sardeiro de Souza/30043067, Kassia Sinthia Felinto Carmo/30027834, Lara Karine Lopes Pimenta/30039954, Larissa Silva de Assis Oliveira/30012370, Leia Santos Nazareth/30004552, Livia Nayanne de Lemos Barbosa/30029584, Luana Colavite Cirino de Lima/30029213, Luana Eckert de Almeida/30022663, Luana Pereira da Silva/30009376, Ludmylla Costa e Silva/30005574, Maelly de Oliveira Silva/30000332, Maira Pereira Maia/30025152, Mara Barros Carneiro de Carvalho/30022688, Marcela Resende Barreto e Melo/30026610, Marcia Farias da Silva/30023313, Maria Clara Wolney Sousa Melo/30009022, Maria Rafaela Graciliano Lima/30010954, Mariana de Araujo Lage/30010113, Mariana Marinho Montelo Brito/30011719, Mariana Monteiro Maia/30008668, Mariana Noletto Mengue Pereira/30049446, Mariana Ribeiro Nunes/30016706,

Marianne Brandao Rios/30025633, Mariany Rocha/30032182, Mayny Turibus de Sousa/30038875, Michalany Turibio Gloria/30039753, Milla Rocha Rodrigues/30002084, Mirella Barbosa Camelo/30021534, Mona Lisa Menezes Ferreira/30018058, Monica Alencar Araujo/30011984, Mylenna Alves Martins/30009992, Naiane Santos Carvalho/30046698, Naphayra Anusca Sousa Araujo/30030397, Nathalia Pereira Barros/30003871, Nathally Mickaelly da Costa Sales/30026411, Petrins Sheron Ferreira Cortez/30035225, Polyane Estevam da Silva/30017860, Rayane Gomes Lima Freitas/30002990, Rayanne Silva de Oliveira Fernandes/30039539, Rayssa Rossana Reinaldo Leao/30023065, Rebeca Silva Lima/30025324, Samantha da Silva Nepunuceno/30030917, Sara Santos Briglia/30038269, Sayomara Franco Caldas/30025164, Sejana Karita Costa Lima Prazeres/30058494, Silvia Mendes Sena Santos/30028205, Suzaira Bruzi Nogueira Oliveira Menezes de Sousa/30035468, Suzana Lopes Negreiros/30000101, Tamiris dos Santos de Moraes/30045768, Tatiely Ribeiro da Costa/30048557, Thais Luna do Carmo/30000827, Thaiz Kawamy Pinheiro de Oliveira/30024111, Thallya Nobrega Oliveira/30028932, Thaylla Fernandes Moraes/30034422, Tirsia Coelho Vieira/30028337, Vanderleia Ramos Carvalho Gonçalves/30029612, Veronica de Sena Grutt/30009996, Zaine Castro Corcino.

1.1.1.1 Relação das candidatas amparadas pelo subitem 3.6.1 do Edital nº 7 - PMTO - CFP, de 13 de julho de 2021, consideradas aptas provisoriamente na avaliação médica e odontológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome da candidata em ordem alfabética.

30004285, Julianna Milhomem da Silva.

1.1.2 CARGO: ALUNO-SOLDADO QPPM/MASCULINO
30018672, Abimael Ferreira dos Santos/30052495, Adailso Alves Carvalho/30009412, Adalberto Firmino da Silva Junior/30007535, Adalto Pereira Cardoso/30000558, Adler Ariel Costa de Assis/30041325, Adriano Cury Alves Aquino/30030535, Adriano Ferreira dos Santos/30017937, Adriano Nunes Tavares/30024871, Aelcio Lima Castilho/30018333, Aessio Reis Coelho/30007125, Agnelio Alves da Silva Neto/30020394, Ailton Magno Venancio da Silva/30041128, Ailton da Costa Braga/30026570, Alain Neves Lima/30034878, Alan Aldo do Vale/30032144, Albert Jasley da Silva Teixeira/30003860, Aldemir Gomes da Silva Filho/30005336, Aldo Francisco de Oliveira Cruz/30014900, Alessandro Correia da Silva/30044151, Alex Borges Sodre/30027318, Alex da Cruz Souza/30020215, Alex de Assis Sao Leao/30032150, Alex Francisco de Sousa Queiroz/30047785, Alex Lopes Lino Borges/30015311, Alex Nogueira Queiroz/30008108, Alex Pereira de Sousa/30047601, Alex Rocha Faria/30046200, Alexandre Moura Correia/30006123, Alexandre Silva Terencio/30010321, Alison Ayres Batista/30020657, Alisson Dias de Magalhaes/30001398, Alisson dos Santos Silva/30007927, Alisson Gomes de Alarcao Silva/30022908, Alisson Gomes dos Santos/30007529, Alisson Martins Rocha/30004217, Allan Victor Ferreira Cavalcante/30012790, Allyson Antonio Pereira/30046506, Alvaro Prado Medeiros/30034770, Alvaro Ramon Santana da Costa/30051111, Alvino Maximo Ferreira Junior/30027748, Amom Darcy Silva Lima/30039653, Anderson Alves de Sousa/30016402, Anderson de Carvalho Pereira/30011758, Anderson dos Santos Costa/30036454, Andre Antunes de Carvalho/30030657, Andre Barros de Oliveira Costa/30006674, Andre da Silva Luz/30016875, Andre Evangelista Neves/30000609, Andre Felipe Bentes Alves/30016881, Andre Gonzaga Aires/30004337, Andre Henrique Alves Pereira/30029842, Andre Luiz Fagundes da Silva/30005249, Andre Phellipe Aguiar Vasconcelos/30041316, Andrei de Castro Pereira/30046260, Andrey Sales de Souza/30035932, Angelo Emanuel Costa Wanderley/30007616, Antelmo Benvindo do Espirito Santo/30016574, Anthony Augusto Costa dos Santos/30007349, Antone Silva Pereira de Almeida/30014115, Antonio Andessen de Araujo Ramalho/30039030, Antonio Charles da Silva Serpa/30021173, Antonio de Sousa Almeida Junior/30003411, Antonio Ezequiel de Souza Santos/30002265, Antonio Marcio Cardoso Sousa/30003910, Antonio Marcos Domingos da Silva/30005137, Antonio Marcos Lima/30039667, Antonio Rodrigues dos Santos Neto/30005156, Antonio Vinicius Honorato de Souza/30008705, Antonys Chagas Santos Mendes/30049631, Ariel Correa de Cerqueira/30020816, Ariel Silva Gomes/30021821, Arthur Alves Lourenco/30036643, Arthur Luiz Albino da Silva/30019613, Artur Gomes Aquino da Silva/30013865, Artur Neto Damascena/30014747, Aureo Costa da Silva/30044598, Azafe Bandeira de Oliveira/30038924, Brant Tavares Silva/30010280, Brendall Barbosa da Franca/30022344, Brenno Soares Silva/30006852, Breno Ferreira Monteiro da Cunha/30000934, Breno Higor Aquino de Carvalho Portillo/30000303, Breno Pinto Ramalho/30000232, Breno Romes de

Sousa Pereira/30038536, Brunno Oliveira do Couto/30021508, Bruno Andrade Barreto/30000071, Bruno de Souza Barros/30006773, Bruno Guimaraes de Oliveira/30003830, Bruno Henrique Alves Mota/30057117, Bruno Rodrigues de Farias/30003089, Bruno Santos da Silva/30021411, Bruno Vieira Lima Pinheiro/30016871, Caina Patricio de Araujo Campos/30035033, Caio Ferreira Lima/30016770, Caio Henrique de Araujo/30023820, Caio Pablo Chagas Xavier/30004333, Caio Vieira Florindo/30029631, Caio Vinicius Lemos Oliveira de Souza/30012184, Caique Romario Moura Souza/30021485, Cairo Pires dos Santos Rocha/30018760, Carlos Alberto dos Santos Junior/30029848, Carlos Augusto Alves Jardim/30018512, Carlos Bonfim Lopes Lemos/30032393, Carlos Bruno da Camara Santos/30028734, Carlos Daniel Lino Barbosa Nogueira/30009256, Carlos Eduardo Ferreira de Sousa/30010128, Carlos Eduardo Pereira Santos/30032330, Carlos Fagner de Jesus de Carvalho/30038692, Carlos Henrique Alves da Paixao/30008580, Carlos Magno Araujo Silva/30024900, Carlos Ramon Mendes de Sousa/30011857, Cassio Melo Martins Junior/30017919, Cassio Michael Paiva Nunes/30004106, Celso Sergio Alves/30008373, Cesar Sergio Alves/30000055, Cezar Augusto de Oliveira Lemos/30012537, Christopher Rocha Gomes/30001320, Cicero Magalhaes Lima/30000496, Cleandro Cacicano Quixabeira/30024088, Cleber Jorge Coelho/30014748, Cleidson Augusto da Silva Santos/30002998, Clenio dos Santos Rodrigues/30005939, Cleyver Parraio Mesquita/30007596, Clodeones Oliveira Marques Junior/30023077, Cristian Bezerra de Oliveira/30046749, Daniel Chaves de Macedo/30004753, Daniel Coutinho Barbosa/30000612, Daniel de Castro Moura/30004393, Daniel Felipe Rigoli/30038386, Daniel Ferreira Cabral/30022651, Daniel Moura de Souza/30022986, Daniel Rocha Mota/30015300, Daniel Rodrigues Reis/30033873, Daniel Souza Lima/30003645, Danillo de Sousa Nascimento/30025855, Danillo Monteiro Matos/30004527, Danillo Ventura da Silva/30037540, Danilo Carvalho Nascimento/30024735, Danilo Dias da Silva/30055573, Danilo dos Reis Santos/30057039, Danilo Gomes Rodrigues/30009783, Danilo Henrique Rocha Filgueiras/30046595, Danilo Soares Coelho/30030627, Danyel de Moraes Avelino/30045001, Danyello Resplandes de Almeida/30031479, Darcio Dantas Santos/30018792, Darlen Lopes Pereira da Silva/30024407, Darlir Pereira Rodrigues/30001521, Davi Cirqueira Carvalho/30040813, Davi Rodrigues de Oliveira/30002879, David Gustavo Soares de Almeida/30018965, David Ribeiro da Conceicao/30033826, Deggrizer Evangelista Peres/30056769, Deivid Junior Pinto de Matos/30021445, Delcio Lima de Borba Junior/30024994, Delmiro da Silva Dias/30002672, Delson Fernando Bomfim Neto/30013697, Dener Brito de Almeida/30020063, Denes Guimaraes Ferreira/30021026, Denis Ferreira de Melo/30000154, Derek Herminio Siriano Bessegatto/30019201, Deyvisson Costa Santos/30036806, Dheyyeson da Costa Lessa/30045388, Dhiemy Meireles da Cunha/30027530, Dhyonatta Lima Meneses/30016550, Diego Arruda Cavalcante/30058077, Diego de Oliveira Assis de Paiva/30008037, Diego de Souza Ferreira/30007901, Diego Lacerda dos Santos Costa/30004421, Diego Lima Marques/30014169, Diego Mateus Almeida Silverio/30024471, Diego Paulino Monteiro Lima/30021965, Diego Soares de Amorim/30002523, Diego Tavares Costa/30011903, Dilber Martins de Souza Cardoso/30006627, Dilson Filho Avelino Batista/30019316, Dinael de Oliveira Barbosa/30002172, Diogenes Carvalho Pinheiro/30037223, Diogenes Guimaraes Carvalho/30018268, Diogo Bonifacio de Souza/30034865, Diogo Sotero Campos/30027343, Dione Rodrigues dos Santos/30022157, Diones dos Santos Noronha/30023860, Djeison Xavier Custodio Sousa/30039526, Douglas Derkian Santana Silva/30008408, Douglas Ferreira Chaves/30013345, Douglas Filipe Dias Viana/30051336, Douglas Goncalves de Araujo/30003266, Douglas Hercules Ribeiro Matos/30003960, Douglas Martins Sousa/30001056, Douglas Neres Borges/30025624, Douglas Resende Milhomem/30013858, Douglas Serafim Abrenhosa/30011859, Duilio Gualberto dos Santos/30032583, Dylan Rodrigues Soterio/30026481, Dyonatan de Oliveira Castro de Sousa/30003843, Eberson Corado Lopes/30000600, Eddie Lawson Ribeiro Martins/30020487, Ederjofre Victor de Castro Aguiar/30042128, Edielson Sousa Deolindo/30054573, Edilio dos Santos Lima/30014251, Edilon Francisco Silva Junior/30023401, Edimilson de Souza Ferreira/30034281, Edir Junior Duarte Baierle/30036426, Edson de Jesus Ribeiro Junior/30043059, Edson Junior Costa Neiva/30022027, Eduardo Costa Silva Santos/30005182, Eduardo de Assis Marques Rego/30015593, Eduardo Dias de Oliveira/30002102, Eduardo e Silva/30016862, Eduardo Felipe da Silva Guedes/30027562, Eduardo Ferreira Marques/30033293, Eduardo Milhomem Santana Oliveira/30058407, Eduardo Rodrigues de Araujo Ledo/30017966, Eduardo Rodrigues de Melo/30029516, Eduardo Rodrigues Ferro/30031454, Elbes de Souza Oliveira/30044349, Eliécim Alves

Carvalho Neto/30019161, Elielson Rocha Sales/30012962, Eliezer Pereira Felix/30036577, Eliseu Fernandes de Oliveira/30014529, Elivan Batista dos Santos/30025864, Elmir Marques de Siqueira/30001563, Elton Jhon Curcino dos Santos/30000407, Eluede de Sousa Matos Filho/30002113, Elvis Linhares Rosa/30003967, Emerson Almeida de Sousa/30019515, Emerson da Silva Leite/30000584, Emerson de Oliveira Rodrigues dos Santos/30021159, Ennaldo Eduardo de Deus do Carmo/30015973, Eraldo Nunes Cumaru/30030907, Eric Gesse de Amorim Rodrigues/30009344, Eric Martins Ribeiro da Silva/30034769, Erick de Lima Meireles/30005898, Erick Victor de Meneses Souza/30040656, Ermeson Alves Gomes/30018885, Ernesto Alves de Oliveira Filho/30034717, Euler Marques Silva/30024565, Eurinaldo Ferreira de Andrade Sousa/30018540, Evandinei Lima Rodrigues/30001721, Everton Carvalho da Silva/30001429, Ewerton Sergio Soares Lima/30002119, Ezequiel Gomes Barbosa/30027456, Fabiano da Barra de Oliveira/30050834, Fabio Fernandes dos Reis/30052030, Fabio Gabriel Alves da Rocha/30001115, Fabio Marinho Milhomem/30041189, Fabricio da Luz Carvalho/30014174, Fabricio Douglas Rodrigues Gomes/30032185, Fagner Silva Batista dos Santos/30024886, Felipe Alves Gama/30000086, Felipe Augusto Lovato da Rocha/30000481, Felipe Barbosa de Lima/30000466, Felipe Batista de Andrade/30012939, Felipe Bessa Carvalho Carneiro/30038496, Felipe Chaves Santos/30016025, Felipe da Silva Costa/30029461, Felipe de Araujo Cardoso Lima/30000458, Felipe Dias dos Santos Neto/30054839, Felipe dos Santos Souza/30033813, Felipe Fernandes Alves/30038379, Felipe Gomes Lima/30041029, Felipe Iago Viana Silva Brito/30027720, Felipe Jose Teixeira de Lima/30022457, Felipe Leandro Sales/30000200, Felipe Lima da Silva/30041624, Felipe Lino de Oliveira Reis/30030614, Felipe Ricardo Neves Silva de Almeida/30012262, Felipe Rocha Pereira/30050271, Felipe Thiago de Carvalho Soares/30037210, Felipe Vinicius Faustino Silva/30009098, Felipe Goncalves de Moura/30008282, Fernando Antonio Morais Lima Castro/30025028, Fernando Araujo Parra/30031826, Fernando de Souza Soares Junior/30016465, Fernando Jardim de Souza Brasileiro/30026856, Fernando Mascarenhas Pereira da Silva/30046990, Fernando Modos Veiga Dias/30002945, Fernando Silva Borges/30038842, Fernando Silva Laurindo/30003961, Felipe Eduardo Alves de Oliveira/30004490, Flavio Costa Pereira/30007919, Flavio da Silva Franco/30010794, Floriano Guimaraes Neto/30026476, Francinaldo Machado Barros/30009487, Francis Bakon da Silva Ferraz/30012875, Francisco Cesar Matos de Sousa/30003028, Francisco Gomes Soares Junior/30026742, Francisco Sampaio Moreira/30001720, Gabriel Arruda dos Santos/30008008, Gabriel Correia Neto Reis/30053742, Gabriel de Oliveira Brito Matos/30015967, Gabriel dos Santos Lopes/30022259, Gabriel Jesse Neres de Morais/30010620, Gabriel Martins Paniago/30008987, Gabriel Montalvao Tavares/30040121, Gabriel Pinheiro Rodrigues/30032208, Gabriel Rocha Soares/30006537, Gabriel Rodrigues Sena Pereira/30019618, Gabriel Silva Batista Pinto/30001988, Gabriel Sousa Assuncao/30026783, Gabriel Veloso Carneiro/30017421, George Lucas Araujo Bezerra/30023495, George Williams de Sousa Jaco/30000695, Geova Vilarindo Chaves/30000090, Gideo de Sousa Freitas/30036078, Gilmar Araujo Torres/30037561, Gilsoni Carvalho Lino dos Anjos/30006890, Gilvan Militao de Souza/30056116, Glauber Henrique Vital Rodrigues/30012344, Gleiton Souza Vieira/30017364, Guilherme Antonio Soares/30044939, Guilherme Abreu da Costa/30012757, Guilherme Calado Nascimento/30026763, Guilherme Leonel Alves/30019477, Guilherme Lima Reis/30011326, Guilherme Lopes Sousa/30004956, Guilherme Macedo Linhares/30020552, Guilherme Ribeiro Vanderley/30009021, Guilherme Teixeira Coutinho/30004697, Gustavo Alves de Carvalho/30029265, Gustavo Barbosa Luz/30011953, Gustavo Barros Brito Caetano/30003225, Gustavo Carvalho de Sousa Silva/30001790, Gustavo da Costa Souza/30051492, Gustavo Fernandes Mendes/30009309, Gustavo Grangeiro Silva/30000257, Gustavo Henrique Mendonca/30023000, Gustavo Rodrigues de Souza/30001257, Gustavo Silva Frazao/30017560, Gustavo Sousa Evangelista/30050007, Gustavo Vinicius Pereira Braga/30010259, Halley da Fraga Magalhaes/30006103, Hamilton Antonio Soares Junior/30004245, Hariel Gabriel Andriollo Cezar/30015308, Harielton Alves da Silva/30020442, Heitor Francisco Araujo/30000126, Helber Henrique Santos Gomes/30036873, Helio Junior Marques Ribeiro/30036130, Henrique Avelino Duarte/30029419, Henrique Durval Maciel Isacksson Vieira/30028345, Herbert Ayres Sardinha Junior/30013033, Hermom Borges Dias/30015924, Hernandes Pereira de Oliveira/30031854, Hewerton Idemar de Oliveira Acosta/30026761, Higor da Silva Diniz/30043278, Higor Lucas da Silva Nunes/30024164, Higor Santiago Oliveira de Sousa/30037278, Hildegard Alves Pires/30006216, Hilton Wesley Moraes do Carmo/30009030, Huandrey Kevin da Silva/30006542, Hugo Delleon/30032328, Hugo Gustavo

Rodrigues Coelho/30000931, Hugo Leonardo Ribeiro Rocha/30002073, Humberto Martins Santos Mesquita/30000273, Hyago Pires de Oliveira/30048654, Hygor de Lara Veloso/30001606, Iago Muriel Rocha Cunha/30038880, Ian Napoleon Carneiro da Cruz/30003897, Icaro Sousa Viana/30013290, Icaro Thayllon Carvalho dos Santos/30023780, Ighor Fernando de Menezes Rodrigues/30015071, Igor Cesar Gomes Abreu/30029423, Igor Lima Cruz/30025323, Igor Neiva Coelho/30041397, Igor Ramos dos Santos/30021692, Igor Rodrigues Santos/30032290, Igor Sousa da Silva/30008083, Ihago Borges Godinho/30013043, Ihago Gomes Madeira Martins/30043379, Imnyvson Joaquim Gomes de Souza/30010031, Isaac dos Anjos Carvalho/30037215, Isaac Gabriel Leal Yoyo de Araujo/30051048, Isaias Monteiro Rocha/30034707, Isaque Rodrigues Carvalho/30000877, Ismael Alves Mendonca/30046744, Ismael Augusto de Luna Souza/30042777, Ismael dos Santos Lopes/30014054, Ismael Gomes Cordeiro/30009060, Ismael Nascimento da Conceicao/30022080, Ismael de Lima Pereira/30026695, Israel Batista Almeida/30006553, Israel Camargo dos Santos/30042451, Israel Pereira de Souza/30008591, Itallo Silveira Barbosa/30025585, Italo Augusto Camargos Mudado/30034953, Italo Felipe Rodrigues dos Santos Lima/30028576, Ivan de Santana Nogueira/30059014, Jailson Silva Lima/30011164, Jaime Monteiro Aguiar/30031969, Jair Paslandim Neto/30034012, Jairo Leonel Vieira Neto/30013112, Jalles Vinicius Rodrigues Fernandes/30007054, Jandir Farias Marinho/30042994, Janio dos Santos Figueirou/30023973, Jardel Rodrigues Lucena/30006297, Jardel Silva Ribeiro/30005069, Jardiel Andrade dos Santos/30022258, Jeferson Oliveira de Souza/30001368, Jeferson Sampaio Xavier Ribeiro/30040480, Jeferson Souza Santos/30001916, Jefferson Araujo Brito/30012958, Jeiel Macedo Sousa/30003168, Jeisson Veras Tomaz Silva/30036206, Jenilson de Souza Ferreira/30030525, Jeremias Medrado Reis Junior/30017626, Jesriel Paulo Tavares/30055649, Jesse Santos Vieira Carvalho/30000607, Jhean Felipe Ferreira Felicio/30000655, Jhonanthan Carlos de Lucena Cardoso/30018497, Jhonata Hebert Gomes da Silva/30001246, Jhonatta Patrick Silva Martins/30025634, Jhone Henrique Dias Rocha/30003535, Joab Nascimento de Matos/30056742, Joabe Pereira da Silva/30004698, Joabe Pires Ferreira Pedrosa/30030245, Joao Alberto Leal de Lima/30023381, Joao Cesar da Silva Junior/30036154, Joao Davi Medeiros Rodrigues/30014630, Joao Emanuel Roque Borges da Silva/30015643, Joao Gabriel Barbosa Costa/30000857, Joao Gustavo de Jesus Sousa Araujo/30022198, Joao Henrique Menezes Cavalcante/30012921, Joao Marcos Cavalcante Almeida/30003011, Joao Marcos do Nascimento/30058013, Joao Paulo Alves Silva/30032382, Joao Paulo Barros Viana/30051968, Joao Paulo Boaventura de Souza/30040977, Joao Paulo dos Santos Sousa/30020538, Joao Paulo Ferreira da Silva/30018636, Joao Paulo Maciel Lobato/30037931, Joao Paulo Pires da Conceicao/30001596, Joao Paulo Vidal/30017584, Joao Pedro Silva de Souza/30010709, Joao Pedro Vieira da Silva/30013766, Joao Pereira/30044515, Joao Victor da Silva de Andrade/30015447, Joao Victor Gomes Oliveira/30000832, Joao Victor Ramalho Costa/30001970, Joao Victor Ribeiro de Souza/30004171, Joao Victor Triers Santana Pinheiro/30000183, Joao Vinicius Oliveira Santos/30006326, Joao Vitor Franca Cavalcante/30028721, Joaquim de Moura Leite Junior/30052418, Joaquim Pereira de Carvalho Neto/30044680, John David Ribeiro Santos/30001969, John Miller Ferreira Serafim Leao/30003131, Jonas Goulart Barbosa Santos/30052999, Jonathan Gomes Fraga/30023054, Jonathan Ribeiro Lima/30016303, Jonathas Pereira da Silva/30005936, Jonh Herickles Leite Alves/30042133, Jonh Silva Moreira/30045732, Jorge Gabriel Curcino Almeida/30042326, Jorge Goncalves Sousa/30033618, Jorge Luiz Rocha Teixeira/30002344, Jose Augusto Ferreira da Silva/30000869, Jose de Ribamar Veras Junior/30023624, Jose Diogo Costa Souza/30023967, Jose dos Santos Martins de Moura Junior/30012458, Jose Gutemberg Alves Feitosa/30003639, Jose Josenildo da Silva/30017804, Jose Luiz Alencar Moura/30003920, Jose Marcos Almeida da Silva/30005829, Jose Paulo da Silva Noieto/30027973, Jose Ribamar da Silva Junior/30023161, Jose Rogerio Lino dos Santos/30010797, Jose Talles Guedes Pinheiro/30027113, Jose Valdenor Sobrinho Junior/30000050, Jose Vito Pinto Dias/30036061, Jose Williams da Silva Dias/30003034, Joseni Sousa Machado/30001100, Josivan Alves Barros/30058929, Josue Araujo Lima Reis/30034702, Josyelton Marques da Silva/30014033, Juan de Franca Mota/30059115, Judicael Ventin Veloso Filho/30009416, Julio Cesar Araujo Lima Junior/30011974, Julio Cesar dos Reis Monteiro/30048083, Junior Filho Araujo Rodrigues/30032427, Jurandi Oliveira de Almeida Junior/30005599, Kaic Araujo e Moura/30027503, Kaio Bueno Malaquias/30006873, Kaio da Costa Assuncao/30008563, Kaio Fabio Lemos de Barros Gadelha/30000614, Kaio Henrique Ribeiro Xavier/30058251, Kaio Lima

Lopes/30013272, Kaio Renan Vanderley Carvalho/30003722, Kaio Santos Silva/30006853, Kalaran Rocha Souza/30035406, Karlus Daniel Ferreira Farias/30001003, Kassyo Wesley Santana Santos/30006789, Kedson Berckam Byechorf Batista Salazar/30019360, Kelvy Costa Novais/30031035, Kelyvn Agape Freire Vilanova/30042161, Kenedy da Silva Reis/30035273, Kennedy Reis Pinheiro/30015758, Keve Alec do O Coelho/30012924, Khevin Pereira Santana Soares/30015010, Klebson Santos Rios/30024727, Kleiton Ribeiro de Araujo/30023866, Laercio Rodrigues Carvalho/30003955, Lailson de Sousa Filgueira/30022920, Lancaster Rodrigues de Oliveira Ferreira/30001347, Lazaro Thiago Pereira dos Santos/30002003, Leandro Botelho de Oliveira/30007866, Leandro David Pereira dos Santos/30024034, Leandro Fontenele Pacheco/30032417, Leandro Moreira da Costa/30005218, Leandro Souza Rodrigues da Silva/30014019, Leandro Vieira Lima Sobrinho/30002374, Leilson Pereira de Souza/30017564, Leo Janio Oliveira Silva/30018553, Leonardo Borges Teixeira/30019373, Leonardo de Paula Costa/30003702, Leonardo do Nascimento Silva/30015728, Leonardo dos Anjos da Silva/30050790, Leonardo Gabriel Reis da Silva/30038021, Leonardo Marinho da Silva Araujo/30004238, Leonardo Silva Diniz/30029670, Leonardo Souza de Figueiredo/30004445, Lielson Mendes Ferreira/30000118, Lincon Cosmo Ribeiro da Silva/30006358, Lourivaldo dos Santos Martins Filho/30014571, Luan da Silva Santos/30024569, Luan Ferreira Lopes/30006255, Luan Frades da Silva/30006702, Luan Pereira Ferreira/30031787, Luan Pereira Landim/30053686, Lucas Alan de Oliveira Mota/30020450, Lucas Alves de Lima Silva/30030040, Lucas Alves Rodrigues/30032735, Lucas Andre Farias de Oliveira/30002723, Lucas Andre Oliveira Almeida Pereira/30002857, Lucas Benjamim Barros de Moura/30017617, Lucas Benvindo Goncalves de Sousa/30005589, Lucas Brenner Cardoso Sousa/30027312, Lucas da Costa Lima/30002146, Lucas da Silva Rabelo/30012952, Lucas Felipe Souza de Assis/30034902, Lucas Fellipe de Sousa Costa/30002045, Lucas Filipe Dias de Souza/30018112, Lucas Gabriel Arruda Farias/30051471, Lucas Gabriel Gigante Rodrigues/30009425, Lucas Gabriel Souza Lopes/30005524, Lucas Gomes de Oliveira/30051620, Lucas Gomes Farias/30011215, Lucas Henrique Magalhaes dos Reis/30017134, Lucas Jonathan Mesquita da Silva/30001022, Lucas Martins Souza/30009752, Lucas Matias de Sousa/30051764, Lucas Michael da Silva Lemes/30015861, Lucas Mota Reis/30003440, Lucas Nascimento de Oliveira/30003315, Lucas Pereira Cavalcante/30023856, Lucas Pereira Ramos/30015998, Lucas Raphael Santos Loureiro/30035249, Lucas Rocha/30001479, Lucas Rodrigues Cardoso/30022435, Lucas Rodrigues Cardoso da Costa/30043005, Lucas Rodrigues de Almeida/30013752, Lucas Samuel dos Santos Souza/30042533, Lucas Silva Costa/30007666, Lucas Sousa de Carvalho/30013696, Lucas Staaks de Souza/30008905, Lucas Viana Campo Nunes Leal/30008239, Lucas Vinicius de Araujo Silva/30024329, Luciano Andrade da Silva Filho/30000363, Luciano Francisco Tavares/30053336, Luidson Macedo Nascimento/30041860, Luis Alberto Rocha Leal/30043421, Luis Carlos Garcia Lobato/30009199, Luis Cesar Farias Filho/30015479, Luis Eduardo Almeida Sousa/30012208, Luis Eduardo Silva de Sousa/30020015, Luis Felipe Cruz Leite/30022568, Luis Filipe Ferreira da Silva/30027519, Luis Henrique Ferreira Farias/30038673, Luis Henrique Neves Lima/30000843, Luis Inacio Santos Silva/30024109, Luiz Augusto Garcia de Moraes/30022789, Luiz Felipe Souza Dias/30037623, Luiz Fernando de Sousa Leite/30029566, Luiz Fernando Silva/30004745, Luiz Filipe Pereira Mota/30018716, Luiz Guilherme Tavares Tavares Passos/30030613, Luiz Gustavo dos Santos Santana/30034541, Luiz Henrique de Jesus Rocha/30007679, Luiz Henrique dos Santos Moreira/30011654, Luiz Henrique Ferreira Araujo/30002704, Luiz Miguel Moreira Braz/30008055, Luiz Vinicius Martins Barbosa/30030291, Lukas de Sousa de Araujo/30006758, Magaiver de Andrade Bedin/30008791, Maick de Paiva Miranda/30003230, Maicon Douglas Alves de Sousa/30030541, Maiky Barbosa Lobo Cantuário/30021125, Marcelo Henrique Gomes de Almeida/30004130, Marcelo Martins dos Santos/30003980, Marcelo Queiroz Fernandes/30018655, Marcio Antonio de Araujo/30012640, Marcio Henrique Messias Goncalves/30001387, Marcio Roberto Ferreira Santos/30020473, Marco Antonio Marques Belem/30033019, Marco Aurelio da Silva Moraes/30040372, Marco Aurelio Goncalves de Paiva/30003654, Marco Tulio Barbosa Souza/30000401, Marco Tulio Sousa Batista/30042881, Marcone Henrique Ramos de Abreu/30032291, Marcos Alexandre Silva/30007822, Marcos Antonio Timoteo Nunes/30005502, Marcos Araujo de Coelho/30050202, Marcos Carneiro Rodrigues/30006908, Marcos Gomes Portel/30004869, Marcos Jose Marques Pinho Souza/30000906, Marcos Machado/30041393, Marcos Murilo Pires de Oliveira/30052046, Marcos Paulo Costa Silva/30023689,

Marcos Paulo Moitinho Anselmo/30007922, Marcos Ribeiro da Silva/30020539, Marcos Rodrigues Monteiro Junior/30006031, Marcos Rogerio Diniz Trindade/30002784, Marcos Scacabarossi/30034065, Marcos Vinicius Sousa Sobrinho/30022637, Marcos Vinicius de Sousa Queiroz/30013381, Marcos Vinicius Machado Rosa/30000272, Marcos Vinicius Pereira da Rocha/30033975, Marcos Vinicius Resplandes Pinheiro/30018516, Marcus Paulo Silva de Araujo/30026740, Marcus Paulo Spindola Machado/30048870, Marcus Vinicius da Silva Lopes/30015336, Marcus Vinicius Dantas Juliati/30009115, Marcus Vinicius Lima Santos/30013196, Marcus Vinicius Souza de Jesus/30025408, Marko Antonio Cordeiro Neves/30029627, Marlos Angelo Silva Quirino/30056505, Maryton Aires Lopes Rodrigues/30019044, Mateus Abreu de Meneses/30000323, Mateus Arraes de Araujo/30010681, Mateus Caixeta Brito Mariani/30001243, Mateus Fernando Oripes/30000808, Mateus Lira de Abreu/30033434, Matheus Augusto Rodrigues Lemos/30041819, Matheus Barros Trindade Chaves Vera/30020911, Matheus Cardoso Bueno/30025301, Matheus Coelho Soares Borges da Silva/30004319, Matheus de Lima Silva/30019689, Matheus Felipe Machado/30002264, Matheus Fernandes Barros/30034713, Matheus Ferreira Matos/30024294, Matheus Gabriel Aires Rodrigues Andrade/30015582, Matheus Henrique Alves de Souza/30000309, Matheus Henrique de Souza Pereira/30006390, Matheus Lucas Brito Gomes/30054924, Matheus Luiz da Silva Beltrao/30026802, Matheus Marinho Martins Valeriano/30006033, Matheus Nobre Moraes/30012600, Matheus Pimentel de Sousa/30003180, Matheus Pires Costa/30024078, Matheus Rodrigues de Araujo/30027016, Matheus Roseno Viliano Santos/30001831, Matheus Silva da Conceicao/30017488, Matheus Soares de Castro/30011476, Matheus Souza Dias/30038068, Matheus Vieira Narciso/30003736, Matheus Marques Ribeiro/30001473, Mauricio Gustavo Rodrigues dos Santos/30022077, Mauricio Heidson dos Santos Borges/30037499, Mauricio Martins Lopes/30041930, Mauricio Santos Silva/30001194, Mauro Luz Moura/30019456, Maxsuel Jose da Silveira Junior/30009366, Maxwell Rodrigues Mendes/30002924, Maycon Douglas Monteiro/30019507, Maycon Douglas Rezende Juliati/30000196, Maycon Gomes Brito/30004024, Maycon Kesley Silva Sousa/30022556, Maycon Lene Carvalho Rios/30009815, Mayk Jhone Souza Pereira/30033445, Maykon Cabral Duarte/30038585, Micael Moreira de Jesus/30029662, Michael da Silva Moreno/30000019, Michael Douglas Gama Batista/30005519, Michael Richard Alves dos Santos/30046146, Miguel Franco de Oliveira/30017926, Mikael Ramos Pereira Silva/30000189, Mikel de Melo Barbosa/30007434, Miqueias da Silva Meneses/30006158, Miqueias de Oliveira Alves/30006300, Mittermayer Pereira Apinage Junior/30024763, Moises Bruno Lopes Bissoto/30008268, Moises de Jesus Pereira Feitosa/30015269, Monithyel Alves Barbosa/30022869, Murillo Antonio Oliveira Souza/30033818, Murillo Henrique Oliveira Rodrigues/30006490, Murilo Fonseca Barbosa/30005779, Murilo Pereira dos Santos/30006568, Napoleao Cirineu de Padua/30011387, Natamilsom Pereira Cerqueira/30011520, Natanael de Castro Silva/30015821, Natanel Cleberson Monteiro Ramos/30012330, Nelson Teixeira da Silva/30058279, Newberto Cordeiro de Sousa Junior/30032423, Nilber Borges Junior/30016136, Nilton Lima dos Santos/30001878, Nomeriano Bezerra de Castro Neto/30029687, Orlando Ferreira da Silva/30013656, Orlando Julio Romano Junior/30004690, Osmar Gabriel da Silva Lins/30029319, Otavio Justiniano de Miranda Neto/30016185, Pablio Romullo Goncalves de Sousa/30057024, Pablo Borges Leitao/30010333, Pablo Douglas Lopes Fernandes/30045074, Paulo Bonfim Sousa/30048547, Paulo Cesar Teixeira dos Santos/30019352, Paulo Henrique da Silva Maciel/30041349, Paulo Henrique de Andrade Cardoso/30012892, Paulo Henrique dos Santos/30000222, Paulo Henrique Ramos da Silva/30042055, Paulo Henrique Santos Freitas/30009352, Paulo Henrique Santos Souza/30027874, Paulo Henrique Silva de Araujo/30021645, Paulo Henrique Vieira dos Santos/30012114, Paulo Ricardo Saraiva Pimentel/30041127, Paulo Rogerio Sales Reges/30017767, Paulo Rosa de Oliveira/30040790, Paulo Silas Conceicao Santos/30032059, Paulo Victor de Sousa Freitas/30021153, Paulo Victor Freitas de Jesus Moraes/30053419, Pedro Antonio Oliveira Santos/30055297, Pedro Augusto Nobre Hott/30001480, Pedro Augusto Queiroz Sousa/30033397, Pedro Augusto Silva Rodrigues/30031200, Pedro Braz Teodoro Neto/30028400, Pedro Cesar Barbosa Ferreira Borges/30031893, Pedro Dantas Nogueira/30000544, Pedro de Alcantara Bonilha/30008484, Pedro Ernesto Sousa Monteiro/30035423, Pedro Henrique Carvalho Alves/30029269, Pedro Henrique Gomes Bezerra/30006352, Pedro Lucas Saboia dos Santos/30001942, Pedro Morais Martini/30006786, Pedro Moreira da Silva/30008617, Pedro Victor Pereira Braga/30054634, Pedro Vitor Neves de Oliveira/30006405, Pegmar Araujo Santos/30007223,

Peterson Nery de Area Leao/30003316, Phelipe Firmino Barros/30014760, Phelipe Ramos Azevedo/30012461, Philipe Araujo Valintim/30001076, Pietro Martins Bruno Silva/30057009, Plynio Barbosa Barreira Ribeiro/30024493, Priscio Eder Freitas Santos/30018030, Quefren Ferreira Ramalho/30011291, Rafael Conceicao de Sousa/30001657, Rafael Costa Silva/30007572, Rafael da Silva Ramalho/30008499, Rafael dos Santos Barbosa/30007494, Rafael Freire dos Santos/30008179, Rafael Gomes Freitas/30024154, Rafael Madeira Nunes/30020856, Rafael Oliveira Nunes/30055208, Rafael Resplandes Barbosa Viana/30040761, Rai Reis de Oliveira/30031833, Railan de Sa Moreno dos Santos/30000235, Railan Souza da Silva/30005584, Raimundo Robervan Gomes Silva/30002773, Rainel Campos Leite/30006392, Raite Ferreira Moraes/30040318, Randerson Gomes Macedo/30033840, Randerson Henrique Araujo Soares da Silva/30009847, Raniere Martins Soares/30052848, Raphael Cordeiro da Silva Barbosa/30012653, Rayve de Sousa Rocha/30000763, Renan Maciel de Oliveira Matos/30004078, Renan Soares Carneiro Filho/30033410, Renato dos Santos Silva/30006043, Renato Melo dos Santos/30002689, Rennan Sousa Vieira/30030811, Rennan Victor Sousa Sales/30008869, Reyndner Mamud Pereira Alves/30039676, Ricardo Alves Gouveia/30050702, Ricardo Genu Lopes/30016261, Ricardo Henrique Leite Lira/30047169, Ricardo Paula da Silva/30041603, Ricardo Soares dos Santos/30002621, Richard Araujo Alves/30033074, Richardson Ribeiro de Assuncao Anchieta/30003470, Rickson Eduardo Loida da Silva/30011026, Rikelven Custodio da Silva/30037972, Rivaldo Rodrigues Martins/30008255, Roberth Marcos de Franca da Silva/30001877, Robson Correia Passos de Souza Capone/30032399, Rodney Carvalho Borges/30022548, Rodrigo Almeida de Oliveira/30027802, Rodrigo Batista da Silva/30019840, Rodrigo Carvalho Gonçalves/30042339, Rodrigo Lima Coelho/30029952, Rodrigo Lima de Albuquerque/30021983, Rodrigo Patricio Lustosa Moreira/30021661, Rodrigo Pereira Magalhaes/30034097, Romario Alves Batista/30040131, Romario de Sousa/30027355, Romeu Carvalho Pereira/30005289, Ronan Charles Silva/30000433, Ronesson Santos Oliveira/30046136, Roney Fabiano Viana do Nascimento/30008549, Ruan Martins dos Santos Leal/30019483, Ruann Viana Costa/30010760, Ruitier Ferreira Rocha/30036392, Rycardo Pereira Leal/30023653, Salomao Matias Pereira Rocha/30025345, Samuel Castro Maior/30032368, Samuel Igor Soares Ferreira da Fonseca/30014617, Samuel Marinho Alves Cardodo/30006313, Samuel Prazeres Amaral/30019747, Samuel Souza Leite/30013581, Samuel Tavares do Bonfim/30011703, Saulo Araujo dos Santos Miranda/30012567, Saulo Arthur Silva de Souza/30000172, Savio Araujo dos Santos Vieira/30022780, Savio Preto Menezes/30009471, Savio Ribeiro de Sousa/30026871, Sergio Murilo Fernandes Azevedo/30026574, Sergio Siriano Ferreira/30051219, Sharlilton de Almeida Barros/30020154, Silas da Silva Santos/30008962, Siles de Farias Santos/30010296, Sinak Rhayner Vieira da Cunha Fernandes Barroso/30007236, Sinval dos Santos Neto/30002719, Tagori Santiago/30018092, Tagory Ramos Franca/30003919, Tande Pereira Sousa Mota/30023225, Tarcisio Barbosa da Silva Filho/30038768, Tarsis Demerson Berto de Melo/30000841, Taylon Wilker Souza/30054358, Temoteo Costa Santos/30010488, Thalisson Martins Barros/30002129, Thallys Alves de Araujo/30013190, Thallyson Cardoso Barauna/30020729, Thallylly de Sousa Rodrigues/30019504, Thaylan Cosmos Ramos/30007124, Theylison Fernando Pinheiro Feitosa/30030090, Thiago Baltazar dos Santos/30022421, Thiago Carvalho Lima/30001610, Thiago da Silva Souza/30000577, Thiago Honorio Leandro/30027448, Thiago Lima Chagas/30022231, Thiago Lopes Trindade/30017397, Thiago Mendes Assuncao/30028543, Thiago Monteiro da Silva Lima/30007995, Thiago Nepomuceno Dias Nobrega/30006054, Thiago Santos Moreira de Paula/30013353, Thiago Silva de Oliveira/30043541, Thiago Soare Sardinha/30005666, Thiago Soares de Souza/30026216, Thiago Vinicius Pinheiro da Costa/30009892, Thulio Ferreira Franca/30010270, Thyago Alvaro Barbosa Soares/30032442, Tiago Barros Pimentel/30005298, Tiago Dias Evangelista/30034897, Tiago Elan Custodio Ribeiro/30057233, Tiago Rafael de Brito Santos/30013677, Tiago Ribeiro dos Santos/30002989, Tiago Santos Melo/30031456, Tiago Viana Sousa Palma/30001998, Tulio Alessandro Martins Beserra/30002670, Tulio Ferreira Machado/30003824, Ubiratan Galvao da Silva Junior/30003009, Ueverton Lopes Ferreira/30000446, Valdinei de Souza Rodrigues Junior/30008204, Valnei Ramos de Souza/30009871, Vandelmarque da Silva Dourado/30000199, Vanderlei Lopes da Silva/30009553, Vanderson Grigorio Soares da Silva/30021928, Vicente Resende Cardoso Filho/30032048, Vicente Serafim dos Santos Junior/30042025, Victor de Souza Cavalcante/30002412, Victor Fernando Pereira Gomes/30016377, Victor Gabriel Souza de Andrade/30010988, Victor Hugo Arruda Souza/30055628, Victor Hugo de Castro Ferreira/30027389, Victor Hugo de Melo Souto/30000073, Victor

Hugo Lira de Abreu/30052351, Victor Nascimento de Souza/30023871, Victor Neto de Araujo/30042105, Victor Vinicius Marques de Oliveira/30030177, Vinicius Araujo de Almeida/30022015, Vinicius Cardoso Pinheiro/30033587, Vinicius Dias de Oliveira Coelho/30002413, Vitor Cardoso da Silva/30000187, Vitor Dantas de Macedo/30004466, Vitor Dimitry Reinaldo Leao/30009908, Vitor Francisco Santos Siqueira/30044819, Vitor Luiz Miclos de Almeida/30000159, Vitor Sousa Brito/30023966, Wagter Douglas Bezerra Calixto/30014234, Walber Batista Lopes Junior/30047248, Waldy de Oliveira Lima Neto/30006332, Waleson Ribeiro da Silva/30046154, Walesson Pereira dos Santos/30022687, Wallace Martins dos Santos/30032835, Wallace Matheus Souza dos Santos/30040220, Wallisson Allan Silva dos Santos/30001102, Wallisson Goncalves da Silva/30006919, Walmor Junior Oliveira Borges/30019165, Walysson Soares Terto/30006504, Wanderley Luz Lima/30009401, Wanderson Alves Mendes/30026501, Wanderson Carlos Saraiva Lima/30007627, Wanderson Dirino Nogueira/30030686, Wanderson Nicolau Sousa da Silveira/30026352, Wanderson Ricardo Pereira Sousa Silva/30023789, Wandisley Muniz Leal/30002736, Warley Henrique Rodrigues de Araujo/30002481, Weder Soares Ramos/30005758, Welistefany Rocha de Oliveira/30035377, Wellington Clarimundo da Silva Cruvinel/30022563, Wellington de Sousa Ribeiro/30029363, Wellington Dias dos Santos/30020371, Wellington Nunes de Andrade/30004440, Wellington Raimundo Moraes da Silva/30014880, Wellington Sousa Alves/30037176, Welton Junior Alves de Oliveira/30016540, Wembollis da Mota Coutinho Barros/30048621, Wemerson Barbosa Melo/30006685, Wendell Pereira da Mota/30001708, Wender da Silva Borges/30002490, Wenderson Julio da Cruz Reis/30013059, Wericon Barros Rodrigues/30021354, Wescley Sousa Pedrosa/30002874, Wesley Ambrosio da Silva/30014022, Wesley Dias dos Santos/30019907, Wesley Gomes de Oliveira/30009249, Wesley Prado Amaral da Silva/30019725, Weverson Farias Lima/30033437, Weverson Farias Lima/30030414, Wilgner Chaves Marinho/30005297, William Lopes dos Santos/30003097, William Tiago Lopes/30020142, Wilson Cardoso de Oliveira/30013962, Winter Montenegro Peixoto/30000666, Wisley Mendes dos Santos/30033001, Wisley Suelber Macedo Ramos/30007029, Witalo Olimpio Ferreira Santos/30026305, Witor Cunha Evangelista/30022599, Yago Goulart Hubner/30003029, Yan Lima Amaral Moura/30023083, Yan Oliveira Cabral/30049800, Yan Pablo Teixeira Feitosa Curvina/30010363, Yan Sousa Fernandes/30014828, Yan Vitor Gomes Carvalho/30003291, Yann Gabriel Neres Alves/30025051, Yasser Macedo Daruich/30011732, Yves Ddanillo Aquino Dutra.

1.1.2.1 Relação dos candidatos sub judice considerados aptos provisoriamente na avaliação médica e odontológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

30030892, Camilo Lelis da Cunha Junior/30019273, Humberto Luiz de Sousa Silva/30003143, Joao Victor Nepomuceno.

2. DO RECURSO DA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

2.1 Os candidatos INAPTOS na avaliação médica e odontológica poderão solicitar os documentos atinentes à sua avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório desta etapa, nos dias 22 a 27 de dezembro de 2021, somente pelo endereço eletrônico: recursosavaliacaomedica2021@pm.to.gov.br.

2.1.1 A solicitação dos documentos atinentes à avaliação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome, número de inscrição e CPF do candidato.

2.1.2 A interposição do recurso dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante no ANEXO I deste Edital, que deve ser assinado e digitalizado a fim de ser enviado ao endereço eletrônico contido no item 2.1 deste Edital, sob pena de não recebimento.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recurso cujo teor desrespeite a Junta de Saúde ou a Comissão do Concurso será preliminarmente indeferido.

2.4 A Comissão do Concurso não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

2.5 Não será aceito recurso via postal, fora do prazo, entregue pessoalmente, ou em desacordo com este edital.

2.6 Não será admitido qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração em relação a decisão da Comissão do Concurso.

2.7 Todos os recursos serão analisados e a decisão da Comissão do Concurso será encaminhada ao candidato recorrente pelo endereço eletrônico em que foi enviado o respectivo recurso.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final da avaliação médica e odontológica será publicado no Diário Oficial do Estado de Tocantins e divulgado na internet, no endereço eletrônico: <https://www.to.gov.br/pm/>, na data provável de 13 de janeiro de 2022.

CORONEL QOPM MARIZON MENDES MARQUES
Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO RESULTADO PROVISÓRIO - AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

DADOS DO CANDIDATO

Nome: _____
Inscrição: _____
CPF: _____
QUADRO: () QPE () QPS () QPPM
Município de realização da Avaliação: _____

SOLICITAÇÃO

Como candidato(a) ao concurso de Aluno-Soldado da PMTO, solicito revisão do resultado provisório na avaliação médica e odontológica, pelos seguintes motivos:

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) candidato(a)

INSTRUÇÕES

O(a) candidato(a) deverá:

- preencher todos os campos deste formulário e assiná-lo, digitalizá-lo e enviá-lo no endereço eletrônico indicado;
- apresentar argumentação lógica e consistente;
- caso necessário, anexar a este formulário documentos comprobatórios, os quais deverão ser digitalizados e encaminhados juntamente com o recurso;
- cumprir todas as disposições contidas no item 2 deste Edital;
- respeitar todas as instruções acima. O desrespeito a qualquer uma delas resultará no indeferimento do recurso.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS (CFPE) DO QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS (QPE)

EDITAL Nº 18 - PMTO - CFPE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Coronel QOPM Marizon Mendes Marques, Presidente da Comissão do Concurso Público, torna público o resultado provisório da avaliação médica e odontológica, referente ao concurso público para o ingresso no Curso de Formação de Praças Especialistas (CFPE) do Quadro de Praças Especialistas (QPE) da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO).

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos na avaliação médica e odontológica, na seguinte ordem: instrumento, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 CLARINETES Bb 20000708, Ayrton Ferreira Costa dos Santos/20000890, Dennis Rodrigues Sales/20000500, Ezequiel Costa Souza/20000603, Francisco Jose da Luz Silva/20000172, Gabriel Alves Teixeira/20000293, Josue dos Santos Oliveira/20000159, Lucas de Jesus Silva Rodrigues/20000210, Renan da Silva Vital/20000862, Thiago Santos Reis.

1.1.1.1 Relação das candidatas amparadas pelo subitem 3.7 do Edital nº 10 - PMTO - CFPE, de 16 de agosto de 2021, consideradas aptas provisoriamente na avaliação médica e odontológica na seguinte ordem: número de inscrição e nome da candidata em ordem alfabética.

20000464, Raimunda Gomes Nunes.

1.1.2 SAX ALTO Eb

20000931, Diego Cardoso dos Santos.

1.1.3 SAX TENOR Bb

20001073, Gilberto Gonzaga Junior/20000118, Isabella Alves Rodrigues da Cunha/20000447, Lucas da Silva Fernandes.

1.1.4 TROMPETE Bb

20000585, Athaydes Vinyngren Marques Almeida/20000070, Caio Ferreira da Silva Marques/20000055, Getulio Gomes de Araujo/20000301, Luis Sidney Victor da Silva/20000006, Luith da Silva Mota/20000318, Pedro Henrique Borges Farias/20000880, Robinson de Souza Silva.

1.1.5 TROMBONE Bb

20000212, Emmanoel Mariano da Cruz/20000011, Gabriel Pereira Candido/20001274, Jonatas Machado de Sousa/20000695, Kayo Bruno Costa e Silva.

1.1.6 EUPHONIUM C

20000123, Agenisson Santana Santos.

1.1.6.1 Relação dos candidatos sub judice considerados aptos provisoriamente na avaliação médica e odontológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

20000364, Wilker Aires Araujo.

1.1.7 TUBA Bb/C

20000193, Maximo Coelho Panduro/20000777, Tiago Flausino de Oliveira.

1.1.8 BATERIA/PERCUSSÃO

20001112, Alexsander Martinazzo Sepulveda/20000914, Leonardo Pereira de Almeida Lima/20000082, Lucas Franca Marra/20001132, Matheus Lopes e Silva/20000010, Matheus Silva Araujo/20000199, Mauricio da Silva Pinto/20000874, Sandro Lery Dalsasso.

2. DO RECURSO DA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

2.1 Os candidatos INAPTOS na avaliação médica e odontológica poderão solicitar os documentos atinentes à sua avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório desta etapa, nos dias 22 a 27 de dezembro de 2021, somente pelo endereço eletrônico: recursosavaliacaomedica2021@pm.to.gov.br.

2.1.1 A solicitação dos documentos atinentes à avaliação deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome, número de inscrição e CPF do candidato.

2.1.2 A interposição do recurso dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante no ANEXO I deste Edital, que deve ser assinado e digitalizado a fim de ser enviado ao endereço eletrônico contido no item 2.1 deste Edital, sob pena de não recebimento.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recurso cujo teor desrespeite a Junta de Saúde ou a Comissão do Concurso será preliminarmente indeferido.

2.4 A Comissão do Concurso não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

2.5 Não será aceito recurso via postal, fora do prazo, entregue pessoalmente, ou em desacordo com este edital.

2.6 Não será admitido qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração em relação a decisão da Comissão do Concurso.

2.7 Todos os recursos serão analisados e a decisão da Comissão do Concurso será encaminhada ao candidato recorrente pelo endereço eletrônico em que foi enviado o respectivo recurso.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final da avaliação médica e odontológica será publicado no Diário Oficial do Estado de Tocantins e divulgado na internet, no endereço eletrônico: <https://www.to.gov.br/pm/>, na data provável de 13 de janeiro de 2022.

CORONEL QOPM MARIZON MENDES MARQUES
Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO
RESULTADO PROVISÓRIO - AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

DADOS DO CANDIDATO

Nome: _____
Inscrição: _____
CPF: _____
QUADRO: () QPE () QPS () QPPM
Município de realização da Avaliação: _____

SOLICITAÇÃO

Como candidato(a) ao concurso de Aluno-Soldado da PMTO, solicito revisão do resultado provisório na avaliação médica e odontológica, pelos seguintes motivos:

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) candidato(a)

INSTRUÇÕES

O(a) candidato(a) deverá:

- preencher todos os campos deste formulário e assiná-lo, digitalizá-lo e enviá-lo no endereço eletrônico indicado;
- apresentar argumentação lógica e consistente;
- caso necessário, anexar a este formulário documentos comprobatórios, os quais deverão ser digitalizados e encaminhados juntamente com o recurso;
- cumprir todas as disposições contidas no item 2 deste Edital;
- respeitar todas as instruções acima. O descumprimento a qualquer uma delas resultará no indeferimento do recurso.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 705, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.
Republicada para correção

Dispõe sobre a implantação da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD), com as especificações do procedimento de apuração de faltas disciplinares e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 197 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras providências;

CONSIDERANDO a Justificativa nº 04/2021, oriunda da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SASPDCA), constante nos autos do processo nº 2021/17010/000922, que expõe sobre a necessidade de estabelecer os procedimentos para instauração da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2021, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao Adolescente que pratique ato infracional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD), com as especificações do regime disciplinar aplicado aos adolescentes internos nas Unidades Socioeducativas do Estado, quando envolvidos em caso de transgressão a qualquer norma estabelecida nesta Portaria.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR (CAD)

Art. 2º A Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) é uma instância formal colegiada por meio da qual se apura, de forma individualizada, a ocorrência de falta disciplinar cometida pelo socioeducando, com a competência para aplicação da sanção cabível, em conformidade com o disposto nesta Portaria, com a estrita observância aos princípios norteadores da execução da medida socioeducativa, com a garantia do direito à ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 3º A CAD possui competência para atuar em todas as Unidades Socioeducativas no que tange à instauração de qualquer procedimento disciplinar, devendo para tanto, quando necessário, deslocar aos Municípios que abrigam locais de internação de adolescentes.

Parágrafo único. A Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e as Unidades de Atendimento Socioeducativos deverão dar todo o suporte para o desenvolvimento a contento dos trabalhos da CAD.

Art. 4º A CAD será composta por servidores efetivos do Sistema Socioeducativo, sendo 2 (dois) lotados na Superintendência e um representante de região das Unidades Socioeducativas, central, sul e norte, devendo a escolha recair entre servidores do expediente administrativo.

Parágrafo Único. Os servidores que alude o *caput* do artigo serão designados por ato do Gestor da Pasta e permanecerão nas funções por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

Art. 5º Além dos três servidores mencionados no art. 4º, a CAD terá um Coordenador, escolhido entre servidores efetivos, da área jurídica, que serão indicados por ato do Gestor da Pasta, através de um ato específico.

Art. 6º O Coordenador da CAD, ao tomar conhecimento da falta disciplina envolvendo socioeducando, deverá em 48 horas adotar as providências cabíveis para a instauração do procedimento próprio, designando o início dos trabalhos de apuração da subcomissão, indicando os seus integrantes com base no regimento interno da CAD.

Art. 7º O coordenador da CAD, assim que houver a instauração do procedimento disciplinar, deverá cientificar, preferencialmente, por correspondência eletrônica, as autoridades públicas com atuação no Juizado Especial da Infância e Juventude da respectiva comarca do local do funcionamento da Unidade Socioeducativa, com o detalhamento das informações relativas à demanda em questão.

Art. 8º A Coordenação da CAD, conforme as disposições desta Portaria, também ficará incumbida:

I - pela decisão de início dos trabalhos de apuração da falta disciplinar e da realização da oitiva das partes;

II - assegurar tratamento digno ao adolescente;

III - velar pelo cumprimento dos prazos dos processos;

IV - promover, a qualquer tempo, justiça restaurativas entre os envolvidos;

VI - observar o devido processo legal.

Art. 9º A atuação da CAD observará:

I - o prazo para duração do procedimento de apuração disciplinar é de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, devendo o dito prazo ser contado da seguinte forma:

a) da data da designação do início dos trabalhos de apuração previsto no §1º, do art. 4º desta Portaria, quando a designação da CAD se der sem o procedimento de Justiça Restaurativa;

b) da data em que o adolescente recusar o procedimento de Justiça Restaurativa, tendo este sido instaurado;

c) da data da comunicação pelo responsável pelo procedimento de Justiça Restaurativa, nos casos em que o processo for inexistente;

II - a apuração disciplinar prescreve em 30 dias da ocorrência do fato, sendo causa de interrupção a decisão de início dos trabalhos de apuração e o período da realização da justiça restaurativa;

III - caso haja diligência imprescindível para a elucidação dos fatos que extrapole o prazo previsto no inciso I, este poderá ser suspenso por até 5 (cinco) dias;

IV - os prazos serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingos ou feriados, salvo por motivo de caso fortuito, força maior ou quando terminando no sábado, domingo ou feriado, considerando-se prorrogado até primeiro dia útil imediato ou até cessar os motivos impeditivos;

V - não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém o dia do vencimento.

Art. 10. A CAD possui, no exercício de suas atribuições, autonomia para a realização de todas as medidas necessárias para os procedimentos próprios da investigação relacionada à apuração da infração disciplinar disposta nesta Portaria;

Art. 11. Das decisões da CAD caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente para o Gestor da Pasta, que deverá decidi-lo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º O recurso previsto no *caput* deste artigo poderá ser apresentado pelo próprio socioeducando, seu representante familiar, ou, pela defesa (defensor público ou advogado).

§2º O recurso não poderá ser recebido no efeito suspensivo.

§3º Após o julgamento do recurso, a CAD providenciará a juntada da decisão aos autos do processo judicial de execução da medida socioeducativa ou no curso do processo do socioeducando sancionado, no Sistema E-PROC.

Art. 12. Havendo durante a apuração da falta disciplinar, indicio de transgressão praticadas por servidores, a CAD deverá encaminhar cópia do processo para a Assessoria Jurídica da Pasta para as providências legais.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados através de ato próprio a ser designado pelo Gestor da Pasta.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES

Art. 14. O servidor que presenciar ou souber, por qualquer forma ou meio de fato que possa configurar a falta disciplinar, por parte de socioeducando, deve preencher comunicado de ocorrência de falta disciplinar direcionando ao Chefe da Unidade Socioeducativa, que conterà o seguinte:

I - o nome do socioeducando;

II - o local e a hora do fato;

III - a descrição do fato;

IV - o nome completo e assinatura do servidor que o elaborou;

V - os nomes das pessoas que presenciaram o fato (testemunhas), quando for o caso.

§1º No caso de resistência do servidor em se identificar, na forma mencionada no inciso IV deste artigo, o comunicado poderá ser feito sem essas evidências, devendo a CAD, em juízo de admissibilidade, valorar a afirmação feita dessa forma.

§2º O Chefe da Unidade Socioeducativa que houver ocorrência sobre falta disciplina por parte de socioeducando deve informar o fato à CAD, mediante (documento oficial), encaminhar em anexo o comunicado de registro de falta disciplinar devidamente preenchido, contado telefônico da família do socioeducando, número do processo com sua chave e documentações pertinentes à espécie, inclusive no tange aos documentos relativos a requisição de exame pericial (IML) e Boletim de Ocorrência (BO) formalizado na Delegacia, no prazo máximo de 3 (três) dias da ocorrência da falta disciplinar.

Art. 15. O ato de designação de início dos trabalhos da subcomissão deve:

I - fazer referência ao documento que relata o ato de indisciplina do socioeducando;

II - descrever, sucintamente, o fato a ser apurado;

III - tipificar a falta disciplinar;

IV - marcar dia da realização da audiência de oitiva das partes.

Art. 16. O Chefe da Unidade Socioeducativa, envolvida no procedimento disciplinar, não poderá aplicar sanção disciplinar ao socioeducando supostamente envolvido em falta disciplinar, salvo quando for considerada grave e coloca em risco a execução da jornada pedagógica da Unidade.

§1º O Chefe da Unidade Socioeducativa poderá cautelarmente aplicar uma das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 32 desta Portaria, quando houver indícios suficientes de autoria, materialidade e for imprescindível a garantia da ordem e harmonia na Unidade Socioeducativa respectiva.

§2º A decisão que se refere o §1º deste artigo deverá ser motivada e fundamentada, devendo está expressa qual sanção aplicada e o período não podendo ser superior ao previsto.

§3º A decisão será encaminhada imediatamente por meio de comunicação oficial para análise da Coordenação da CAD, que poderá revogar a decisão do Chefe da Unidade caso em desconformidade com o exposto no §1º

§4º Revogada a decisão o Chefe da Unidade Socioeducativa, imediatamente, suspenderá a sanção e restabelecerá a rotina pedagógica ao socioeducando.

Art. 17. É vedada sanção disciplinar de isolamento, exceto nos casos de medida de segurança protetiva para garantir a integridade física do socioeducando e, também, de servidores da Unidade Socioeducativa, tudo em conformidade ao disposto no artigo 48, §2º, da Lei Federal nº 12.594/12.

§1º Nos casos referentes a parte final do *caput*, a decisão do Chefe da Unidade deverá ser motivada e fundamentada não podendo caracterizar sanção disciplinar.

§2º O socioeducando será remanejado para o alojamento individual, onde poderá ficar até 5 (cinco) dias, sendo defeso a sua incomunicabilidade e suspensão de atividades.

§3º A CAD deverá ser comunicada imediatamente, para analisar a decisão do Chefe da Unidade e providenciar os atos de comunicação às autoridades com atuação no Juizado Especial da Infância e/ou Juventude da Comarca respectiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu conhecimento.

Art. 18. A CAD poderá optar pela adoção do procedimento de Justiça Restaurativa, especialmente no caso de faltas de natureza leve e nas envolvendo ameaças, via de fato, lesão leve e crimes contra honra, quando constatada a sua viabilidade e, neste caso, a Chefia da Unidade Socioeducativa envolvida deverá prestar todo o auxílio que for necessário para tanto.

I - nos casos pertinentes, no mandado de notificação do socioeducando, constará informações acerca da existência da Justiça Restaurativa, devendo o servidor executor da notificação ler as informações explicando os benefícios, o funcionamento, alcance e ao final indagar o socioeducando se aceita participar das práticas antes da realização da audiência de oitiva;

II - o procedimento utilizado na Justiça Restaurativa compreenderá, evidentemente, as etapas próprias deste procedimento, com a observância das regras dispostas pelo Conselho Nacional de Justiça e da Corte de Justiça deste Estado, sem exclusão de outras normas nesse sentido;

III - a CAD, no caso, da opção pela Justiça Restaurativa, observará o disposto no §1º deste artigo;

IV - a prática de Justiça Restaurativa será organizada pelos profissionais integrantes do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), podendo ser realizadas por estes mesmos profissionais e pelos facilitadores credenciados no Poder Judiciário, autantes nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC's);

V - no caso da opção pela Justiça Restaurativa, a CAD suspenderá o procedimento instaurado em face da falta disciplinar, se o resultado da Justiça Restaurativa for positivo, o processo será arquivado e, caso negativo, retornará o seu curso normal;

VI - a viabilidade da utilização da abordagem restaurativa será verificada mediante a voluntariedade da participação dos envolvidos, bem como da existência de condições seguras para a promoção do encontro.

§1º O procedimento da Justiça Restaurativa será composto por três fases:

a) pré-círculo restaurativo: momento que serão realizadas sessões individuais com cada parte envolvida no conflito a fim de se esclarecer os fatos;

b) círculo restaurativo: momento em que os envolvidos no conflito reúnem-se com objetivo de estabelecer acordos, após todos falarem e serem ouvidos;

c) pós-Círculos restaurativo: oportunidade em que todas as partes envolvidas no conflito reúnem-se novamente para verificar se os compromissos assumidos no Círculo Restaurativo foram cumpridos.

§2º Verificado o cumprimento do acordo, o facilitador deverá encaminhar informe à CAD, para as providências de mister.

§3º Em caso de descumprimento do acordo, o facilitador irá verificar a possibilidade de estabelecimento de novo prazo para que o acordo seja cumprido ou, sendo este inviável, encaminhará à comissão disciplinar o informe do descumprimento, solicitando a reabertura do procedimento ordinário de apuração das transgressões disciplinares.

§4º Ressalvado o acordo de responsabilização da Justiça Restaurativa, todas as informações dos procedimentos de preparação e de encontro serão sigilosas, e seu conhecimento restrito às pessoas diretamente envolvidas em cada etapa do processo, não podendo ser usadas como prova no processo ordinário de apuração de transgressões disciplinares, sob pena de responsabilização, conforme previsão nesta Portaria.

§5º A Justiça Restaurativa não deverá exceder, em hipótese nenhuma, o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§6º O Chefe da Unidade Socioeducativa envolvida e a CAD deverá atender a toda solicitação feita pelos facilitadores da justiça restaurativa.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE INSTAURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAD

SEÇÃO I DA AUDIÊNCIA DE OITIVA

Art. 19. Designado dia e hora para a realização da audiência de oitiva necessária, essa se realizara, se possível, na seguinte ordem:

I - o servidor que subscreveu o comunicado;

II - vítima;

III - testemunhas indicadas no comunicado;

IV - testemunhas indicadas pelo adolescente ou seu defensor;

V - o adolescente a quem se atribui falta disciplinar.

§1º Na impossibilidade de realização da audiência de forma presencial, haja vista casos fortuito ou força maior, essa poderá ocorrer por videoconferência, principalmente quando houver a impossibilidade da participação presencial da defesa.

§2º A defesa do socioeducando deverá manifestar sua concordância acerca da realização da oitiva e da sua participação no ato por videoconferência.

§3º Ocorrendo a oitiva do socioeducando por videoconferência deverá ser garantido o sigilo, devendo o Chefe da Unidade Socioeducativa disponibilizar sala com isolamento acústico e devidamente equipada para garantir o registro das atas e transmissão da videoconferência, sendo permitido permanecer nessa sala, somente integrantes da subcomissão e/ou auxiliares.

§4º Após a realização das oitivas, não havendo provas a serem produzidas, em observância aos princípios da razoável duração do processo, da imediatividade da aplicação da sanção, da oralidade e da natureza pedagógica da medida socioeducativa, será dada palavra para a defesa apresentar oralmente a defesa técnica do socioeducando.

§5º Não sendo possível o disposto no parágrafo anterior, após deliberação da subcomissão, dar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação da defesa técnica por escrito.

§6º Após a conclusão da oitiva das testemunhas, os membros da subcomissão poderão se reunir para a deliberação imediata da sanção a ser aplicada ao socioeducando, ou, se for o caso, pela extinção do processo quando verificada a ausência de infração disciplinar.

SEÇÃO II DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 20. Após designar o início dos trabalhos de apuração da falta disciplinar pela subcomissão e marcar a audiência de oitiva, a CAD providenciará as notificações do socioeducando, do seu representante legal, da defesa, da vítima, do comunicante e testemunhas, comunicando-os da instauração do procedimento de apuração e da realização das oitivas.

§1º A defesa e o responsável legal do socioeducando serão notificados com até 48 horas de antecedência da audiência de oitiva:

a) o representante legal deverá ser informado sobre os fatos imputados ao socioeducando e caso queira da possibilidade de constituir Advogado, se a Defensoria Pública não puder atuar no caso;

b) a defesa deverá receber anexo ao mandado de notificação os documentos que incidiram a instauração do processo disciplinar.

§2º A falta de notificação do representante legal do socioeducando não gera nulidade ao procedimento, devendo constar nos autos certidão informando o motivo da não notificação.

§3º Em caso de dificuldade em localizar a família do socioeducando para realizar a comunicação e notificação do processo disciplinar, a Equipe Técnica da Unidade poderá ser convocada pelo Coordenador da CAD para auxiliá-lo, devendo a mesma providenciar a comunicação e lavrar certidão informando o ato.

§4º As testemunhas poderão ser apresentadas ou comparecerem no dia da oitiva sem as devidas notificações, haja vista a necessidade do deslinde processual dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

§5º No caso de o servidor público ser a vítima ou o comunicante, ou, testemunha, a notificação do mesmo será realizada através do Chefe da Unidade Socioeducativa onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a realização da oitiva.

§6º A notificação será feita por qualquer meio idôneo e, quando realizada por telefone, será lavrada certidão contendo data e hora da transmissão, o nome completo do notificado e o grau de parentesco deste com o socioeducando, se for o caso.

§7º Na notificação, ainda quando não feita de forma escrita, deve constar a narração sucinta dos fatos e a natureza da falta disciplinar atribuída ao socioeducando.

Art. 21. O socioeducando será notificado pessoalmente por um integrante da CAD, não sendo possível, por um membro da Equipe Técnica ou pelo Chefe da Unidade, momento que deverá ser lida a decisão de designação do início dos trabalhos, informando qual falta disciplinar a ele está sendo imputada, indagando-o sobre a Justiça Restaurativa e se tem testemunhas do fato.

Art. 22. A critério da subcomissão poderá ser ouvida novas testemunhas sendo seus depoimentos reduzidos a termo e assinados.

Art. 23. Os debates orais entre os integrantes da subcomissão constarão do relatório, coma manifestação de cada membro indicando qual a medida entende ser mais adequada ao caso, bem como seu respectivo prazo de duração.

Art. 24. A Subcomissão fará o respectivo relatório resumido e claro, com o registro as questões relevantes que foram tratadas no seu âmbito e ao final concluirá qual sanção deve ser aplicada ao socioeducando que será homologado pela Coordenação da CAD.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS DISCIPLINARES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A apuração das faltas disciplinares, por parte de socioeducando, seguirá, ainda, as seguintes diretrizes:

I - todas as sanções e procedimentos disciplinares devem contribuir para a segurança e bom andamento da vida institucional, ser compatíveis com o respeito à dignidade humana, objetivos e fundamentos pedagógicos da medida socioeducativa, além de infundir no socioeducando o sentimento de justiça e de respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa;

II - a sanção disciplinar não pode interromper a escolarização, profissionalização, atendimento técnico, atendimento à saúde, visita da família, direito de petição, direito de avistar-se com o defensor e de corresponder-se com familiares e amigos;

III - a sanção disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal que advinha do ato cometido;

IV - nenhum socioeducando poderá receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

V - aplicam-se à sanção disciplinar os princípios da brevidade, da proporcionalidade, da excepcionalidade, da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

VI - a sanção disciplinar será individualizada considerando-se a idade, a capacidade e as circunstâncias pessoais do adolescente para cumpri-la;

VII - não se aplicará sanção disciplinar ao socioeducando que tenha praticado a falta por coação irresistível, legítima defesa própria ou de terceiros;

VIII - é vedada a aplicação de sanção disciplinar coletiva, ainda que a infração seja em grupo, devendo-se sempre avaliar de forma individualizada, responsabilizando cada integrante segundo o seu grau de participação e de forma proporcional ao aspecto pedagógico da medida socioeducativa de responsabilização pelo ato praticado;

IX - os documentos relativos à intervenção técnica são parte integrante do processo administrativo, podendo ser acessados pelas partes legalmente interessadas, devendo ser resguardada a ética profissional de cada área de atuação e o sigilo das informações.

Parágrafo Único. Quando existir ameaça à integridade física do adolescente em atividades, a equipe técnica, ouvido o Chefe de Unidade Socioeducativa, poderá decidir pela suspensão da atividade temporariamente e comunicar a decisão à família, a CAD, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e a autoridade judiciária, no prazo de 24 horas.

Art. 26. As faltas disciplinares consistem em conduta do socioeducando que coloca em risco a segurança, a disciplina e a ordem do ambiente de cumprimento da medida socioeducativa, dentro ou fora da Unidade Socioeducativa.

SEÇÃO II DAS FALTAS DISCIPLINARES LEVES E MÉDIAS

Art. 27. São faltas disciplinares de natureza leve:

I - impedir ou perturbar a realização de atividades pedagógicas, recreativas ou o repouso absoluto;

II - deixar de observar os princípios básicos de higiene e asseio pessoal, da limpeza diária do alojamento e demais dependências dos espaços da Unidade Socioeducativa, recusando-se a limpá-los, quando isso fizer parte da jornada pedagógica;

III - obstruir a visão do alojamento;

IV - deixar de observar a norma de convivência quanto ao volume e horários para uso de aparelhos eletrônicos nos ambientes de convivência coletiva;

V - descumprir, sem justificativa cabível, os horários estabelecidos para a rotina pedagógica;

VI - entrar em dependência da Unidade Socioeducativa, ou de espaço de cumprimento de medida socioeducativa sem a autorização devida;

VII - trocar, doar ou vender objeto que lhe pertença;

VIII - utilizar, sem permissão, objetos de outrem.

Art. 28. São faltas de natureza média:

I - negar-se a submeter-se a procedimentos previstos no Plano de Segurança da Unidade Socioeducativa, quando necessário;

II - simular doença ou ingestão de medicação;

III - danificar objeto de outrem;

IV - tentar fugir;

V - retornar à Unidade Socioeducativa com sintomas de uso de drogas ou álcool;

VI - portar objetos lícitos não autorizados;

VII - praticar jogos de aposta;

VIII - fumar na Unidade Socioeducativa;

IX - propagar boatos, intrigas e mentiras de forma a causar desavenças entre socioeducando ou entre estes e servidores.

SEÇÃO III DAS FALTAS DISCIPLINARES GRAVES

Art. 29. São faltas de natureza grave:

I - ameaçar, desacatar servidor público, ou tratar com desonra qualquer pessoa dentro e fora da Unidade Socioeducativa de internação ou semiliberdade;

II - agredir fisicamente qualquer pessoa;

III - iniciar, instigar ou participar de bagunça, tumulto ou motim;

IV - provocar intencionalmente danos ao patrimônio público ou privado;

V - fugir;

VI - forçar a entrada na Unidade Socioeducativa de objeto não autorizado;

VII - estabelecer relação sexual dentro da Unidade Socioeducativa, mediante violência ou grave ameaça;

VIII - induzir, instigar ou auxiliar automutilação de outrem;

IX - fabricar, possuir, portar arma artesanal ou qualquer instrumento capaz de causar lesão a outra pessoa;

X - adquirir, utilizar, guardar, transportar, trazer consigo, vender, ou fornecer ainda que gratuitamente drogas ilícitas na Unidade Socioeducativa;

XI - portar, usar, possuir, doar, vender, ou fornecer objetos não autorizados;

XII - provocar automutilação alegando ter sido praticado por outra pessoa, a fim de prejudicá-la;

XIII - sair para qualquer atividade externa e desviar-se de seu percurso ou separar-se sem autorização quando acompanhado de um servidor da Unidade Socioeducativa;

XIV - permanecer em espaço, sem permissão, em qualquer dependência da Unidade Socioeducativa;

XV - fabricar e/ou consumir bebida alcoólica artesanal nas dependências da Unidade Socioeducativa.

Art. 30. A prática de fato previsto como ato infracional, equivalente a crime doloso, constitui falta de natureza grave.

Art. 31. As faltas disciplinares mencionadas nos artigos anteriores aplicam-se, com as suas peculiaridades, aos socioeducandos das Unidades Semiliberdades.

Parágrafo Único. O atraso, sem uma justificativa plausível, na chegada da Unidade Socioeducativa de Semiliberdade se caracteriza como falta leve na primeira ocorrência e média a partir da segunda até a quarta vez e, depois, será considerada grave, pela própria reincidência.

SEÇÃO IV DAS SANÇÕES

Art. 32. Constituem sanções disciplinares de natureza leve:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito, assinada pelo socioeducando e/ou duas testemunhas, e arquivada ao seu prontuário;

III - suspensão de até duas atividades recreativa e de lazer;

IV - suspensão de até três atividades esportiva coletiva, ressalvado o atendimento técnico;

V - privação de produtos autorizados a entrar em dias de visita por até três dias, desde que não sejam produtos essenciais.

§1º Caso necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deve ser obedecido o limite de três incisos e ser respeitada a particularidade da transgressão.

§2º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica e/ou educativas, devendo ser avaliadas pela direção e pela equipe técnica da Unidade.

Art. 33. São medidas disciplinares aplicadas ao socioeducando que comete transgressões médias:

I - advertência escrita, assinada pelo adolescente e/ou duas testemunhas, e arquivada ao seu prontuário;

II - suspensão de até quatro atividade de recreativa e de lazer;

III - suspensão de até quatro atividade esportiva coletiva, ressalvado o atendimento técnico;

IV - privação de produtos autorizados a entrar em dias de visita por até quatro dias, desde que não sejam produtos essenciais.

§1º Caso necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deve ser obedecido o limite de três incisos e respeitada a particularidade da transgressão.

§2º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica e/ou educativas, devendo ser avaliadas pela direção e pela equipe técnica da Unidade.

Art. 34. São medidas disciplinares aplicadas a quem comete transgressões graves:

I - suspensão de até cinco atividade recreativa e de lazer;

II - suspensão de até cinco atividades esportiva coletiva pelo prazo de até cinco dias, ressalvado o atendimento técnico;

III - privação de produtos autorizados a entrar em dias de visita, desde que não sejam produtos essenciais;

VI - retirada de aparelho de TV por até quatro dias.

§1º No âmbito da aplicação de medida disciplinar, são absolutamente proibidas a incomunicabilidade e a suspensão de visita, assim como qualquer sanção que importe prejuízo às atividades obrigatórias, consistentes na escolarização, profissionalização e nas medidas de atenção à saúde.

§2º É vedada a retirada de ventilador ou de qualquer outro aparelho que possa dificultar, pelo calor ou insalubridade, a presença do socioeducando no alojamento.

§3º Caso necessária a aplicação conjunta de mais de um inciso, deve ser obedecido o limite de três incisos e respeitada a particularidade da transgressão.

§4º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica e/ou educativas, devendo ser avaliadas pela direção e pela equipe técnica da Unidade.

Art. 35. As medidas disciplinares serão aplicadas sem prejuízo das demais implicações e providências de cunho sancionatórios cabíveis ao caso.

Art. 36. Quando do cometimento de mais de uma transgressão disciplinar no mesmo evento, a transgressão mais grave absorve a menos grave.

Art. 37. A medida disciplinar poderá ser revista pela comissão disciplinar no decorrer do cumprimento, havendo motivo justificável, desde que não seja mais gravosa para o socioeducando.

Art. 38. Não será aplicada sanção disciplinar ao adolescente que tenha praticado a falta:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa própria ou de outrem;

III - por coação irresistível;

IV - Por motivo de força maior.

§1º Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§2º Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

§3º A coação irresistível pode ser física ou moral. A física se caracteriza quando o esforço físico/muscular do autor é insuficiente para livrá-lo da ação do coautor. A coação moral se apresenta sob forma de ameaça feita pelo coator ao autor, que é compelido a praticar a ação delituosa, sob pena de suportar um prejuízo maior.

§4º Força maior é um acontecimento relacionado a fatos externos, independentes da vontade humana, que impede o cumprimento das obrigações. Esses fatos externos podem ser: ordem de autoridades (fato do príncipe), fenômenos naturais (Raios, Terremotos, Inundações, entre outros.) e ocorrências políticas (Guerras, Revoluções, entre outros).

Art. 39. A decisão da CAD pela aplicação de sanção deverá ser pautada com um olhar de que a disciplina é instrumento e condição de viabilização da proposta pedagógica, a fim de alcançar o conteúdo didático da medida socioeducativa e a manutenção da ordem, por meio de ações colaborativas, na obediência às determinações das autoridades e de seus agentes, na participação nas atividades e no cumprimento da medida imposta.

I - as sanções disciplinares têm caráter educativo e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do socioeducando.

§1º O socioeducando não poderá ser responsabilizado por mais de uma sanção pela prática de uma única infração disciplinar.

§2º São vedadas sanções que impliquem tratamento cruel, desumano e degradante.

§3º São proibidas a incomunicabilidade e a suspensão de visita à Unidade assim como qualquer sanção que importe prejuízo às atividades obrigatórias, consistentes na escolarização, profissionalização e nas medidas de atenção à saúde, salvo quando para garantir a integridade física dos socioeducandos.

§4º É vedada a aplicação de sanção disciplinar coletiva, ainda que a infração seja em grupo, devendo-se sempre avaliar de forma individualizada, responsabilizando cada integrante segundo o seu grau de participação e de forma proporcional ao aspecto pedagógico da medida socioeducativa de responsabilização pelo ato praticado.

SEÇÃO V APLICAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR

Art. 40. Na aplicação da sanção disciplinar, devem-se observar os seguintes critérios:

I - primeiro, aplica-se a sanção mínima em relação à natureza da falta disciplinar;

II - havendo motivo fundado, aplica-se agravante;

III - por último, existindo motivo que reduza a duração da sanção, deve-se aplicara causa atenuante.

Art. 41. A aplicação de qualquer sanção disciplinar será necessariamente precedida de instauração formal de processo disciplinar, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO VI DAS CAUSAS AGRAVANTES

Art. 42. São causas agravantes:

I - reincidência em falta disciplinar;

II - ter o socioeducando cometido a falta disciplinar sob efeito de substância psicoativa;

III - ter o socioeducando cometido falta disciplinar com o envolvimento de outros internos;

IV - ter o socioeducando promovido, dirigido ou organizado o ato, exercendo coação ou não;

V - ter o socioeducando executado a falta disciplinar, ou dela participado, mediante remuneração ou promessa de recompensa.

Parágrafo único. O rol de causas agravantes é taxativo e a aplicação de qualquer delas deve ser fundamentada.

SEÇÃO VII DAS CAUSAS ATENUANTES

Art. 43. São causas atenuantes:

I - histórico disciplinar favorável;

II - avaliação favorável do processo de responsabilização no cumprimento da medida;

III - ter o socioeducando desistido de prosseguir na execução da falta disciplinar;

IV - ter o socioeducando confessado espontaneamente, perante qualquer Agente de Segurança Socioeducativo, a autoria da falta disciplinar;

V - ter o socioeducando reparado ou proposto a reparação do dano até a instauração do procedimento disciplinar;

VI - ter cometido a falta disciplinar sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem, ou sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto de terceira pessoa;

VII - ter cometido a transgressão disciplinar sob influência de tumulto, se não o provocou.

§1º A sanção poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressa nesta Portaria.

§2º A aplicação das causas atenuantes deve ser fundamentada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Esta Portaria deverá ser implementada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a Gestão da Pasta proporcionar meios para que ocorra a formação profissional sobre a medida adotada nesta Portaria com os servidores do Sistema Socioeducativo, de modo geral;

II - a Superintendência de Administração dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a programação e a realização do treinamento referenciado no inciso anterior;

III - a CAD, depois de sua instituição oficial, deverá disponibilizar uma cópia desta Portaria para todas as Unidades Socioeducativas, bem como para servidores de outros departamentos que atuam diretamente nas ações inerentes à matéria em questão e facilitar o acesso do dito documento tanto para os socioeducando quanto para os seus familiares;

IV - a capitulação das sanções leves, médias, graves e as sanções aplicáveis deverão ser afixadas em local de fácil acesso, na área administrativa e nos demais setores;

V - no que se refere aos procedimentos regulamentados nessa Portaria, aplicar-se-á de imediato as faltas disciplinares em apuração ou ocorridas antes da publicação, por sua vez, com relação a tipificação de sanção disciplinar aplicar-se-á norma anterior se mais benéfica ao socioeducando.

Art. 45. Revogam-se todos os artigos que versam sobre o Regulamento Disciplinar contidos nos Regimentos Internos das Unidades Socioeducativas do Estado do Tocantins antes da publicação desta Portaria.

Art. 46. A CAD deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 20 (vinte) dias, contados do dia que houver a publicação do ato de composição deste colegiado.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da CAD será aprovado pelo Gestor da Pasta depois dos pareceres emitidos pela Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Assessoria Jurídica da Pasta.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A.: 17.001.002.21-0003087

CONSUMIDOR: ANA MARIA FARIAS

FORNECEDOR: UTILITY MOVEIS (CNPJ: 37.654.764/0001-00).

A Chefia do Núcleo Regional de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (STHEFFANY CRISTINE RODRIGUES JOSE - 37.654.764/0001-00) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por ANA MARIA FARIAS, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.002.21-0003087, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Quadra 103 Norte, Av. LO-2, 57 a 59, Conjunto 01, CEP: 77.001-022, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 15 de Dezembro de 2021.

Núcleo Regional de Palmas/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A.: 17.001.002.21-0000184

CONSUMIDOR: BRUNO COSTA BARROS (CPF: XXX.XXX.371-18)

FORNECEDOR: ALEXANDRO DORNELES MACIEL (AM DORNELES REPRESENTAÇÃO (CNPJ: 31.931.844/0001-80).

A Chefia do Núcleo Regional de Palmas, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos art. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (ALEXANDRO DORNELES MACIEL - 31.931.844/0001-80) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por BRUNO COSTA BARROS, foi instaurado o processo administrativo nº 17.001.002.21-0000184, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Quadra 103 Norte, Av. LO-2, 57 a 59, Conjunto 01, CEP: 77.001-022, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 15 de Dezembro de 2021.

Núcleo Regional de Palmas/TO

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO**PORTARIA/SECOM/GABSEC Nº 035/2021,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1.993;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de comunicação, especialmente no que tange a publicidade das ações governamentais, em observância ao princípio constitucional pertinente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, combinado com §8º, do art. 15, todos da Lei nº 8.666/1.993;

CONSIDERANDO, ainda, o preconizado no art. 14, da Lei nº 12.232/2.010.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os fiscais e seus suplentes para fiscalizar o Contrato nº 001/2.016 celebrado entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Comunicação Social e as empresas PROPAGANDA DESIGUAL LTDA, CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, GINGA PROPAGANDA EIRELI e PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA, oriundo da Concorrência nº 001/2.015, bem como indicar os membros da comissão responsável pela realização das sessões públicas previstas no art. 14, da Lei nº 12.232/2.010.

Art. 2º Designar quaisquer dos servidores a seguir relacionados: INÁCIA MARIA BENTO PARENTE FRANCO, matrícula 1074024-5, ocupante do cargo de Diretora de Publicidade, RAFAELLE LUCIANO DE ARAGÃO, matrícula 57700-7, ocupante do cargo de Gerente de Controle e Avaliação de Mídia, SILMARA MARTINS DA SILVA, matrícula 901808-3, ocupante do cargo de Assessor Comissionado, JOSIANE ROSE BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 1005774-3, ocupante do cargo de Assessor Comissionado, HEITOR MELO DE OLIVEIRA ELIAS, matrícula 1271911-1, cargo Analista de Comunicação Social, QUESIA GOMES DE SOUSA E NOGUEIRA DA FONSECA, RENATO FELISMINO NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 1054392-7, ocupante do cargo de Analista de Comunicação Social, e MARCELA DAL MOLIN MACHADO, matrícula 11456620-1, ocupante do cargo de Analista de Comunicação Social matrícula 1117220-6, ocupante do cargo Assessor Comissionado.

Parágrafo Único - São atribuições destes fiscais:

I - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 001/2.016;

II - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1.993;

III - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

IV - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Publicidade e Marketing sobre tais eventos;

V - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Publicidade e Marketing para ciência e apreciação das providências.

Art. 3º Designar quaisquer dos servidores a seguir relacionados: WAGNER FAGUNDES OLIVEIRA, matrícula 822015-6, ocupante do cargo de Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e PABLO GABRIEL CUNHA LEOBAS, matrícula 1079085-3, ocupante do cargo de Gerente de Controle e Fiscalização de Contrato de Publicidade.

Parágrafo Único - São atribuições destes fiscais:

I - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para as devidas providências;

II - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

III - verificar a comprovação acerca da regularidade fiscal da contratada antes da efetivação dos pagamentos, observado o disposto no item 11.6.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 001/2.016;

IV - o recebimento do relatório dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores referentes ao Contrato nº 001/2.016, conforme item 11.10.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato.

Art. 4º Designar as servidoras INÁCIA MARIA BENTO PARENTE FRANCO, matrícula 1074024-5, ocupante do cargo de Diretora de Publicidade, tendo como suplentes a servidora QUESIA GOMES DE SOUZA E NOGUEIRA DA FONSECA, matrícula 1117220-6, ocupante do cargo de Gerente de Pesquisa e Planejamento (DAI-I), JOSIANE ROSE BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 1005774-3, ocupante do cargo de Assessor Comissionado, HEITOR MELO DE OLIVEIRA ELIAS, matrícula 1271911-1, ocupante cargo Analista de Comunicação Social, QUESIA GOMES DE SOUSA E NOGUEIRA DA FONSECA, matrícula 1117220-6, ocupante do cargo Assessor Comissionado, RENATO FELISMINO NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 1054392-7, ocupante do cargo de Analista de Comunicação Social, e MARCELA DAL MOLIN MACHADO, matrícula 11456620-1, ocupante do cargo de Analista de Comunicação Social, para integrarem a Comissão Responsável pelas Realizações das Sessões Públicas previstas no art. 14, da Lei nº 12.232/2.010.

Art. 5º Designar as servidoras INÁCIA MARIA BENTO PARENTE FRANCO, matrícula 1074024-5, ocupante do cargo de Diretora de Publicidade, tendo como suplentes a servidora QUESIA GOMES DE SOUZA E NOGUEIRA DA FONSECA, matrícula 1117220-6, ocupante do cargo de Gerente de Pesquisa e Planejamento (DAI-I), e a servidora, JOSIANE ROSE BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 1005774-3, ocupante do cargo de Assessor Comissionado, para avaliar os serviços prestados pela Contratada, conforme previsto na Cláusula Sétima, item 7.10 do Contrato nº 001/2.016.

Art. 6º A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário em Especial as PORTARIA/SECOM/GABSEC Nº 008/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021, publicada no Diário Oficial nº 5817, de 29 de março de 2021..

GABINETE DO SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SECOM, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

LUIZ CELSO DE BARROS JÚNIOR
Secretário da Comunicação

PORTARIA Nº 38/GABSEC, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe fora atribuída pelo Ato Nº 1.363 - NM, publicado dia 08 de novembro de 2021, no DOE Nº 5.961, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e ainda, o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a fruição de 30 (Trinta) dias de férias do servidor BRUNO MARQUES DE CARVALHO, matrícula nº 11655186-1, Assessor Comissionado I, no período de 20/12/2021 a 18/01/2022, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 suspensa pela Portaria Nº 26/GABSEC de 02 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

LUIZ CELSO DE BARROS JÚNIOR
Secretário da Comunicação

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 1834, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e no Ato nº 1.512 - DSG, resolve:

DESIGNAR

CRISTINA GONÇALVES REZENDE - DAI -1, Gerente de Políticas Públicas para Juventude, nº funcional 11732199-1, para responder pela chefia da Diretoria de Juventude, durante o período de 14/12 a 23/12/2021, período aquisitivo 16/17, em substituição ao titular PEDRO HENRIQUE SILVA MENDES DOS REIS, matrícula nº 11232994-2, em razão de fruição de férias no mesmo período.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes - Respondendo

PORTARIA-SEDUC Nº 1835, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859 e no Ato nº 1.512 - DSG,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo: 2021/27000/000017

Número de Contrato: 066/2021

Fiscal do Contrato: Cidemar dos Reis Viana - Matrícula nº 11727616-1

Substituto de Fiscal: Victor Gabriel Freire Guimarães - Matrícula nº 11759291-1

Contratadas: REI DO CAFÉ CASEIRO TORREFAÇÃO E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, CNPJ: 97.525.659/0001-01;

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 010/2021.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Administração, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes - Respondendo

PORTARIA-SEDUC Nº 1836, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859 e no Ato nº 1.512 - DSG,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir;

Processo: 2019/27000/020326

Número de Contrato: 069/2021

Fiscal do Contrato: Hélio Milhomens Barbosa Sales - Matrícula nº 1003542-7

Substituto de Fiscal: Luciana de Sousa Borges - Matrícula nº 606537-2

Contratadas: PALMAS BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.698.446/0001-34.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de climatizadores de ar para as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Superintendência de Administração, Infraestrutura e Obras sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Superintendência de Administração, Infraestrutura e Obras, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes - Respondendo

PORTARIA-SEDUC Nº 1837, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859 e no Ato nº 1.512 - DSG, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1566, de 15 de outubro de 2021, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5951, de 20 de outubro de 2021, na parte que designou o Professor da Educação Básica, MAYKEL CLEYBER FERREIRA DE ARAÚJO, número funcional 71666-3, para ministrar aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 13 de setembro a 17 de dezembro de 2021	no período de 13 de setembro a 2 de novembro e 10 de novembro a 17 de dezembro de 2021

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes - Respondendo

PORTARIA-SEDUC Nº 1838, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e no Ato nº 1.512 - DSG, resolve:

DESIGNAR

ELIZIETE VIANA PAIXÃO, Professora Normalista, número funcional 527844-2, para responder pela função de Diretor de Políticas Educacionais, durante o período de 20/12/2021 a 14/01/2022, período aquisitivo de 19/20, em substituição ao titular LEANDRO DE SOUZA VIEIRA, matrícula nº 1031074-5, em razão de fruição de férias no mesmo período.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes - Respondendo

PORTARIA-SEDUC Nº 1839, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859 e no Ato nº 1.512 - DSG, resolve:

DESIGNAR

a servidora adiante relacionada para ministrar aulas, na carga horária, lotação e período especificado, em razão de déficits de aulas, na Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino, vinculada à Diretoria Regional de Educação, Juventudes de Esporte de Gurupi.

1. SILVANA GONCALVES MONTEIRO DA SILVA, número funcional 1189530-1, Professor da Educação Básica, para ministrar 12 horas aulas mensais, no período de 1º de setembro a 18 de dezembro de 2021, no Colégio Militar do Estado do Tocantins Adjúlio Balthazar, no Município de Alvorada.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes - Respondendo

PORTARIA-SEDUC Nº 1840, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e no Ato nº 1.512 - DSG, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a PORTARIA-SEDUC Nº 1764, de 6 de dezembro de 2021, publicada na Edição nº 5.984, do Diário Oficial do Estado, que designa OLINDINA ALMEIDA GAMA DA COSTA, para exercer a função de Diretora da APAE - Escola Especial Mãe Tia Eulina Braga, no Município de Porto Nacional.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes - Respondendo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº: 2020/27000/005116

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº CONTRATO: 057/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 07.134.777/0001-98

OBJETO: Pagamento de reajustamento do saldo contratual referente ao contrato nº 057/2020, referente à construção de Escola de Tempo Integral, no município de Araguatins, conforme parecer técnico 289 e 290/2021/DO-SEDUC, fls. 2989 a 2999 e 3004 a 3005 e Memória de Cálculo de Reajustamento do Saldo Contratual - fls. 3000 a 3002, Memória de Cálculo de Reajustamento do Saldo Contratual - fls. 3006 a 3008 e Justificativa Técnica - fl. 3010 a 3011.

VALOR: O Contrato nº 057/2020 terá um reajuste de R\$ 977.223,70 (novecentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e setenta centavos), conforme cálculos apresentados.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 270100.12.368.1156.1086

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DO RECURSO: 0214

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021

SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
Edmilson do Nascimento Silva - Representante Legal da Contratada

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL MARECHAL RONDON - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE ARAGUAÍNA/TO

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 - ABERTO - (COMPRASNET)

A Associação de Apoio da Escola Estadual Marechal Rondon, por meio do Pregoeiro abaixo descrito, tornam público que, por conveniência administrativa, SUSPENDE SINE DIE a licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Escola Estadual Marechal Rondon, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2021.

Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2021.

ELTON VIEIRA GUIMARÃES
Pregoeiro

SECRETARIA DA FAZENDA**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE PALMAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 093/2021**

Republicada para correção

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada à Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, sob pena de Revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	SYNTMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME	29.473.812-6	2021/001631	2.190,00 3.518,00 775,90 1.971,00 3.166,20 698,31 45.235,50 20.428,45 14.547,84	01/01 a 31/12/2017 01/01 a 31/12/2018 01/01 a 31/12/2019 01/01 a 31/12/2017 01/01 a 31/12/2018 01/01 a 31/12/2019 01/01 a 31/12/2017 01/01 a 31/12/2018 01/01 a 31/12/2019
02	FARMACIA DOS TRABALHADORES JK LTDA ME	29.470.177-0	2021/001643	24.000,00	01/01 A 31/12/2020

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2021.

UVERLANDES DA SILVA MILHOMEM
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 149/2021**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
0100 (TESOURO)
PROCESSO Nº 2020/09030/00.262

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 923, de 26 de novembro de 2021, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil, para realização das manutenções aeronáuticas, que teve como vencedora a empresa FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, grupo 01, no valor de R\$ 234.763,88 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 234.763,88 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 20 de dezembro de 2021.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA - 814/2021/SES/GASEC, 14/12/2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e em atendimento ao disposto no art. 34, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal e Fiscal substituto, do Termo elencado a seguir:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	TERMO DE CONVÊNIO	OBJETO	CONVENIENTE
Thales Borges Parrião do Amaral Matr. 1.170.074-3	Aline Gomes Chaves Matr. 1.090.470-4	222/2019	Aquisição de medicamentos e insumos	FMS de Colméia

Art. 2º As atribuições dos fiscais estão previstas na Cláusula Décima, Subcláusula segunda do Termo de Convênio nº 222/2019, fundamentadas no Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 822/2021/SES/GASEC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com fundamento no art. 42, §1º, incisos I, II e IV e art. 152, inciso XXI, da Constituição do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições.

Considerando o art. 196, da Constituição Federal, que enfatiza que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção, recuperação, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes às políticas de saúde.

Considerando a Resolução nº 449, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Considerando a Portaria nº 3.733, de 22 de novembro de 2018, que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2018 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2017.

Considerando a Portaria nº 455, de 15 de agosto de 2019, de criação da Comissão de Padronização de Medicamentos da Rede Hospitalar do Estado do Tocantins.

Considerando a Portaria nº 2, de 08 de agosto de 2019, que dispõe sobre as normas técnicas e administrativas relacionadas à aquisição, seleção, prescrição e dispensação de medicamentos, e utilização de materiais, no âmbito ambulatorial e das unidades hospitalares pertencentes à Rede Hospitalar sob gestão do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Correlatos e outros produtos da Rede Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Tocantins, junta deliberativa designada pela Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística, da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, como abaixo segue:

NOMEAR	NOME	CONSELHO	FUNÇÃO
01 (um) Economista SES	Afonso Piva de Santana	CORECON-TO - 395	Presidente
01 (um) Enfermeira SES	Maria Gleyd Brito Chianca Silva	COREN-TO 29201	Vice-Presidente
01 (um) Farmacêutico do Estoque Regulador	Joyce Barbosa de Abreu	CRF-TO 3028	Membro
01 (um) Enfermeira Estoque Regulador	Alzira Francisca G. Santos	COREN-TO 422519	Membro
01 (um) Nutricionista Estoque Regulador	Lynara Fernanda Brito da Silva	CRN - TO 19108	Membro
02 (dois) Farmacêutico do HGP	Fabrizio Flor Silva	CRF-TO 1631	Membro
	Kelliane Cirilo de Lima	CRF-TO 1296	
01 (um) Farmacêutico do HMDR	Glecia Regina Claudino Valentim	CRF-TO 280	Membro
03 (três) Farmacêutico da Assistência Farmacêutica	Kedma Maria Carneiro	CRF-TO 2000	Membro
	Yara Maria Coelho Burlamaqui	CRF-TO 193	
	Meiry Barros Araújo	CRF-TO 1564	
01 (um) Nutricionista Farmacêutico da Assistência Farmacêutica	Milena Alves de Carvalho Costa	CRN - TO 3215	Membro
01 (um) Representante da CCIH	Ana Claudia Dias Bastos	COREN - TO 92012	Membro
04 (um) Representantes Médicos	Itagores Hoffman I L. S. Coutinho	CRM-TO1320	Membro
	Luciano Batista Lopes Cunha	CRM-TO 2845	
	Monalisa Domingues Sabino da Silva	CRM-TO2473	
	Rodrigo Costa Ferreira	CRM-TO 4389	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 830/2021/SES/GASEC, 15/12/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e em atendimento ao disposto no art. 34, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal e Fiscal substituto, dos Termos elencados a seguir:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	TERMO DE CONVÊNIO	OBJETO	CONVENIENTE
Anizânia Gomes de Sousa Araújo Matr. 896.230-1	Karian Michelle Araújo Dias de Andrade Matr. 1.165.921-2	066/21	Aquisição de móveis e equipamentos	FMS de Nova Rosalândia
		068/21	Aquisição de material de consumo	FMS de Centenário

Art. 2º As atribuições dos fiscais estão previstas na Cláusula Décima, Subcláusula segunda dos Termos de Convênios supra mencionados, fundamentadas no Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 831/2021/SES/GASEC, 15/12/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e em atendimento ao disposto no art. 34, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal e Fiscal substituto, do Termo elencado a seguir:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	TERMO DE CONVÊNIO	OBJETO	CONVENIENTE
Luiz Eduardo Freire Borges Matr: 115.996.50-2	Marcos Vinícius Nunes Gonçalves Matr: 111.684.471-4	071/21	Aquisição de aparelho respirador	FMS de Palmeirópolis

Art. 2º As atribuições dos fiscais estão previstas na Cláusula Décima, Subcláusula segunda do Termo de Convênio nº 071/21, fundamentada no Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2021

PROCESSO: 2020/30550/006605

CONTRATO: 135/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS.
CONTRATADA: DINA RODRIGUES VIEIRA ALMEIDA NETA EIRELI.

OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeição por kilograma em *Self Service* - Alimento manipulado e preparado, destinado ao consumo (almoço) com disponibilidade de cardápio variado.

VIGÊNCIA: O contrato poderá ser prorrogado, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Conselho Estadual de Saúde, desde que preenchidos os requisitos legais e terá vigência a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

FONTE DE RECURSOS: 0102.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30550 10.422.1165.4139.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.

VALOR: R\$ 31.145,00 (trinta e um mil, cento e quarenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021.

SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/CONTRATANTE
DINA RODRIGUES VIEIRA ALMEIDA NETA EIRELI - P/CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2021

PROCESSO: 2021/30550/005885

CONTRATO: 140/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS.
CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DIÁRIO E ININTERRUPTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER A DEMANDA DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE PERTENCENTES À SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

FONTE DE RECURSOS: 0102.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.

VALOR: R\$ 9.423.426,38 (NOVE MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021.

SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/ CONTRATANTE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS - P/ CONTRATADA

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

Republicado para correção

TERMO DE CONVÊNIO Nº 085/2021.

PROCESSO Nº: 2021/30551/000025.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Peixe.

CNPJ DA CONVENIENTE: 12.780.909/0001-99.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, visando aquisição de medicamentos e insumos.

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 99.998,72 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), que correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE (Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Issam Saado), aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.301.1165.4156	104202110	3.3.40.41	2021DD06653	2021NE12733	R\$ 99.998,72

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 31/12/2022, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS:

AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO - Secretário(a) de Saúde do Município de Peixe/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 091/2021.

PROCESSO Nº: 2021/30551/00062.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins.

CNPJ DA CONVENIENTE: 11.359.904/0001-24.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio do Hospital Municipal.

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 400.482,11 (quatrocentos mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos), sendo:

I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE (Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Amália Santana), aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.302.1165.4354	104202101	3.3.40.41	2021DD06491	2021NE12092	R\$ 400.000,00

II - R\$ 482,11 (quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos), a título de contrapartida municipal, sendo que tais recursos serão obrigatoriamente depositados na conta bancária vinculada a este Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 31/12/2022, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS:

AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

AMANDA FERNANDES TORQUATO GUIMARAES - Secretário(a) de Saúde do Município de Colinas/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 092/2021.

PROCESSO Nº: 2021/30551/000264.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Campos Lindos.

CNPJ DA CONVENIENTE: 25.063.959/0001-05.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, visando aquisição de ambulância.

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE (Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Cláudia Lélis), aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.301.1165.4354	104202104	4.4.40.42	2021DD06801	2021NE13229	R\$ 125.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 31/12/2022, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS:

AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

CORINTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR - Secretário(a) de Saúde do Município de Campos Lindos /Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

ROMIL IAKOV KALUGIN - Prefeito de Campos Lindos

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 093/2021.

PROCESSO Nº: 2021/30551/000218.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Pindorama.

CNPJ DA CONVENIENTE: 11.490.763/0001-84.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, visando aquisição de medicamentos.

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE (Emendas Parlamentares do Deputado Estadual Vilmar de Oliveira), aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.303.1165.4356	33.40.41	0104202123	2021DD07016	2021NE13777	R\$ 75.000,00
10.301.1165.4156			2021DD07015	2021NE13776	R\$ 75.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00	

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 31/12/2022, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS:

AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

SANMYA DE JESUS SANTANA FIGUEIREDO ANDRADE - Secretário(a) de Saúde do Município de Pindorama /Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 094/2021.

PROCESSO Nº: 2021/30551/000242.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Itaporã.

CNPJ DA CONVENIENTE: 11.231.139/0001-62.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, visando a Reforma do Pronto Atendimento Oquerlina Torres Santos.

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e correrá à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE (Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Vilmar de Oliveira), aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.302.1165.3099	0104202123	33.40.41	2021DD006934	2021NE13655	R\$ 100.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 31/12/2022, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS:

AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

ANDREIA DE SOUSA LIMA COSTA - Secretário(a) de Saúde do Município de Itaporã/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 095/2021.

PROCESSO Nº: 2021/30551/000137.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

CNPJ DA CONVENIENTE: 11.439.826/0001-78.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, visando Custeio do Hospital Municipal.

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE (Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Zé Roberto), aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.302.1165.4354	104202124	3.3.40.41	2021DD06721	2021NE13013	R\$ 80.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 31/12/2022, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS:

AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

DIUSLEIA MOTA PINTO - Secretário(a) de Saúde do Município de Divinópolis /Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 096/2021.

PROCESSO Nº: 2021/30551/000260.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Araguatins.

CNPJ DA CONVENIENTE: 11.406.326/0001-30.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, visando aquisição de medicamentos.

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), e correrá à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, (Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Zé Roberto) aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.301.1165.4156	104202124	33.40.41	2021DD06950	2021NE13692	R\$ 160.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 05/11/2022, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS:

AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

JULIANO RIBEIRO DE SOUZA - Secretário(a) de Saúde do Município de Araguatins /Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 097/2021.

PROCESSO Nº: 2021/30551/000033.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Caseara.

CNPJ DA CONVENIENTE: 11.374.226/0001-79

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, visando a aquisição de medicamentos e insumos.

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE (Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Zé Roberto), aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.301.1165.4156	33.40.41	0104202124	2021DD07074	2021NE13970	R\$ 80.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 31/12/2022, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS:

AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

RONDINELLY DA SILVA E SOUZA - Secretário(a) de Saúde do Município de Caseara /Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 098/2021.

PROCESSO Nº: 2021/30551/000153.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Aguiarnópolis.

CNPJ DA CONVENIENTE: 11.291.331/0001-44.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, visando aquisição de medicamentos.

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE (Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Fabion Gomes), aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.303.1165.4356	33.40.41	0104202109	2021DD07069	2021NE13962	R\$ 100.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 31/12/2022, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS:

AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

JARMONDES CARLOS DA SILVA - Secretário(a) de Saúde do Município de Aguiarnópolis /Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 099/2021.

PROCESSO Nº: 2020/30551/000265.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Barra do Ouro

CNPJ DA CONVENIENTE: 12.159.734/0001-05

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, visando aquisição de medicamentos.

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE (Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Zé Roberto), aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.301.1165.4156	33.40.41	0104202124	2021DD06738	2021NE13004	R\$ 80.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 31/12/2022, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS:

AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

VANDERLÊ CRAVEIRO DE OLIVEIRA - Secretário(a) de Saúde do Município de Barra do Ouro /Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
DE REPASSE FINANCEIRO**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 30550.00018/2020
PROCESSOS Nº: 2020/30550/007203 e 2020/30551/000221

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins - TO.
CNPJ DA CONVENIENTE: 11.230.123/0001-35.

OBJETO: Acrescentar no Convênio 30550.00018/2020 valores de contrapartida e da Emenda Parlamentar nº 010406.00368/2021, de autoria do Deputado Eduardo do Dertins, que tem como objeto aquisição de uma ambulância e prorrogar a vigência do convênio retromencionado, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2022.

VALOR ACRESCIDO: O valor do Aditivo ora pactuado é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE (Emenda Parlamentar do Deputado Eduardo do Dertins), aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.302.1165.4354	0104202106	4.4.40.42	2021DD06345	2021NE1676	200.000,00

II - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil), a título de contrapartida municipal, sendo que tais recursos serão obrigatoriamente depositados na conta bancária vinculada a este Convênio.

VALOR TOTAL:

Após as alterações promovidas por este Termo Aditivo, o valor do Termo de Convênio nº 30550.00018/2020 perfazerá o total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), sendo:

Concedente		Contrapartida	TOTAL
Origem	Valor		
Emenda Parlamentar 010406.00671/2020	R\$ 150.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 185.000,00
Emenda Parlamentar 010406.00368/2021	R\$ 200.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 255.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 440.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021.

VIGÊNCIA: até 31/12/2022 para execução físico financeira

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS:

AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde,

VIVIANA NAVES SALES - Secretário(a) de Saúde do Município de Santa Rita do Tocantins - TO /Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2017

PROCESSO: 2018.30550.007036

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA PERMANENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, EM SISTEMA DE RADIOLOGIA CARDIOVASCULAR (ALLURA XPER F10), DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - HGP, TOMÓGRAFO (MX 16 SLICE) DO HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS - HRAUG, TOMÓGRAFO (BRILLIANCE CT-16-SLICE) E ULTRASSOM (HD7ULTRASOUND SYSTEM) DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 237/2017, CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:

FICA ALTERADA A "CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA", VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO, DESTA FORMA, PASSA A VIGÊNCIA A SER DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 ATÉ 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1165.4113

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTES: 0250

VALOR: R\$ 1.103.346,96 (UM MILHÃO CENTO E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021

SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/ CONTRATANTE

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. - P/ CONTRATADA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA SSP Nº 646, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que 15 (quinze) dias das férias da servidora GISELE LACERDA FERREIRA, escrivã de polícia, matrícula nº 963553-4, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, foram suspensas, por necessidade do serviço, por intermédio da Portaria SSP nº 397, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.343, de 23/04/2019;

Considerando que 15 (quinze) dias das férias da servidora GISELE LACERDA FERREIRA, escrivã de polícia, matrícula nº 963553-4, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, foram suspensas, por necessidade do serviço, por intermédio da Portaria SSP nº 399, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.343, de 23/04/2019;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a servidora GISELE LACERDA FERREIRA, escrivã de polícia, matrícula nº 963553-4, a gozar 15 (quinze) dias de férias suspensas, por necessidade do serviço, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, no período de 29/12/2021 a 12/01/2022.

II - AUTORIZAR, a servidora GISELE LACERDA FERREIRA, escrivã de polícia, matrícula nº 963553-4, a gozar 15 (quinze) dias de férias suspensas, por necessidade do serviço, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, no período de 13/01/2022 a 27/01/2022.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2021.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 681, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que, consoante o art. 58, da Lei 3.461/19, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, as férias somente podem ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, casos esses em que a interrupção deve ser publicada no Diário Oficial do Estado;

Considerando a solicitação do Delegado-Geral da Polícia Civil por intermédio da Proposta de Portaria nº 021/2021-DGPC;

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 06/12/2021, 16 (dezesesseis) dias das férias do servidor RUI EMANUEL PEREIRA LIMA MARINHO, agente de polícia, matrícula nº 111482-1, no período de 06/12/2021 a 21/12/2021, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período compreendido entre 10/01/2022 a 25/01/2022.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2021.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 682, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que a PORTARIA SSP Nº 619, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, publicada na edição do Boletim Interno-SSP nº 192, de 11/11/2021 e Diário Oficial nº 5.967, de 17/11/2021, que trata da interrupção de 06 (seis) dias das férias da servidora Luciana Coelho Midlej, delegada de polícia, matrícula nº 39310-1, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, foi publicada de forma equivocada;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SSP nº 619, de 11 de novembro de 2021, publicada na edição do Boletim Interno-SSP nº 192, de 11/11/2021 e Diário Oficial nº 5.967, de 17/11/2021.

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2021.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 684, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO, 2º TEN QOA, matrícula nº 398497, para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato nº 37/2021, referente à aquisição de equipamentos de radiocomunicação (TRANSCCEPTOR DE RÁDIO PORTÁTIL), com recurso do Termo de Adesão nº 53/2019 - Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;

II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º DESIGNAR, como suplente, no âmbito de sua competência, o servidor VILSON LEANDRO GONÇALVES, 2º SGT QPPM, matrícula nº 1092880, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização dos contratos acima citados, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º DESIGNAR para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: GILDASIO DA SILVA AIRES, MAJOR QOPM, matrícula nº 963541; Membros: SÉRGIO FRANCISCO DE MOURA JUNIOR, Assessor Comissionado II, matrícula nº 791146-2 e JAILSON ROCHA MATOS, 2º SGT QPPM, matrícula nº 829472.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

I - Conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Contrato e seus consectários;

II - Fazer destinar os bens para a localização prevista no Contrato, para que não ocorra desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 685, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que 23 (vinte e três) dias das férias da servidora APARECIDA DONIZETE LUZIM BORGES, chefe da assessoria jurídica, matrícula nº 281727-6, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, foram interrompidos, por necessidade do serviço, por intermédio da Portaria SSP nº 616, de 10 de novembro de 2021, publicada na edição nº 192 do Boletim Interno-SSP, de 11/11/2021 e no Diário Oficial nº 5.967, de 17/11/2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR, a servidora APARECIDA DONIZETE LUZIM BORGES, chefe da assessoria jurídica, matrícula nº 281727-6, a gozar 23 (vinte e três) dias de férias interrompidas, por necessidade do serviço, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, no período de 24/01/2022 a 15/02/2022.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2021.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 686, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR WHANY LEONARDO GOMIDE, Agente de Polícia, matrícula nº 910184-1, para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato nº 38/2021, referente à aquisição de uniformes de alta performance para o Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE, com recurso do Termo de Adesão nº 53/2019 - Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;

II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º DESIGNAR, como suplente, no âmbito de sua competência, o servidor ALEXANDRE DE JESUS VAZ, Agente de Polícia, matrícula nº 897817-1, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização dos contratos acima citados, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º DESIGNAR para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: RILDO BARREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 315750-2; Membros: ARISTON RIBEIRO DE ARAUJO, Agente de Polícia, matrícula nº 919448-1 e FREDERICO HOLANDA LIMA, Agente de Polícia, matrícula nº 1081136-1.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

I - Conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Contrato e seus consectários;

II - Fazer destinar os bens para a localização prevista no Contrato, para que não ocorra desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 688, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19 e,

Considerando que de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que, consoante o art. 58, da Lei 3.461, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, as férias somente podem ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, casos esses em que a interrupção deve ser publicada no Diário Oficial do Estado;

Considerando a solicitação do Corregedor-Geral da Segurança Pública, por intermédio da proposta de Portaria nº 010/2021;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias do servidor WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ, delegado de polícia, matrícula nº 969592-1, previstas para o período de 20/12/2021 a 18/01/2022, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período compreendido entre 03/07/2022 a 01/08/2022.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2021.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 689, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19 e,

Considerando que de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que, consoante o art. 58, da Lei 3.461, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, as férias somente podem ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, casos esses em que a interrupção deve ser publicada no Diário Oficial do Estado;

Considerando a criação da Força Tarefa no âmbito da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO, por meio da Portaria Conjunta SSP/DGPC nº 002, de 26 de novembro de 2021, publicada na edição nº 199 do Boletim Interno-SSP, de 30/11/2021 e no Diário Oficial nº 5.975, de 29/11/2021;

Considerando a solicitação do Diretor da DRACCO, por intermédio do Ofício nº 282/2021/SSP/DRACCO/PALMAS, com a manifestação favorável do Delegado-Geral da Polícia Civil;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 23 (vinte e três) dias das férias do servidor AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO, delegado de polícia, matrícula nº 1125168-1, previstas para o período de 20/12/2021 a 11/01/2022, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período compreendido entre 17/10/2022 a 08/11/2022.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2021.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 690, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que, consoante o art. 58, da Lei 3.461/19, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, as férias somente podem ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, casos esses em que a interrupção deve ser publicada no Diário Oficial do Estado;

Considerando a solicitação da Superintendente da Polícia Científica, por intermédio da Proposta de Portaria nº 047/2021;

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 10/12/2021, 25 (vinte e cinco) dias das férias da servidora FABIANA FRANCO BUCAR, perito oficial, matrícula nº 11520639-2, no período compreendido entre 10/12/2021 a 03/01/2022, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período compreendido entre 04/01/2022 a 28/01/2022.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2021.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021 do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ALDÊNIS BEZERRA CAVALCANTE, Diretora do Instituto de Criminalística, matrícula nº 508746, para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato nº 24/2021, referente à aquisição de Freezers Verticais, com recursos do Termo de Adesão nº 53/2019 - Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;

II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º DESIGNAR, como suplente, no âmbito de sua competência, a servidora POLLYANNA ALVES DE SOUZA, Perito Oficial, matrícula nº 933184-2, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização dos contratos acima citados, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º DESIGNAR para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: JAMAYLE SILVATELES, Perito Oficial, matrícula nº 11590246-1; Membros: MILENE MENDONÇA DE SOUZA MAGALHAES, Perito Oficial, matrícula nº 1004875 e SERGIO FRANCISCO DE MOURA JUNIOR, Assessor Comissionado II, matrícula nº 791146/2.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

I - Conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Contrato e seus consectários;

II - Fazer destinar os bens para a localização prevista no Contrato, para que não ocorra desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Portaria retroage seus efeitos a 16 de novembro de 2021 e entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 693, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021 do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ALDÊNIS BEZERRA CAVALCANTE, Diretora do Instituto de Criminalística, matrícula nº 508746, para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato nº 25/2021, referente à aquisição de bens permanente (Impressoras Térmicas de Etiqueta), com recursos do Termo de Adesão nº 53/2019 - Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;

II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º DESIGNAR, como suplente, no âmbito de sua competência, a servidora POLLYANNA ALVES DE SOUZA, Perito Oficial, matrícula nº 933184-2, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização dos contratos acima citados, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º DESIGNAR para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: RONISELTON BARRETO RODRIGUES SILVA, Perito Criminal, matrícula nº 11590297; Membros: MILENE MENDONÇA DE SOUZA MAGALHAES, Perito Oficial, matrícula nº 1004875 e SERGIO FRANCISCO DE MOURA JUNIOR, Assessor Comissionado II, matrícula nº 791146/2.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

I - Conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Contrato e seus consectários;

II - Fazer destinar os bens para a localização prevista no Contrato, para que não ocorra desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Portaria retroage seus efeitos a 16 de novembro de 2021 e entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 694, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR RAFAEL BARRETO MENEZES - MAJ QOBM, matrícula nº 1060503-1, para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato nº 35/2021, referente à aquisição de embarcação (BOTE COM CASCO DE FIBRA DE VIDRO E BORDAS INFLÁVEIS COM MOTOR DE POPA), com recurso do Termo de Adesão nº 53/2019 - Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;

II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º DESIGNAR, como suplente, no âmbito de sua competência, o servidor TIAGO XAVIER LOPES - 2º SGT QPBM, matrícula nº 48085-1, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização dos contratos acima citados, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º DESIGNAR para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: LEONARDO GOMES COELHO LAGARES - MAJ QOBM/E, matrícula nº 813725-3; Membros: SÉRGIO FRANCISCO DE MOURA JUNIOR, Assessor Comissionado II, matrícula nº 791146-2 e DONALDO LOURINHO DE OLIVEIRA - MAJ QOBM, matrícula nº 839477-1.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

I - Conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Contrato e seus consectários;

II - Fazer destinar os bens para a localização prevista no Contrato, para que não ocorra desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 695, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e o art. 16, da Lei nº 3.421/2019, com redação dada pela Lei nº 3.608/2019,

Considerando o Despacho nº 1407/2021/DGPC, no qual o Delegado-Geral da Polícia Civil se manifestou favoravelmente à inclusão do 3º Núcleo Seccional de Perícia Criminal de Arraias no itinerário do mensageiro rota-sul, propondo a alteração do Anexo II da Instrução Normativa nº 005, de 15 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II à Instrução Normativa nº 005, de 15 de outubro de 2020, item B) UNIDADES DA POLÍCIA CIENTÍFICA, passa a vigorar com a seguinte redação:

CIDADES	UNIDADES
PARAÍSO DO TOCANTINS	5º Núcleo Regional de Perícia Criminal
	5º Núcleo Regional de Papiloscopia
	5º Núcleo Regional de Medicina Legal
PORTO NACIONAL	6º Núcleo Regional de Perícia Criminal
	6º Núcleo Regional de Papiloscopia
	6º Núcleo Regional de Medicina Legal
GURUPI	7º Núcleo Regional de Perícia Criminal
	7º Núcleo Regional de Papiloscopia
	7º Núcleo Regional de Medicina Legal
DIANÓPOLIS	8º Núcleo Regional de Perícia Criminal
	8º Núcleo Regional de Papiloscopia
	8º Núcleo Regional de Medicina Legal
ARRAIAS	3º Núcleo Seccional de Perícia Criminal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de dezembro de 2021.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 2021/31000/001866
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 62/2021
COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública
COOPERADO: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO
OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, para a implantação do Núcleo de Identificação Civil subordinado ao 5º Núcleo Regional de Papiloscopia de Paraíso do Tocantins/TO, e do Núcleo de Atendimento da Polícia Civil na cidade de Dois Irmãos do Tocantins/TO, subordinado a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Paraíso do Tocantins/TO.
VIGÊNCIA: Será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021
SIGNATÁRIOS: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário
Geciran Saraiva Silva - Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO

Wladimir Costa Mota Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 2021/31000/001531
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2021
COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública
COOPERADO: Prefeitura Municipal de Piraquê - TO
OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, para a implantação do Núcleo de Identificação Civil no município de Piraquê/TO, subordinado ao 2º Núcleo Regional de Papiloscopia de Araguaína - TO.
VIGÊNCIA: Será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021
SIGNATÁRIOS: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário
Silvino Oliveira de Sousa - Prefeito Municipal de Piraquê - TO

Wladimir Costa Mota Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2021/31000/002890
Contrato nº: 071/2017
Termo Aditivo: 4º
Número automático do Siafe/TO: 18000390
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratada: Eduardo Eduardo & França LTDA - ME
CNPJ: 05.338.241/0001-69
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abriga a 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil, 41ª Delegacia de Polícia, 42ª Delegacia de Polícia e a 4ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis de Colinas do Tocantins - TO.
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 0100
Data de assinatura: 15/12/2021
Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário
Hugo Eduardo França - Representante/Contratada

Wladimir Costa Mota Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 2021/31000/001533
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 46/2021
COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública
COOPERADO: Prefeitura Municipal de Tocantínia - TO
OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, para a implantação do Núcleo de Identificação Civil no município de Tocantínia/TO, subordinado ao 5º Núcleo Regional de Papiloscopia de Paraíso do Tocantins - TO.
VIGÊNCIA: Será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021
SIGNATÁRIOS: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário
Manoel Silvino Gomes Neto - Prefeito Municipal de Tocantínia - TO

Wladimir Costa Mota Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Republicada para correção

Processo nº: 2021/31000/002868
Contrato nº: 063/2017
Termo Aditivo: 4º
Número automático do Siafe/TO: 18000385
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratada: J. Pereira Bringel Filho - Imóveis - ME (Gomes & Carvalho Administração de Imóveis LTDA)
CNPJ: 07.639.615/0001-01
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abriga o 2º Núcleo Regional de Perícia Criminal e o 2º Núcleo Regional de Papiloscopia de Araguaína - TO.
Valor mensal: 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 0100
Data de assinatura: 10/12/2021
Vigência: 14/12/2021 à 13/12/2022
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário
Gomes & Carvalho Administração de Imóveis LTDA - Locadora

Wladimir Costa Mota Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA DGPC Nº 347, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso XIX, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que o inciso XIX, do artigo 118, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, o Delegado-Geral da Polícia Civil, para expedir atos referentes a férias, como suspensão, interrupção e estabelecimento, de policiais civis e de servidores administrativos, lotados em órgãos subordinados à Delegacia-Geral da Polícia Civil;

Considerando que o Delegado-Geral da Polícia Civil CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA, estará de gozo de férias no período de 27/12/2021 a 10/01/2022 (15 dias), referente a 2ª Concessão do período aquisitivo 2020/2021;

Considerando que o Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil JETER AIRES RODRIGUES, tem férias prevista para o período de 27/12/2021 a 20/01/2022 (25 dias), referente a 2ª Concessão do período aquisitivo 2020/2021;

Considerando a necessidade de substituição do Delegado-Geral da Polícia Civil durante o período de gozo de férias, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço e conveniência da Administração Pública, 25 (quinze) dias de férias do servidor JETER AIRES RODRIGUES, Delegado de Polícia, matrícula 904380-2, no período compreendido entre 27/12/2021 a 20/01/2022 referente ao período aquisitivo 2020/2021, resguardando-lhe o direito de usufruí-las no período posterior em conformidade com o interesse da Administração Pública.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA COGER Nº 127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Arquiva Sindicância Decisória em virtude da ausência de elementos suficientes para a configuração de transgressão disciplinar e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 113, inciso III, 181 e 182, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Segurança Pública proferiu despacho (fl. 354) se abstendo do julgamento da Sindicância Administrativa nº 017/2019 com fundamento no art. 191, inciso II, da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SSP nº 669, de 03 de dezembro de 2021, que designou as substituições automáticas no âmbito da Corregedoria-Geral da Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública de impor modelos de comportamentos a seus agentes, com fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os autos de Sindicância Administrativa nº 017/2019, instaurada, por intermédio da Portaria nº 034/2019/CGPJ/TO, de 15 de fevereiro de 2019, a fim de apurar os fatos contidos na investigação preliminar nº 001/2019 (SGD 2019/31001/000012), relativamente às supostas transgressões disciplinares consistentes em violação a prerrogativas profissionais de advogados, ao impedi-los de acompanhar clientes em oitiva em sede de Delegacia de Polícia Civil, referentes às condutas dos servidores policiais identificados pelas matrículas funcionais nº 126047-1 e nº 11589655-1, o que caracteriza, em tese, a prática das infrações disciplinares previstas, ao tempo dos fatos, no art. 92, inciso II, alínea "I" e, inciso III, alínea "I", todos da Lei nº 1.654/2006;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria Adjunta (fls. 346/351), o qual manifestou pelo arquivamento dos autos, diante da ausência de elementos mínimos a comprovar a possível existência de transgressões disciplinares;

CONSIDERANDO o DESPACHO DE JULGAMENTO (fls. 362/368) deste subscritor, o qual, após análise detalhada do feito, na linha do parecer da Corregedoria Adjunta, entendeu pela inexistência de elementos que caracterizem a configuração de infração disciplinar, em conformidade com os artigos 182 e 175, §1º, inciso I, da Lei nº 3.461/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância Administrativa nº 017/2019, em razão da ausência de elementos mínimos a apontar a configuração de transgressão disciplinar, em relação aos servidores policiais identificados pelas matrículas nº 126047-1 e nº 11589655-1;

Art. 2º Registre-se, publique-se e intime-se, dando ciência aos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CUMPRASE.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2021.

ELÍRIO PUTTON JÚNIOR
Corregedor-Geral da Segurança Pública
Em substituição automática

SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA - SETAS Nº 262, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA Nº 254/2021/GABSEC, DE 13 DE DEZEMBRO de 2021. Publicado no D.O.E. Nº 5.987, de 15 de Dezembro de 2021, que trata da remoção do (a) servidor (a) YASMINE COELHO DO NASCIMENTO E SILVA, nº funcional 11238259-1, CPF nº XXX.XXX.371-04, da Assessoria Jurídica para Diretoria do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais - DSUAS a partir de 19/11/2021.

Onde se lê: Diretoria do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais - DSUAS

Leia-se: Gerência do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/11/2021.

JOSE MESSIAS ALVES DE ARAUJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

ADAPEC

PORTARIA Nº 284, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 19, da Lei nº 1.082, de 1º de junho de 1999 c/c o art. 19, da Lei 1.082, de 1º de julho de 1999; c/c art. 2º, da Lei 502, de 28 de dezembro de 1992, art. 2º, art. 111 e 118, do Decreto Estadual 5.751, de 07 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a importância e a necessidade do combate permanente a produtos clandestinos, uma vez que constituem risco grave à saúde pública, por serem potenciais veiculadores de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTAs) e de intensificar as ações de repressão à concorrência desleal contra indústrias devidamente registradas nos Serviços de Inspeção existentes no estado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Divisão Especializada no Combate a Clandestinos (DECC) de caráter permanente, composta por servidores desta Agência.

Art. 2º A DECC será constituída por 3 equipes especializadas. Sendo as atividades desenvolvidas em regime de escalas mensais, em plantão de 10 (dez) dias corridos não simultâneos entre as equipes. Alternando entre elas um plantão com 11 (onze) dias caso o mês tenha 31 dias, de modo que, sempre tenha uma equipe de plantão para atender a demanda a qualquer dia do ano.

I - Cada equipe da DECC será composta por 2 Inspectores de Defesa Agropecuária com Formação em Medicina Veterinária conforme Decreto Estadual 5.751, de 07 de Dezembro de 2017, lotados na Gerência de Inspeção Animal e designados por ato do presidente da ADAPEC/TO.

II - Os servidores que compõem a DECC trabalharão em regime de escala mensal de plantão, com início às 07h do primeiro dia e término às 07h do último dia, cumprindo carga horária de 180 horas, podendo ser excedido apenas em casos de emergência sanitária. Desenvolvendo suas atividades, nos períodos matutino, vespertino e noturno, inclusive nos feriados e finais de semanas. Sendo reservado 2 dias para manutenção do veículo e preenchimento de relatórios.

§1º As atividades a serem realizadas durante as escalas de plantão, serão planejadas pelo responsável do Programa de Trânsito de Produtos de Origem Animal e Combate a Clandestinos da Gerência de Inspeção Animal.

§2º As escalas poderão ser alteradas de acordo com a necessidade do serviço;

Art. 3º Serão atribuições dos servidores:

I - exercer atividade de combate a produtos de origem animal clandestinos diversos em qualquer horário;

II - realizar Blitzes nas mais diversas rodovias do Estado abordando todos e quaisquer veículos que possam estar sendo utilizados para o trânsito clandestino de produtos de origem animal, incluindo veículos de passeio, de carga ou de transporte de passageiros;

III - atuar em conjunto com as Barreiras Fixas e Volantes do Estado, prestando apoio permanente no tocante ao trânsito clandestino de produtos de origem animal;

IV - atender todas as denúncias relacionadas a produtos de origem animal clandestinos, via disque defesa (ADAPEC), via Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), via Ministério Público Estadual (MPE) e via Polícia civil, bem como, gerando os documentos necessários a fim de gerar respostas às referidas denúncias;

V - atuar diretamente no comércio promovendo a reinspeção de produtos de origem animal quando julgarem necessária tal atividade;

VI - atuar em conjunto com os órgãos de Defesa do Consumidor (PROCON), Vigilâncias Sanitárias, Ministério Público Estadual (MPE), Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil no combate às ações contra o consumidor e/ou contra a saúde pública;

VII - prestar apoio à Companhia Independente de Polícia Militar (CIPAMA), Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) e Guarda Metropolitana em situações de apreensões de matérias primas de origem animal clandestinas;

VIII - Promover serviço de investigação em qualquer horário, a fim de solucionar demandas relacionadas ao combate de clandestinos;

IX - realizar atividades de educação sanitária.

Art. 4º Os trabalhos da DECC, ficarão sob a Coordenação do Gerente de Inspeção Animal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 16 de setembro de 2021.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 387, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II, do §1º do art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora NADYAABRAO HALLOUN, CPF nº XXX.XXX.411-22, Analista I, nº funcional 1254006-8, da Delegacia Regional de Serviço de Araguaína para a Unidade Seccional de Piraquê, a partir de 01/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 388, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 31, §4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.943, de 20 de janeiro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora BÁRBARA DE JESUS SEIDEL, matrícula funcional nº 11155566-1, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

Art. 2º Contrato nº 18/2017, vinculado ao processo nº 2017 34430 000232, firmado com a empresa OI MÓVEL S.A, CNPJ nº 05.423.963.0001-11.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas tomadas;

III - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado do previsto;

VI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

VII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício o pedido de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Art. 4º Designar a servidora ROSIANE TEXEIRA ARAUJO, matrícula funcional nº 11234903-1 como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 5º Revoga-se a Portaria 149, de 22/06/2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 389, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso das atribuições legais e com fulcro no art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.082, de 1º de julho 1999, c/c o art. 1º, §2º e art. 2º, §1º, do Decreto nº 860, de 11 de novembro 1999,

Considerando que o mormo é uma doença infectocontagiosa, de interesse sanitário, econômico e social que acomete os equídeos e pode ser transmitida ao homem;

Considerando os casos de mormo diagnosticado em alguns municípios do Estado do Tocantins;

Considerando que o aumento do número de casos compromete a sanidade do plantel equídeo do Estado;

Considerando que o trânsito de equídeos contribui para a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de proteção do rebanho equídeo do Estado, mediante adoção de medidas de defesa sanitária animal;

Considerando os procedimentos que o serviço veterinário oficial deve realizar em casos positivos de mormo;

Considerando a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova as normas de controle e erradicação do mormo;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a ocorrência de eventos equestres e aglomerações de equídeos nos municípios de Filadélfia, Nova Olinda, Marianópolis do Tocantins e Araguaína por haver casos confirmados de mormo.

Art. 2º Suspender a ocorrência de cavalgadas, tropeadas e qualquer eventos dessa natureza, nos municípios de Pau D'Arco, Bandeirante, Colinas do Tocantins, Babaçulândia, Barra do Ouro, Goiatins, Palmeirante, Pium, Caseara, Divinópolis do Tocantins, Monte Santo, Chapada de Areia, Santa Fé do Araguaia, Muricilândia, Aragominas, Carmolândia, Piraquê e Wanderlândia, por serem limítrofes aos municípios citados no artigo primeiro.

Art. 3º Todos os Inspectores de Defesa Agropecuária e Fiscais de Defesa Agropecuária devem ter atenção quanto ao cumprimento desta Portaria, em especial os que são lotados nas delegacias regionais de Araguaína e Paraíso do Tocantins, e nos municípios que as compõem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 339, de 04 de Novembro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 e considerando:

Considerando a necessidade de incremento nas atividades da área técnica animal, para melhor desenvolvimento de ações de capacitação e treinamento pertinentes à Defesa Sanitária Animal;

Considerando a demanda crescente pela melhoria do desempenho técnico e harmonização das atividades dos servidores da ADAPEC/TO;

ESTABELECE:

Art. 1º O planejamento de previsão, acompanhamento e execução dos cursos, reuniões técnicas, treinamentos, capacitações e outros, referentes aos programas sanitários e sistemas da Gerência de Avaliação, Controle e Fiscalização - GACF, para o ano de 2022.

Art. 2º Apresenta nos anexos deste documento tabelas com planejamento das ações para o ano de 2022:

Parágrafo Único: O Programa Estadual de Bem-Estar Animal estará inserido nos treinamentos, capacitações e cursos de eventos pecuários, barreiras fixas e volantes e outros que sejam necessários.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 16 de dezembro de 2021.

Paulo Antônio de Lima
Presidente

ANEXO I DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MESES	PROGRAMAS	CATEGORIA	DESCRIÇÃO
Janeiro			sem programação para o mês
Fevereiro	Metas CGE e COSALFA	Reunião	15/02/22: Reunião Técnica On line para apresentação do quadro de metas planejas e executadas referente ao mês de janeiro/2022
Março	PEEP	Reunião	Reunião Técnica com RT'S de eventos e Palestra de Bem-Estar Animal
	Metas CGE e COSALFA	Reunião	15/03/22: Reunião Técnica On line para apresentação do quadro de metas planejas e executadas referente ao mês de fevereiro/2022
Abril	SIDATO	Treinamento	Treinamento do SIDATO, presencial em Palmas - TO.
	Metas CGE e COSALFA	Reunião	14/04/22: Reunião Técnica On line para apresentação do quadro de metas planejas e executadas referente ao mês de março/2022
Maio	Metas CGE e COSALFA	Reunião	16/05/22: Reunião Técnica On line para apresentação do quadro de metas planejas e executadas referente ao mês de abril/2022
	PEEP	Reunião	Reunião com Promotores de Eventos
	PEPVB	Reunião	Reunião Técnica com os Proprietários de Lojas Agropecuárias
Junho	Metas CGE e COSALFA	Reunião	15/06/22: Reunião Técnica On line para apresentação do quadro de metas planejas e executadas referente ao mês de maio/2022
Julho	Metas CGE e COSALFA	Reunião	15/07/22: Reunião Técnica On line para apresentação do quadro de metas planejas e executadas referente ao mês de junho/2022
	SIDATO	Treinamento	Treinamento do SIDATO, presencial em Palmas - TO.
Setembro	Metas CGE e COSALFA	Reunião	15/09/22: Reunião Técnica On line para apresentação do quadro de metas planejas e executadas referente ao mês de agosto/2022
Outubro	PEPVB	Reunião	Reunião Técnica com os Proprietários de Lojas Agropecuárias
	Metas CGE e COSALFA	Reunião	14/10/22: Reunião Técnica On line para apresentação do quadro de metas planejas e executadas referente ao mês de setembro/2022
Novembro	Metas CGE e COSALFA	Reunião	16/11/22: Reunião Técnica On line para apresentação do quadro de metas planejas e executadas referente ao mês de outubro/2022
Dezembro	Metas CGE e COSALFA	Reunião	15/12/22: Reunião Técnica On line para apresentação do quadro de metas planejas e executadas referente ao mês de novembro/2022

ANEXO II - DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MESES	PROGRAMAS	CATEGORIA	DESCRIÇÃO
Abril a Dezembro	Barreiras Fixas e Volantes	Capacitação On line	Capacitação através do formato line, capacitação disponível na EAD ATI.

ANEXO III - DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MESES	PROGRAMAS	CATEGORIA	DESCRIÇÃO
Abril a Dezembro	SIDATO	Capacitação On line	Serão gravados 10 módulos ou quantos mais forem necessários, através do formato on line, capacitação disponível na EAD ATI.

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR O EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2018, do Processo Administrativo nº 2018.34530.000095, entre a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins e o Senhor ANTÔNIO ALMEIDA FREIRE. Onde se lê: Contrato Nº 038/2021. Leia-se: Contrato Nº 038/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 040/2021.
PROCESSO: Nº 2021.34530.000115
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPEC/TO.
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM USO (ZERO QUILOMETRO), SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL E SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO INCLUSOS, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DO ÓRGÃO.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 996.300,00 (novecentos e noventa e seis mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34530.20.122.1148.4079.0000.
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 0240
VIGÊNCIA: Doze meses contados a partir da data da sua assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021.
SIGNATÁRIOS: PAULO ANTONIO DE LIMA. PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.
CS BRASIL FROTAS LTDA. - EMPRESA CONTRATADA.

ADETUC

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 28/2019

Processo nº: 2019.10820.000128

Contratante: Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa.

Contratado: NEO CONSULTORIA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP
CNPJ: 25.165.749/0001-10

Objeto do Termo de Rescisão do Contrato: O presente TERMO DE RESCISÃO tem por objeto rescisão amigável do CONTRATO Nº 28/2019, na forma e na ocorrência do inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93. Vigência: Fica rescindido a partir da data de 06 de novembro de 2021. Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2021

Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Representante da Contratante. João Luís de Castro - Representante Legal da Contratada.

DETRAN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2021

PROCESSO: 2021.32470.001562

CONTRATO: 63/2021

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO.

CONTRATADO: I L COSTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE ATENDIMENTO DA SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS DETRAN - TO, BEM COMO OS POSTOS DE TAQUARALTO E LUZIMANGUES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA: R\$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: ADSTRITO AOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS OU O USO DO QUANTITATIVO, O QUE PREVALECER PRIMEIRO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.122.1100.4192

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

DATA DA ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

SIGNATÁRIOS: PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA - CONTRATANTE e - ISAIAS LIMA COSTA - CONTRATADO.

IGEPREV

PORTARIA Nº 3199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao segurado Ramés Rezende.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Judicial nº 0005149-44.2014.827.2722, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Ato nº 298 - AP, de 25 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.556, de 26 de janeiro de 2012, em relação ao segurado RAMÉS REZENDE, apenas para considerar os proventos integrais e reajuste pela paridade, com base no que consta dos autos nº 2021.03.00359R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de janeiro de 2012.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 3207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda da segurada Wande Mary Almeida de Oliveira Santos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da decisão liminar proferida nos autos da Ação Judicial nº 0044058-90.2021.8.27.2729, do 5º Juizado Especial de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR os proventos da segurada WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS, aposentada por meio da Portaria nº 1153, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.433, de 03 de setembro de 2019, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, com base no que consta do processo nº 2021.45.1205312PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 147/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 58, inc. III c/c art. 67, da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008, bem como o disposto no Ato Nº 1.911 - NM, publicado no DOE 5.410, de 1º de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscais de Contratos, bem como, seus respectivos substitutos, para responderem nos casos de impedimento ou afastamento legal dos titulares dos contratos elencados a seguir:

Número Contrato	Número Processo	Fiscal do Contrato - Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato/Empresa Contratada
001/2017	2017/20570/000001	KEILA DA SILVA CARVALHO MAT. 99263-6	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	Prestação de Serviços de Postagem de Correspondências e mala direta - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
002/2017	2017/20570/000029	DULCILENE DE SOUSA FERREIRA MAT. 11174684-1	JACIONES PINTO OLIVEIRA MAT. 277426-5	Serviços de fornecimento de vales-transportes - SETURB - Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros do SIT-Palmas
008/2017	2017/20570/000012	HELIVAN ARAÚJO LOPES MAT. 11129751-1	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	Prestação de Serviços de Outsourcing de cópias/impressão (Locação de Impressora) - PRIME Solution Soluções em Impressões EIRELI - EPP
015/2017	2017/20570/000049	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	PEDRO AUGUSTO BARROS DE OLIVEIRA MAT. 1166006-1	Serviços de Telefonia Fixa - OI S/A
005/2018	2016/20570/000129	HELIVAN ARAÚJO LOPES MAT. 11129751-1	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	Renovação de Suporte Técnico/Licença e Treinamento das Soluções - AKER Consultoria Informática Ltda.
011/2018	2018/20570/000093	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	MARIA RAIMUNDA CARNEIRO MAT. 570580-91	Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica - ENERGISA TOCANTINS - Distribuidora de Energia S/A
013/2018	2018/20570/000094	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	MARIA RAIMUNDA CARNEIRO MAT. 570580-91	Prestação de Serviços de Fornecimento de Água tratada e esgoto - BRK - Ambiental Cia de Saneamento do Tocantins
015/2018	2018/20570/000003	THARLYS BRUNO PEREIRA MENDONÇA MAT. 11236248-1	JACIONES PINTO OLIVEIRA MAT. 277426-5	Prestação de Serviços de Recolhimento de Taxas - Banco do Brasil S/A
008/2019	2019/20570/000080	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	PEDRO AUGUSTO BARROS DE OLIVEIRA MAT. 1166006-1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Monitoramento Eletrônico - LM Integração e Soluções de Equipamentos Eletr.
009/2019	2018/20570/00071	RUBENS RODRIGUES SANTOS MAT. 11234989-1	JOSÉ HEIRIK TORRES GUIMARÃES MAT. 1284690-1	Implementação e manutenção da REDESIM - VOX
011/2019	2019/20570/000179 e 2019/20570/000180	DULCILENE DE SOUSA FERREIRA MAT. 11174684-1	JACIONES PINTO OLIVEIRA MAT. 277426-5	Contraprestação de Serviços de Agente de Integração do Programa de Estágio da JUCETINS - Instituto Euvaldo Lodi - IEL
004/2020	2020/20570/000002	HELIVAN ARAÚJO LOPES MAT. 11129751-1	PEDRO AUGUSTO BARROS DE OLIVEIRA MAT. 1166006-1	Aquisição de materiais e serviços - Instalação de enlace de fibra - Wilson Gonçalves Ramos Neto.
013/2020	2019/20570/000060	HELIVAN ARAÚJO LOPES MAT. 11129751-1	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	Prestação de Serviços de Link de Dados na Sede em Palmas - CLARO S/A

001/2021	2021/20570/000068	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	JACIONES PINTO OLIVEIRA MAT. 277426-5	Prestação de serviços de locação de veículos, sem uso (zero quilômetro), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento inclusos. CS BRASIL FROTAS LTDA
005/2021	2021/20570/000021	HELIVAN ARAÚJO LOPES MAT. 11129751-1	PEDRO AUGUSTO BARROS DE OLIVEIRA MAT. 1166006-1	Contratação de empresa para aquisição de Licenças do Software antivírus Kaspersky EndPoint Security for Business Select. Empresa Horizonte Digital Informática
011/2021	2021/20570/000071	KEILA DA SILVA CARVALHO MAT. 99263-6	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	Serviços de agenciamento de viagens. VOAR TURISMO EIRELI
012/2021	2021 20570 000134	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	JACIONES PINTO OLIVEIRA MAT. 277426-5	Contratação da Locação do imóvel situado na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Conj. 02, Lt. 34, CEP: 77.015-030, Palmas - TO, com uma área construída de 1.106,69 m², matrícula nº 626, registrada no CR1 de Palmas, em condições satisfatórias de uso, destinado a abrigar a sede da Junta Comercial em Palmas. EMPRESA GF.MULLER EIRELI
013/2021	2021/20570/000079	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	PHILIPPE RAMOS PEDROSA MAT. 11667699-1	Contratação para aquisição de material de consumo (adesivos, placas indicativas e outros). MASTER PLACAS EIRELI-ME
014/2021 015/2021	2021/20570/000103	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	RAQUEL PEREIRA DA SILVA SOUSA FREIRES MAT. 11233630-1	Contratação de empresa especializada em serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio. EXTINTO - COMÉRCIO DE RECARGA DE EXTINTORES LTDA E EXTINGUINDO - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME.
109/2021	2021/23009/000966 2021/20570/000099	GHEYSA COSTA MARTINS MAT. 1070860-5	MARIA RAIMUNDA CARNEIRO MAT. 570580-91	Serviços de gerenciamento de frota, compreendendo a intermediação para fornecimento de combustíveis, manutenção e higienização de veículos, por meio de uma rede credenciada de estabelecimentos comerciais. TICKET SOLUÇÕES HDGFT S/A

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Gerência Geral de Administração sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Gerência Geral de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Gerência Geral de Administração para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XII - o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Ficam revogadas: PORTARIA JUCETINS Nº 49/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020, PUBLICADA NO DOE Nº 5627, DE 23 DE JUNHO DE 2020, PORTARIA JUCETINS Nº 13/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, PUBLICADA NO DOE Nº 5979, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, PORTARIA JUCETINS Nº 70/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021, PUBLICADA NO DOE Nº 5884, DE 12 DE JULHO DE 2021, PORTARIA JUCETINS Nº 77/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021, PUBLICADA NO DOE Nº 5890, DE 20 DE JULHO DE 2021, PORTARIA JUCETINS Nº 85/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, PUBLICADA NO DOE Nº 5907, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, PORTARIA JUCETINS Nº 90/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 5910, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, PORTARIA JUCETINS Nº 95/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021, PUBLICADA NO DOE Nº 5915, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 E PORTARIA JUCETINS Nº 97/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, PUBLICADA NO DOE Nº 5919, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

UNITINS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021

Em face do julgamento da licitação do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, proferido pela Pregoeira e com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 6.091/20 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 26/2021 da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 4 (QUATRO) EQUIPAMENTOS DO TIPO GRUPO MOTOR GERADOR E FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS PARA MANUTENÇÕES, aos preços da empresa abaixo relacionada, conforme discriminações constantes de suas propostas de preços, anexadas aos autos do Processo Administrativo nº 2020/20321/000798:

LANOAN BARBOSA FIRMINO
23.921.164/0001-57

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário registrado	Valor total registrado
1	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - 55 kVA, fabricação Leon Heimer, alternador Negrini de 380 Vca, motor diesel Perkins mod. 1103, 1800rpm, fabricação Dezembro 2000.	Serviço Mensal	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - 28 Kva, fabricação Stemac, alternador Weg, 380 Vca, motor diesel Perkins, Mod. 1103-A-33, 1800rpm, Fabricação Março de 2016.	Serviço Mensal	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
3	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - 55 Kva, fabricação Stemac, alternador Weg, 380 Vca, motor diesel Perkins Mod. T4236, 1800rpm, fabricação setembro de 2002.	Serviço Mensal	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
4	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - 180 kVA, fabricação stemac, alternador Gramaco de 380 Vca, motor diesel MWM mod. 6.10 TCA, 1800rpm, fabricação Janeiro de 2003.	Serviço Mensal	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
5	Transporte e instalação do grupo motor gerador item 4.	Serviço	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
6	Fornecimento de Insumos, Materiais e Peças para manutenções em Grupos Motores Geradores.	Valor estimado	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL R\$ 72.800,00					

1. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do FORNECEDOR REGISTRADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha ocorrido o FORNECEDOR REGISTRADO, devendo apresentar ainda os documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR REGISTRADO;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

2.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao FORNECEDOR REGISTRADO e nesse caso o prazo previsto no item 2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ASSINATURAS

3.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Reitor da Universidade Estadual do Tocantins, o Pró-Reitor de Administração e Finanças e a Pregoeira, juntamente com a empresa abaixo discriminada, através de seu representante credenciado no certame.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2021.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
REITOR DA UNITINS

DANIEL ALENCAR BARDAL
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LARISSA SUYENNE TAVARES SALES
PREGOEIRA

LANOAN BARBOSA FIRMINO
FORNECEDOR REGISTRADO

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 260/2021/RELT4-COCAR

Processo nº 4505/2017 - Auditoria ou Inspeção - Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - Assunto: Inspeção - Conforme Requerimento 003/207-RELT4 Sistema de Tecnologia da Informação do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO, no Período Compreendido entre os Anos de 2011 até 2017. Nos termos do Despacho nº 1387/2021-RELT4 em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor Tulio Quixabeira Milhomem - Coordenador de Tecnologia da Informação do DETRAN/TO, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Relator

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALVORADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021/FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA-TO, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICA a REPUBLICAÇÃO realização do Pregão Eletrônico nº 008/2021/FME. Processo Administrativo nº 161/2021/FME. Tipo: menor Preço por Item, Abertura da Sessão Pública: dia 04/01/2022, às 08h30min, horário de Brasília no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, BRINQUEDOS PARA PARQUINHO E GRAMA SINTÉTICA. Recebimento das Propostas: até às 08h29min, do dia 04/01/2022. No endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e anexos: www.alvoradato.gov.br.

ALVORADA/TO, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

RHAFAELA GUERRA TAKAHASHI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AXIXÁ DO TOCANTINS

ADIAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO, torna público para conhecimento dos interessados: ADIAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021. Tipo Menor Preço Global, objetivando contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para complementação de estrutura para funcionamento de uma feira coberta conforme projeto básico, no Município de Axixá do Tocantins - TO. Com data de abertura agendada para 17 de dezembro de 2021, às 14:00. O processo licitatório será adiado para a data de 22 de dezembro de 2021, às 9:00 horas.

Axixá do Tocantins - TO, 17 de dezembro de 2021.

Athylla Campos Barros
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins-TO, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público os DISTRATOS fundamentados em decisão unilateral pela Autoridade Competente, nos limites do inciso I, art. 79, inciso I, art. 78 e art. 77, da Lei 8.666/93. Sendo esta utilizada como respaldo legal para a rescisão dos seguintes contratos:

Contrato nº 003/2018. Tomada de Preços nº 003/2017. Que tem por objeto a Construção dos restos a executar de Projeto Padrão FNDE de 2 salas do Projeto Assentamento Naja. Contratada: WALBER SANTOS DA SILVA-ME inscrita no CNPJ: 14.503.937/0001-94, sediada na Rua 13 de Maio, 2610, Centro, Axixá do Tocantins-TO. Valor: R\$ 192.626,99 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

Contrato nº 003/2018. Tomada de Preços nº 003/2018. Que tem por objeto a Execução dos restos a executar da quadra FNDE da Escola Padre Irton no Município de Axixá do Tocantins - TO. Contratada: JP DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 14.169.845/0001-10, localizada na rua Guanabara, nº 136, Centro, Sítio Novo do Tocantins-TO. Valor: R\$ 251.831,37 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

Contrato nº 005/2018. Tomada de Preços nº 005/2017. Que tem por objeto a Construção dos restos a executar de Projeto Padrão FNDE de 6 salas do Projeto Assentamento Buritis. Contratada: WALBER SANTOS DA SILVA-ME inscrita no CNPJ: 14.503.937/0001-94, sediada na Rua 13 de Maio, 2610, Centro, Axixá do Tocantins-TO. Valor: R\$ 804.006,46 (oitocentos e quatro mil, seis reais e quarenta e seis centavos).

AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO, CNPJ: 00.766.725/0001-95. CONTRATADO: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI, CNPJ: 13.601.773/0001-75. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL. VALOR R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). VIGÊNCIA: 03/12/2021 a 03/12/2022.

Axixá do Tocantins/TO, 03 de dezembro de 2021.

Paulo Henrique Ferreira Gomes
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2021. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO, CNPJ sob o nº 00.766.725/0001-95, com sede na Praça Três Poderes, 335, Centro, da cidade de Axixá do Tocantins - TO, CEP 77.930-000, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Ferreira Gomes. CONTRATADA: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS PROGRESSO LTDA, CNPJ nº 10.677.225/0001-30. OBJETO: reajuste de preços dos itens: 01 - Gasolina Comum em 23,63%; 02 - Óleo Diesel Comum em 22,60% e 03 - Óleo Diesel S10 em 25,30% do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 001.2021. Axixá do Tocantins - TO, 25 de outubro de 2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2021. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO, CNPJ sob o nº 00.766.725/0001-95, com sede na Praça Três Poderes, 335, Centro, da cidade de Axixá do Tocantins - TO, CEP 77.930-000, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Ferreira Gomes. CONTRATADA: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS PROGRESSO LTDA, CNPJ nº 10.677.225/0001-30. OBJETO: reajuste de preços dos itens: 01 - Gasolina Comum em 4,35%; 02 - Óleo Diesel Comum em 7,47% e 03 - Óleo Diesel S10 em 7,46% do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 001.2021. Axixá do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2021. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO, CNPJ sob o nº 00.766.725/0001-95, com sede na Praça Três Poderes, 335, Centro, da cidade de Axixá do Tocantins - TO, CEP: 77.930-000, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sr(a) Antonia Daniela Castro Araújo. CONTRATADA: REIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 23.065.738/0001-32. OBJETO: reajuste de preços dos itens: 01 - Beterraba; 17 - Banana Prata; 23 - Carne Bovina, corte Acém; 26 - Açúcar Cristal; 33 - Cenoura; 38 - Flocão de Milho; 40 - Frango Congelado; 41 - Leite em pó; 42 - Macarrão tipo espaguete; 43 - Margarina com sal; 45 - Óleo de Soja; 48 - Sal Iodado, 7,736% do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 010.2021. VALOR: R\$ 86.689,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Axixá do Tocantins - TO, 12 de novembro de 2021.

CHAPADA DA NATIVIDADE**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 005/2021**

A Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade - TO, torna público que fará realizar no dia 04 DO MÊS DE JANEIRO DE 2022, às 09h:00 na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Avenida 26 de Julho, s/n, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial, Menor Preço por Item, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS, TIPO A, UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DA NATIVIDADE - TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mais informação através do fone: (63) 3393-1129. Email: chapadadanatividadecpl@gmail.com.

Chapada da Natividade - TO, 20 de Dezembro de 2021.

Rondinelle Camelo de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

COLINAS DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, inscrito no CNPJ: 11.359.904.0001-24, torna público que realizará na plataforma de licitações do governo federal (compras.com) o PREGÃO ELETRÔNICO FMS-CO Nº 012/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é a contratação de empresa para aquisição de veículo automotor, ambulância tipo A de simples remoção, tipo furgão, para execução da proposta parlamentar nº 11359.904000/1210-04 e Emenda Parlamentar nº 41220002, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. O certame será realizado no dia 07/01/2022, às 08h00min.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na junto à Comissão Permanente de Licitações na Rua 23, número 1445, setor Aeroporto, CEP: 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, ou através do site oficial do município: <https://colinas.to.gov.br/>, site oficial de licitações do governo federal (compras.com), solicitação formal através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou através do site: <https://www.tce.to.gov.br/sitetce/naaba> SICAP-LCO, mais informações: (63) 99961-0831.

Colinas do Tocantins/TO, 21 de dezembro de 2021.

Amanda Fernandes Torquato Guimarães
Secretária Municipal de Saúde

DUERÉ**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO, torna público que fará realizar a publicação dos seguintes Processos Licitatórios, conforme segue abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021/FMS: Tipo: Menor Preço por Item. Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de produtos, medicamentos em geral e materiais médicos odontológicos para a manutenção dos programas de saúde do município de Dueré/TO. Data: 05/01/2022, às 08h00min.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2021: Tipo: Menor Preço por Item. Contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de combustíveis e derivados do petróleo para atender a frota do município de Dueré/TO, compreendendo a Prefeitura e os Fundos Municipais. Data: 07/01/2022, às 08h00min.

Editais e mais informações na CPL de Dueré-TO, sito à Rua Pinheiro Barros, nº 221, Centro, CEP: 77.485-000, Dueré-TO, ou pelo telefone: (63) 3358-1120.

Tatyanne Barbosa de Carvalho
Pregoeira Municipal

FIGUEIRÓPOLIS**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021**

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis - TO torna público para conhecimento dos interessados, que o Processo licitatório Pregão Presencial 053/2021, com o objeto: Prestação de serviços Global de paisagismo nas escolas municipais pertencente à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Figueirópolis - TO.

Figueirópolis - TO, 17 de Dezembro de 2021.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

FORMOSO DO ARAGUAIA**AVISO DE SORTEIO CONCORRÊNCIA Nº 1/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, designada pelo Decreto 247/2021, de 15 de Outubro de 2021, torna público que fará realizar sorteio para a escolha de 3 (três) membros da Subcomissão Técnica, a ser constituída para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação que será instaurada pelo Município de Formoso do Araguaia-TO, objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, de 29 de abril de 2010, às 09h, do dia 06/01/2022. O sorteio será realizado na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia/TO.

Art. 1º O sorteio será feito a partir dos nomes a seguir relacionados:

a) Vinculados a Administração:

1. Lucelia Lisboa Oliveira, Matrícula: 1143
2. Suzana Ribeiro da Silva, Matrícula: 15.921
3. Wania Soares, Matrícula: 783

b) Não vinculados a Administração

1. Livia Dos santos Batista;
2. Kelly Cristina Ferreira Rosa;
3. Monica Maria Borges Callassa;
4. Raquel Ferreira da Silva;
5. Amanda Oliveira da Silva;
6. Willima de Jesus Bento dos Santos.

Art. 2º Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão sorteados, de acordo com a proporcionalidade dos membros titulares, para definição de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

Formoso do Araguaia/TO, 21 de Dezembro de 2021.

Luiz Gonzaga Rodrigues da Mota
Presidente CPL

GOIATINS**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2.021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº 01.832.476/0001-51 na qualidade de CONTRATANTE e a empresa PETROLIMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 36.999.985/0001-58 na qualidade de CONTRATADA, vencedora dos seguintes itens (01, 02 e 03) cujo Objeto: "Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para eventual e futura aquisição de Combustíveis em geral para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Goiatins e demais Secretarias vinculadas a mesma. Valor Total Registrado R\$ 1.166.810,00 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Dez Reais). Vigência: 12 (Doze) meses. Assinatura dia 20/12/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2021

Contrato nº 027/2021 - Tomada de Preço nº 001/2021
Objeto: O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a alteração da vigência do prazo para 12 (doze) meses, inclusão de nova dotação orçamentária e alterar a carga horária de prestação de serviços nas dependências da contratante de 40 (quarenta) horas semanais para 24 (vinte e quatro) horas semanais nas dependências da contratante e 16 (dezesesseis) horas serão de trabalhos remotos.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO
Contratada: P DA SILVA S DIAS (MF & C EMPREENDIMENTOS-ME). CNPJ: 24.796.887/0001-34
Período/vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022
Dotação Orçamentária: 10.04.122.1326.2.010; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Recurso: 0010.00.00;
Data do Aditivo: 20/12/2021
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93. art. 61 e art. 65.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2021

1º Termo Aditivo do Contrato nº 03/2021 - Inexigibilidade nº 003/2021.
Objeto: O Primeiro Termo Aditivo tem como objetivo a dilatação do prazo do Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, relativo a patrocínio ou defesas em ações judiciais em que o Município figurar como parte.
Contratante: Prefeitura Municipal De Goiatins/TO
Contratada: APA - ALBERNAZ PINHEIRO ARAGAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S CNPJ: 17.324.231/0001-53
Período/vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022
Dotação Orçamentária: 10.0404.122.1326.2.010; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Recurso: 0010.00.000
Data do Aditivo: 17/12/2021 - Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93. art. 61 e art. 65.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2021

1º Termo Aditivo do Contrato nº 031/2021 - Pregão Presencial nº 009/2021.
Objeto: O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a dilatação de prazo do contrato em epígrafe para a locação de 01 (um) Caminhão Caçamba com motorista para coleta de lixo no Pov. Alto Lindo no Município de Goiatins/TO.
Contratante: Prefeitura Municipal de Goiatins/TO
Contratada: OLYVER RIBEIRO GOMES04351471107
CNPJ: 40.323.367/0001-60.
Período: 03/01/2022 a 31/12/2022
Dotação Orçamentária: 10.12.15.122.1326.2.101; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Recurso: 0010.00.00 (Próprio)
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 61 e art. 65.

Goiatins/TO, 20 de dezembro de 2021.

Manoel Natalino Pereira Soares
Prefeito

MAURILÂNDIA DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Maurilândia do Tocantins, comunica aos interessados que, fará realizar na sede deste Órgão, situado na Travessa Tocantins, s/nº, Centro, Maurilândia do Tocantins - TO, CEP: 77.718-000. Licitação Pública, na modalidade "Pregão de forma Presencial", visando à contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente, na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Registro de preço contratação dos serviços de locação de Softwares Web, para acesso por quaisquer dispositivos eletrônicos via rede mundial de computadores em quaisquer localidade do país, que atendam legislações específicas, para execução de serviços e registros de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal - Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo), Controle de Arrecadação e Portal de Transparência e E-Sic, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, em atendimento à legislação vinculada dos serviços e às normativas e instruções do Tribunal de Contas do Estado, e todas as normas e dispositivos de gestão pública municipal, para atender o município, fundo de saúde, assistência social e de educação de Maurilândia do Tocantins/to, como consta das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA, e MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO e MINUTA DO CONTRATO todos anexo a este edital. Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 43/2021. TIPO: Menor Preço. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, para registro de preço. Abertura: 05 de janeiro de 2022, às 11:00 (onze horas), horário local;

Os interessados poderão obter cópia dos respectivos Pregões em até 02 (dois) dias úteis antes ao da abertura desta licitação pessoalmente, munidos de Pendrive para gravação da planilha da Proposta de Preço, a requerimento por e-mail: comissaodelicitacao@maurilandia.to.gov.br, ou fazendo *download* no site: www.maurilandia.to.gov.br. Maiores informações poderão serem dadas através do telefone: (63) 3380-1184, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze) horas ou no e-mail: comissaodelicitacao@maurilandia.to.gov.br.

Maurilândia do Tocantins - TO, 21 de dezembro de 2021.

Cicero Henrique Guedes
Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Maurilândia do Tocantins, comunica aos interessados que, fará realizar na sede deste Órgão, situado na Travessa Tocantins, s/nº, Centro, Maurilândia do Tocantins - TO, CEP: 77.718-000. Licitação Pública, na modalidade "Pregão de forma Presencial", visando à contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente, na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Registro de preço visando à aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar para atender a rede municipal de ensino através do Fundo de Educação de Maurilândia do Tocantins - TO, como consta das condições definidas no TERMO DE REFERÊNCIA, e MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO todos anexo a este edital. Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 41/2021. TIPO: Menor Preço. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, para registro de preço. Abertura: 05 de janeiro de 2022, às 09:00 (nove) horas, horário local;

Objeto: Registro de preço visando à locação futura e parcelada de veículos para atender os serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Maurilândia do Tocantins, através do Fundo de Educação, como consta das condições definidas no TERMO DE REFERÊNCIA e MINUTA DO CONTRATO todos anexo ao edital de pregão: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 42/2021. TIPO: Menor Preço. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, para registro de preço. Abertura: 05 de janeiro de 2022, às 14:00 (quatorze) horas, horário local;

Os interessados poderão obter cópia dos respectivos Pregões em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura desta licitação pessoalmente, munidos de Pendrive para gravação da planilha da Proposta de Preço, a requerimento por e-mail comissaoelicitacao@maurilandia.to.gov.br, ou fazendo *download* no site: www.maurilandia.to.gov.br. Maiores informações poderão serem dadas através do telefone: (63) 3380-1184, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 (oito) horas as 12:00 (doze) horas ou no e-mail: comissaoelicitacao@maurilandia.to.gov.br.

Maurilândia do Tocantins - TO, 21 de dezembro de 2021.

Cícero Henrique Guedes
Pregoeiro Municipal

PORTO NACIONAL**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2021 PROD**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL através da SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, torna público que fará realizar no dia 29 de Dezembro de 2021, às 15:30 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO DIAGNÓSTICO ESTUDO DE CONCEPÇÃO E VIABILIDADE, SERVIÇO DE CAMPO PARA AMPLIAÇÃO/MELHORIAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA(SAA) DE ASSENTAMENTOS NA ZONA RURAL DE PORTO NACIONAL-TO.

Retirada do Edital Junto ao site: www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000-ramal 214.

Porto Nacional - TO, 21 de Dezembro de 2021.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitação

SANTA RITA DO TOCANTINS**ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

Publicação: Diário Oficial do Estado, nº 5989, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

ONDE SE LÊ:
Com início da sessão eletrônica dia 29/12/2021, às 07h30min.

LEIA-SE:
Com início da sessão eletrônica dia 29/12/2021, às 08h00min.

Santa Rita do Tocantins/TO, 20 de dezembro de 2021.

Geovanna Dias dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações

SUCUPIRA**EXTRATO DO CONTRATO 032/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, inscrito no CNPJ: nº 37.344.439/0001-41

CONTRATADO: a empresa FARIA E SOUZA LTDA - CONTRUBASE CNPJ: 34.140.043/0001-94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS, LOCAL: RUA AROEIRA, NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 - Processo 026/2021.

VALOR: de R\$ 399.960,01 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais e um centavo).

DOTAÇÃO: 15.451.0025.1017 ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - 253 FONTE: 010/2000

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, art. 61, §único.

VIGÊNCIA: de 06 meses.

SIGNATÁRIOS: Valdivino Milhomem de Moraes - Prefeito Municipal
ROMERIO XAVIER DE FARIA - Representante Legal da Contratada.

VALDIVINO MILHOMEM DE MORAIS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

ALCYR CINTRA SILVA, CPF: nº 040.187.101-00, torna público que ira requerer ao Instituto de Natureza do Tocantins, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de Pecuária, na Fazenda Arara, Município de Miracema do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Senhora ELAINE M. DE ALMEIDA HOMAIDAN, torna público que requereu a Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para as atividades de Agricultura e Pecuária existente na Fazenda Recanto do Amor em Marianópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, que dispõe sobre as atividades ou empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - ETO, inscrita no CNPJ: nº 25.086.034/0001-71, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Licença de Operação a Torre de Telecomunicação Repetidora de Sinal e Transmissão de tráfego de dados associados as atividades de distribuição de energia elétrica, no município de Figueirópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Eronice de Souza Borges, inscrito no CPF: 015.296.841-53, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de obra civil não linear, na Propriedade Fazenda Umuarama, no município de Aliança do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Fernando Cavaleiro Machado, inscrito no CPF: 122.344.398-17, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de Agricultura, na Fazenda São Vicente, no município de Cariri - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa MAP REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 13.507.846/0001-64, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de agricultura em sequeiro (sojicultura) na propriedade denominada Fazenda Desafio I, Zona Rural, município de Novo Acordo - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/1997 e do COEMA nº 07/2005, as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor Oscar Carlos Avallone Neto, CPF Nº 054.535.958-92, torna público que requereu junto ao Naturatins, as Licenças Prévia, Instalação, Operação e Autorização de Exploração Florestal, para atividade agropecuária na Faz. Progresso I, no município de Araguaçu/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Paulo Radaic, CPF Nº 075.433.148-27, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Lazer e Turismo, na Fazenda Recanto do Pussá, em Mateiros - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Rômulo Alves Leite Brito, CPF: 032.809.051-41, torna público que requereu ao NATURATINS, a Licença (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária e Agricultura, na propriedade Fazenda Vargem Grande situada nas Terras da Fazenda Areias, município de Monte do Carmo - TO. O empreendimento se enquadra nas Res. CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SANTA CLARA CALCÁRIO LTDA, CNPJ sob o nº 41.347.732/0001-30, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES - AMAS. O empreendimento visa, após a expedição da autorização, estudar a fauna cavernícola existente em 14 cavernas presentes na área de influência de seu plano de lavra.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. THIAGO SANTOS GARCIA, CPF nº 986.269.811-04, proprietário da FAZ. SANTO ANTONIO, Mat. 1457, CAR 1205905, município de Talismã-TO, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças LP/LI/LO, para a atividade de BOVINOCULTURA. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/1997, CONAMA nº 001/86 e COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa L A FERRO VELHO EIRELI, inscrita no CNPJ: nº 39.577.775/0001-60, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e Operação para a atividade de Reciclagem, com endereço na Quadra 812 Sul, Alameda 7, lote 14, Plano Diretor Sul, no Município de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011, Decreto Municipal 244/2002 e COEMA 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CLIENTE	CPF/CNPJ	CONTRATO	QUADRA	LOTE
JURIMA SANTANA RIBEIRO	601.579.331-72	830	06	07
GILTON AIRES DE ANDRADE	323.342.901-06	1071	24	01
FRANKNEY LIMA DOS SANTOS	046.271.921-93	3203	55	08
GEROZINO QUEIROZ DE MATOS	863.106.311-87	3629	22	18
MARCKSOEL RODRIGUES PARENTE	030.298.721-57	3666	55	17

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) notificada(s) para no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, comparecer(em) em nosso escritório para tratar de contrato de compra e venda de LOTE/TERRENO, em especial das cláusulas 15ª, 16ª e 17ª.

Solicitamos, ainda, que compareça(m) munidos com a documentação do LOTE/TERRENO para acertos necessários.

LAGO REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 17.345.382/0001-98

AVENIDA ANTÔNIO POINCARÉ DE ANDRADE, QD. 35 LT. 18, LOTEAMENTO PRAIA BELA, PORTO NACIONAL - TO. CEP: 77.500-000

AURA ALMAS MINERAÇÃO S.A.

CNPJ Nº 08.213.823/0001-07 - NIRE 17.300.009.423

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada em 25/10/2021

1. Data, Hora e Local: Em 25/10/2021, às 10h, na sede social da Aura Almas Mineração S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Tiradentes, s/n, lote 02, quadra 02, Setor Aeroporto, município de Almas, estado do Tocantins, CEP 77310-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124 §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Glauber Rosa Luvizotto ("Presidente"), que convidou a Sra. Simone Pereira Gonçalves para secretariá-lo ("Secretária"). 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: 4.1. A abertura de capital da Companhia e submissão do pedido de registro de registro de emissor de valores mobiliários na categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM", "Pedido de Registro" e "Registro de Companhia Aberta", respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07/12/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"); 4.2. Reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de, dentre outros, (i) adaptá-lo para fins de obtenção do Registro de Companhia Aberta; (ii) criar o capital autorizado da Companhia e (iii) criar o Conselho de Administração da Companhia; 4.3. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; 4.4. Definição da remuneração global anual da administração para o exercício social de 2021; 4.5. Ratificação da apresentação das demonstrações contábeis da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020, contendo os comparativos referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2019 e 2018, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme aprovada em Reunião da Diretoria da Companhia em 18/10/2021; 4.6. Dispensa da publicação de documentos discutidos nesta Assembleia e que integrarão sua ata na forma de "Anexos"; 4.7. A autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima. 5. Deliberações: Após a análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram: 5.1. A abertura de capital da Companhia, bem como a submissão do Pedido de Registro perante a CVM, na categoria "B", nos termos da Instrução CVM 480; 5.2. Reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para (i) adaptá-lo para fins de obtenção do Registro de Companhia Aberta; (ii) criar o capital autorizado da Companhia e (iii) criar o Conselho de Administração da Companhia. 1.1.1 Tendo em vista a aprovação do item 5.2 acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos constantes do Anexo I à presente ata. 5.3. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 anos: (i) Sr. João Kleber dos Santos Cardoso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Economista, portador da RG nº 27.456.554-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 216.944.038-07, residente e domiciliado na cidade de Miami, estado da Florida, Estados Unidos da América, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Edifício D, Escritório 12.102, Vila Nova Conceição, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (ii) Sr. Rodrigo Cardoso Barbosa, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Engenheiro, portador da RG nº 24.853.502-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 251.193.308-00, residente e domiciliado na cidade de Miami, estado da Florida, Estados Unidos da América, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Edifício D, Escritório 12.102, Vila Nova Conceição,

município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (iii) Sr. Glauber Rosa Luvizotto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro de Minas, portador da RG nº 27.067.265-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 300.839.518-06, residente e domiciliado na cidade de Miami, estado da Florida, Estados Unidos da América, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Edifício D, Escritório 12.102, Vila Nova Conceição, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração. 5.3.1 Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não possui qualquer impedimento legal que obste a eleição e investidura no respectivo cargo e tomará posse mediante assinatura do Termo de Posse. 5.4. A definição da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2021, no montante total de até R\$ 321.876,00, competindo ao Conselho de Administração aprovar a distribuição individual entre os seus membros e a Diretoria; 5.5. A ratificação da representação das demonstrações contábeis da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020, contendo os comparativos referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2019 e 2018, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme aprovada em Reunião da Diretoria da Companhia em 18/10/2021; 5.6. A dispensa da publicação do Anexo II (Termos de Posse dos Membros do Conselho de Administração) a esta ata; 5.7. A autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. 6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Mesa - Presidente: Glauber Rosa Luvizotto; Secretária: Simone Pereira Gonçalves. Acionistas Presentes: Growth Investment Solutions LLC. e Aura Minerals Inc., ambas representadas por Simone Pereira Gonçalves, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira profissional nº 192.031 OAB/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 247.760.158-03, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Edifício D, Escritório 12.102, Vila Nova Conceição, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011. 7. Assinatura: Mesa - Presidente: Glauber Rosa Luvizotto; Secretária: Simone Pereira Gonçalves. Confere com a original lavrada em livro próprio. Almas, 25/10/2021. Mesa: Glauber Rosa Luvizotto - Presidente; Simone Pereira Gonçalves - Secretária. JUCETINS nº 20210606886 em 16/12/2021. Protocolo 210606886 de 09/12/2021. Erlan Souza Milhomem - Secretário Geral.

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo - artigo 1º A Aura Almas Mineração S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). artigo 2º A Companhia tem sede na Avenida Tiradentes, s/n, lote 02, quadra 02, Setor Aeroporto, Município de Almas, Estado do Tocantins, CEP 77310-000. §Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, a qualquer tempo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. artigo 3º O objeto social da Companhia consiste nas seguintes atividades: (a) a exploração, prospecção, industrialização e comercialização de minério de qualquer natureza; (b) a importação e exportação de bens e produtos ligados à atividade principal; (c) realizar a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional; e (d) a participação em outras sociedades empresárias, como sócia, acionista ou quotista. artigo 4º O prazo de duração da Companhia será indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$132.629.690,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 132.629.690 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º As ações são indivisíveis em relação à Companhia. §2º A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável. artigo 6º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$6.000.000,00, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. §1º O aumento do capital social, dentro do limite do seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e as condições de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. §2º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) aprovar a emissão pela Companhia

de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (iii) de acordo com plano de remuneração baseado em ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, outorgar opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações. §3º A critério do Conselho de Administração, a emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda, nos termos de Lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em Lei para o seu exercício. Capítulo III - Assembleias Gerais - artigo 7º As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. §1º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. §2º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer outro membro do Conselho de Administração mediante deliberação majoritária em reunião do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no artigo 123, Parágrafo Único da Lei das S.A.. §3º A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada observados os prazos e formalidades dispostos no artigo 124 da Lei das S.A.. §4º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do capital social com direito de voto, salvo quando a Lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. §5º A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes. §6º Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O Presidente da Mesa escolherá o secretário da mesa. §7º Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das Assembleias Gerais, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando comparecerem todos os acionistas. §8º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do artigo 126, §1º da Lei das S.A. artigo 8º Competirá à Assembleia Geral da Companhia decidir sobre as seguintes matérias: (i) reformar o Estatuto Social da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, assim como eleger e destituir os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, nas situações em que for instalado; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (v) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (vi) autorizar a constituição de garantias sobre ativos da Companhia; (vii) autorizar os administradores a confessar falência e ingressar com pedido de recuperação judicial; (viii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (ix) aprovar planos de remuneração baseados em ações para outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações, aos administradores e empregados da Companhia e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (x) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais; (xi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais; (xii) deliberar sobre aumento de capital (exceto aquele aprovado dentro do capital autorizado, pelo Conselho de Administração) ou redução do capital social, bem como qualquer decisão

que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (xiii) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, nos termos do artigo 31 deste Estatuto Social; (xiv) eleger o liquidante, bem como instalar e eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (xv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, assim como as dos membros do Conselho Fiscal, se instalado. artigo 9º Ressalvadas as exceções previstas em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Capítulo IV - Administração - Seção I - Disposições Gerais - artigo 10 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos diretores. §Único - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro ou Diretor, empossado, conforme o caso, dispensada qualquer garantia de gestão. Seção II - Conselho de Administração - artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por 3 a 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2, permitida a reeleição. §1º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. §2º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3, poderão ser eleitos para cargos de diretores, nos termos do artigo 143, §1º da Lei das S.A. artigo 12 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, o Conselho de Administração da Companhia nomeará o substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia convocada após a vacância. artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por Lei, regulamentação, ou este estatuto social, deliberar sobre as matérias listadas abaixo relacionadas à Companhia: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia e por suas controladas, zelando por sua boa execução; (ii) eleger, destituir, e definir as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social; (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com os valores e parâmetros aprovados em Assembleia Geral e em observância dos critérios e diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das S.A.; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (vi) apreciar os resultados trimestrais e anuais das operações da Companhia; (vii) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (ix) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; (x) deliberar sobre os temas do artigo 6º, §§1º e 2º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, nos termos do artigo 6º, §3º, deste Estatuto Social; (xi) administrar e fiscalizar os planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados da Companhia; (xii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no artigo 59, §1º da Lei das S.A., bem como deliberar sobre a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição; (xiii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (xiv) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros; (xv) aprovar e fixar políticas, códigos e outros instrumentos de conduta e operação da Companhia; (xvi) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral; (xvii) aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas; ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios; (xviii) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; (xix) fixar a remuneração global anual dos membros dos Comitês Não Estatutários, se aplicável; e (xx) aprovar toda e qualquer doação a ser feita pela Companhia. §Único - Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua

competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em Lei. artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto. artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de qualquer de seus conselheiros. §1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante o envio, via carta, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento do correspondente aviso de convocação, devendo a primeira convocação ser enviada com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência. §2º O aviso de convocação deverá incluir ordem do dia detalhada (sendo inclusive vedada a utilização da rubrica 'assuntos gerais') e deverá ser acompanhado de todos os documentos de apoio porventura necessários. §3º Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo 15, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros. artigo 16 - Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que dela participarem por intermédio de tele ou videoconferência. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. §Único - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação mediante a presença de todos os conselheiros eleitos, observadas as disposições do *caput* deste artigo 16, e, em segunda convocação, mediante a presença da maioria dos membros eleitos. artigo 17 - Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto, também eventual voto de desempate. artigo 18 - As decisões do Conselho de Administração serão lavradas em atas transcritas no livro próprio. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Seção III - Diretoria - artigo 19 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 4 diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição e autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) 1 Diretor Presidente; (ii) 1 Diretor Financeiro; (iii) 1 Diretor de Relações com Investidores. §1º Apenas poderão ser eleitos como Diretores da Companhia pessoas naturais que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e tenham capacidade técnica e idoneidade compatíveis com o cargo a ser exercido. §2º Não obstante o disposto no *caput*, o prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos novos diretores a serem eleitos. §3º Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos Diretores, observado o disposto neste estatuto; (iv) propor o quadro de empregados, suas atribuições e respectiva remuneração, que estarão sujeitos à aprovação do Conselho de Administração; (v) ser responsável pela estratégia e desenvolvimento da Companhia e entregar resultados financeiros e operacionais; (vi) conduzir e orientar os princípios norteadores de governança corporativa da Companhia; (vii) coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; e (viii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. §4º Compete ao Diretor Financeiro: (i) planejar, implementar e coordenar os relatórios financeiros, o plano de negócios e a política fiscal da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia; (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes; (iii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira; (iv) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência, aos órgãos da Companhia e ao Conselho de Administração; (v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (vi) administrar a estrutura de capital, os relacionamentos e reportar as exigências dos credores, financiadores, agências de classificação de risco de crédito e contrapartes de crédito da Companhia; e (vii) exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração. §5º Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e (ii) exercer outras atribuições designadas pelo

Conselho de Administração. artigo 20 - Compete, ainda, aos Diretores: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais. artigo 21 - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, caberá ao Conselho de Administração a eleição de novo diretor. artigo 22 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável. §Único - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, exceto se prévia e expressamente autorizado em Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável. artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, preferencialmente na sede da Companhia, podendo tais reuniões serem realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido. §1º As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores por e-mail com confirmação eletrônica de entrega, com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência da data prevista para a reunião, devendo conter a ordem do dia, o local e estar acompanhada da documentação relativa à ordem do dia ou estar acompanhada de indicação de que a documentação está disponível na sede da Companhia. §2º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. §3º As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Diretores e, em segunda convocação, com qualquer número. §4º É permitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Diretoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. §5º Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. artigo 24 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto afirmativo da maioria dos membros da Diretoria. artigo 25 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente; (ii) por quaisquer 2 Diretores, agindo em conjunto; (iii) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 2 procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. §1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia e assinadas por 2 Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade determinado. §2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo 25, a Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor de Relações com Investidores junto às instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, bolsas de valores, instituições escrituradoras e entidades administradoras de mercados de balcão organizados). Capítulo V - Conselho Fiscal - artigo 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas na forma prescrita na Lei das S.A. §1º O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. §2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. §3º O funcionamento do Conselho Fiscal, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na Lei das S.A. §4º Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros - artigo 27 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A., as quais serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. §1º A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral, observadas as disposições legais aplicáveis. §2º Os dividendos

intermediários ou juros sobre o capital próprio poderão, *ad referendum* da Assembleia Geral, ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório. artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. §1º Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social. §2º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social, observado que a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o artigo 182, §1º da Lei das S.A. exceder 30% do capital social; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências, permitida a reversão das reservas de tal natureza formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos §§3º e 4º deste artigo 28; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do §4º deste artigo 28, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos projetos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% do capital social, observado que o saldo da Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/1995 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório. Capítulo VII - Da Liquidação da Companhia - artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. §Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a serem seguidas e fixará os seus honorários. Capítulo VIII - Disposições Gerais - artigo 31. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. artigo 32 - Para todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Município de Almas, Estado de Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL

ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS, oficial da Serventia de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na forma da Lei, ECT... Faz publicar para ciência dos interessados em cumprimento dos Artigos 261 e 262, da Lei 6.015 de 31/12/1973, que neste Serviço de Registro de Imóveis foi requerido o registro da instituição do bem de família, através da *Escritura pública de instituição do bem de família, lavrada em 26/08/2021, às fls. 22/24, do livro nº 294, do 2º Tabelionato de Notas de Palmas*, outorgada perante a Notária Pública Suraika Paiva de Sousa, a qual consta como instituidora do Bem de Família, na forma da Lei, DENISE CRISTINA SANTANA FLEURY AMORIM, engenheira, portadora CPF. 944.063.081-72, RG. 423.362 SSP/TO, filha de Servulo Curado Fleury e Marcia Maria Lucena Santana Fleury, casada pelo regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com CHRISTIAN ZINI AMORIM, advogado, portador CPF. 694.196.711-00, RG. 20.449.978-1 SSP/SP, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Quadra 404 Sul, QR-01, Lote 03, alameda 08, na cidade de Palmas-TO, o bem de família recairá sob o imóvel que assim se descreve e caracteriza: **Uma área residencial para construção urbana no condomínio horizontal "ALDEIA DO SOL", denominada Unidade Autônoma 03-A, da Q.I.02, situada à Avenida NS-01, P.A.C., C.S. 03, A.P.M. 06, A.P.M. 05 e C.S. 02, da Quadra ARSO 21, do Loteamento Palmas, 1ª etapa fase I, nesta Capital, com fração ideal de 0,82114382%, correspondendo a 1.305,198 m² da área total, sendo: Área privativa de 720,00m²; Área de uso comum de 585,197418 m², com as seguintes confrontações: 24,00 metros de frente com alameda 13; 24,00 metros de fundo com Unidades Autônomas 25 e 26; 30,00 metros do lado direito com Unidade Autônoma 05; 30,00 metros do lado esquerdo com Unidade Autônoma 02, matriculado nesta Serventia sob o nº 124.453.**

Se alguém se julgar prejudicado deverá, dentro de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, a ser feita num Jornal de grande circulação diário no Estado e no Diário Oficial, reclamar contra a instituição, por escrito perante o Oficial desta Serventia, durante o expediente.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro, do ano de 2021 (25/10/2021).

Israel Siqueira de Abreu Campos
Oficial Registrador
do Serviço de Registro de Imóveis
do Estado do Tocantins